

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

JULIANA RAINERI HADDAD

**UMA PIRÂMIDE DE TRIÂNGULOS ESCALENOS:
A interação entre os sujeitos do procedimento mediatório familiar**

RIBEIRÃO PRETO

2020

JULIANA RAINERI HADDAD

**UMA PIRÂMIDE DE TRIÂNGULOS ESCALENOS:
A interação entre os sujeitos do procedimento mediatório familiar**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo como requisito para obtenção do título de mestra.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Eduardo Alves da Silva

RIBEIRÃO PRETO

2020

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca
e Seção Técnica de Informática da FDRP/USP,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

RR155p Raineri Haddad, Juliana
UMA PIRÂMIDE DE TRIÂNGULOS ESCALENOS: A interação
entre os sujeitos do procedimento mediatório familiar / Juliana Raineri
Haddad; orientador Paulo Eduardo Alves da Silva. -- Ribeirão Preto,
2020.
119 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito) --
Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo,
2020.

1. CEJUSC. 2. MEDIAÇÃO FAMILIAR. 3. MEDIADOR. 4.
ACESSO À JUSTIÇA. 5. ASSIMETRIAS DE GÊNERO. I. Alves da
Silva, Paulo Eduardo, orient. II. Título

FOLHA DE APROVAÇÃO

Nome: RAINERI HADDAD, Juliana

Título: Uma pirâmide de triângulos escalenos: a interação entre os sujeitos do procedimento mediatório familiar

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciências - Área de Concentração: Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

A meus pais,
sustentáculos dos meus sonhos.

AGRADECIMENTOS

A Ele que me dá, todos os dias, a serenidade para aceitar as coisas que eu não posso mudar, a coragem para mudar as que eu possa e a sabedoria para distingui-las.

A minha família para e pela qual existo.

A meu pai, por nunca me deixar cair, a minha mãe pelo apoio incondicional, aos meus queridos irmãos pelo carinho de sempre, à Tânia e ao Seu João pelas rezas e risadas, aos tios e primos, à Ariadne, minha irmã de alma, e ao Breno, meu melhor amigo.

A todos os amigos que foram colo, abraço, lágrimas, risos, cuidado, carinho e que fizeram essa jornada muito mais leve e bonita, em especial às grandes companheiras de vida e de academia Adriane e Janaína.

E à Cinthia Catoia, por segurar minha mão e me guiar quando até eu mesma deixei de acreditar.

A todos os professores que partilharam desse caminho, que, como bem disse Paulo Freire, não só transferiram conhecimento, mas criaram possibilidades para que ele fosse produzido e construído.

Às professoras Bárbara Lupetti Baptista e Ana Carolina Chasin, por suas contribuições no exame de qualificação, à professora Fabiana Severi, ao Professor Rodrigo Portela Gomes e ao Professor Geraldo Romanelli que, talvez, nem saibam, mas que muito me inspiraram.

Ao meu orientador por ser mais que orientação, mas condução, compartilhamento, paciência e respeito no firmar dessa trajetória.

Finalmente, agradeço imensamente à trama da vida e a todos os motivos que me trouxeram até aqui.

nada tão comum
que não possa chamá-lo
meu

nada tão meu
que não possa dizê-lo
nosso

nada tão mole
que não possa dizê-lo
osso

nada tão duro
que não possa dizê-lo
posso

Leminski

RESUMO

RAINERI HADDAD, Juliana. Uma Pirâmide de Triângulos Escalenos: a interação entre os sujeitos do procedimento mediatório familiar. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2020.

O objetivo geral do trabalho é analisar como as assimetrias de gênero atravessam as práticas mediadoras realizadas nos CEJUSC e limitam a efetividade da mediação familiar na garantia de acordos equânimes e de acesso à justiça as mulheres.

A escolha política e jurídica de incentivo e fortalecimento da mediação nos casos de conflitos familiares enseja a questão que orientou a proposta da presente pesquisa: quais as limitações da mediação familiar para a garantia de acesso à justiça de mulheres no contexto social brasileiro, marcado por assimetrias de gênero e relações desiguais de poder entre homens e mulheres? Em termos metodológicos, este trabalho é uma pesquisa empírica, sob abordagem de cunho qualitativo, com uso de técnicas de observação não participante e orientado por pesquisa bibliográfica baseada em revisão de literatura. A observação realizou-se em três Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) do município de São Paulo – SP. O trabalho permitiu apreender que, na prática da mediação familiar, por vezes, estão ausentes os *standards* éticos de neutralidade esperados de mediadores, bem como o princípio da isonomia, o diálogo e o consenso que regem a prática mediatória. Ademais, concluiu-se que a prática do(a) mediador(a) e a própria dinâmica da mediação familiar (re)produzem as assimetrias de gênero, o que, por sua vez, impedem a garantia de acordos equânimes e, de modo amplo, o acesso à justiça das mulheres que buscam a mediação familiar para a solução de seus conflitos.

Palavras-chave: CEJUSC; mediação familiar; mediador; acesso à justiça; assimetrias de gênero.

ABSTRACT

RAINERI HADDAD, Juliana. A Pyramid of Scalene Triangles: the interaction between the subjects of the family mediation procedure. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2020.

The general objective of this work is to analyze how gender asymmetries permeate the mediation processes that are developed at the CEJUSC and limit the effectiveness of family mediation in guaranteeing equitable agreements and access to justice for women. The political and legal choice to encourage and strengthen mediation in cases of family conflicts raises the question that guided the proposal of this research: what are the limitations of family mediation to guarantee access to justice for women in the Brazilian social context, marked by gender asymmetries and unequal power relations between men and women? In methodological terms, this work is an empirical research, under a qualitative approach, using non-participant observation techniques and guided by bibliographic research based on literature review. The observation took place in three unities of the Brazilian Judicial Centers for Conflict Resolution and Citizenship (CEJUSC) in the city of São Paulo - SP. The work made it possible to apprehend that, in the practice of family mediation, the ethical standards of neutrality expected from mediators are sometimes absent, as well as the principle of isonomy, the dialogue and the consensus that should govern mediation practice. Furthermore, it was concluded that the practice of the mediator and the dynamics of family mediation itself is capable of (re)produce gender asymmetries, which, in their turn, harm the guarantee of equitable agreements and, in a broad way, the access to justice for women who seek family mediation to resolve their conflicts.

Key-words: CEJUSC; family mediation; mediator; access to justice; gender asymmetries.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADR - Alternative Dispute Resolution

CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CONIMA - Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem

CPC/73 - Código de Processo Civil de 1973

CPC/15 - Código de Processo Civil de 2015

CRFB/88 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MASC - Métodos Alternativos/Adequados de Solução de Conflitos

NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

OMS – Organização Mundial da Saúde

TCLE - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

μM - Micromachismos

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	8
INTRODUÇÃO	10
1 OS PERCURSOS (E OS PERCALÇOS) METODOLÓGICOS	14
1.1 Metodologia	14
1.1.1 Método e Técnicas de Pesquisa	16
<i>1.1.1.1 O Campo: Os CEJUSC e as audiências de mediação</i>	18
1.2 Análise dos resultados	18
1.2.1 A atuação do(a) mediador(a)	19
1.2.2 Perspectiva feminista do direito e análise das assimetrias de gênero	21
2. “A CRISE DA JUSTIÇA”: MÉTODOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS COMO ALTERNATIVA PARA EFETIVIDADE DA JUSTIÇA	25
2.1 Alternativas para a “crise”: o campo de gestão de conflitos	25
2.1.1 A recepção dos ADR no Brasil – mudança normativa - institucional	28
2.1.2 Os sentidos de conflito e acordo na prática mediatória	31
2.2 Métodos de Resolução de Conflitos	35
2.2.1 Mediação	37
2.3 As assimetrias estruturais e a mediação familiar	42
3 DA PRÁTICA DO(A) MEDIADOR(A) ÀS ASSIMETRIAS DE GÊNERO NA MEDIAÇÃO FAMILIAR: ANÁLISE DOS RESULTADOS DE PESQUISA	47
3.1 CEJUSC: estrutura física e humana	47
3.1.1 Localização dos CEJUSC	47
3.1.2 Aproximação com as unidades	48
3.1.3 Estrutura física das unidades	49
3.1.4 Os Profissionais dos CEJUSC	50
3.2 Os(as) mediadores(as)	51
3.2.1 Capacitação e atuação	51
3.2.2 A prática dos(as) mediadores(as): análise a partir das categorias éticas	53
<i>3.2.2.1 A prospectividade – ou, “o passado na lata do lixo”</i>	53
<i>3.2.2.2 A civilização: ou “se a gente não consertar, como vai ser?”</i>	57
<i>3.2.2.3 A neutralidade: ou “a festa do estica e puxa”</i>	59
<i>3.2.2.4 Vinculação ao acordo pré-moldado e a coercitividade – ou, “o modelão e o juiz vilão”</i>	63
3.3 As assimetrias de gênero da mediação familiar	66

3.3.1 A Relação das Partes da Mediação	66
3.3.2 As Categorias de Análise	67
3.3.2.1 <i>Os Recursos Tangíveis e Intangíveis</i>	67
3.3.2.2 <i>Estereótipos de gênero: The nice lady versus the bitchy lady</i>	71
3.3.2.3 <i>Os micromachismos</i>	73
CONSIDERAÇÕES FINAIS	80
REFERÊNCIAS	84
Anexo 1 – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido CEJUSC Municipal	94
Anexo 2 – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido CEJUSC Itaquera	96
Anexo 3 – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido CEJUSC Santo Amaro	98
Anexo 4 – Mediación Comunitaria y Género	100

APRESENTAÇÃO

Numa pesquisa que tem como premissa a perspectiva feminista de estudo, é fundamental enunciar nosso lugar de fala, de modo que o/a pesquisador/a se coloque no mesmo plano crítico que o da abordagem do tema pesquisado. Sandra Harding (1998) assevera sobre a importância de classe, raça, gênero, crenças e interesses do/a pesquisador/a estarem na “moldura do quadro” que se pretende descrever, pois, desta forma, nos colocamos “não como uma voz de autoridade invisível ou anônima, mas como um indivíduo real, histórico, com desejos e interesses concretos e específicos” (HARDING, 1998, p. 25).

Início este trabalho, explicitando, portanto, meu lugar de fala: mulher, branca, de classe média, mestranda em direito, que tem o interesse de contribuir, segundo a proposta da teoria feminista do Direito, para a compreensão dos efeitos de desigualdades de poder entre homens e mulheres na (in)capacidade negocial das mulheres no procedimento extrajudicial da mediação familiar.

A escolha do objeto deste trabalho é resultado de inquietações despertadas ao longo de minha trajetória acadêmica e profissional. A intenção de desenvolver uma pesquisa neste âmbito começou a ganhar contornos analíticos quando, entre 2015 a 2017, ainda no curso de graduação em Direito, tive oportunidade de estagiar na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, unidade de Ribeirão Preto. Na época tinha por atividade acompanhar as sessões de mediação familiar extrajudicial, realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e, também, as sessões realizadas no núcleo da Defensoria Pública, na cidade de Ribeirão Preto - essas conduzidas pelos próprios estagiários.

As inquietações despertadas à época relacionavam-se, sobretudo, aos relatos de violências física e psicológicas sofrida pelas mulheres e, por vezes, ignoradas nas audiências de mediações. Entre esses relatos, destaco o de uma mulher que buscou a Defensoria Pública para realização de seu divórcio, narrando que ela e sua filha sofriam agressões físicas de seu marido, e, embora, nos casos de violência doméstica não devam ocorrer audiências de mediação, esta foi designada e realizada. Outro elemento que me despertou a atenção nas audiências que acompanhei foi o papel desempenhado pelo mediador, algumas vezes, indiferente às agressões verbais que presenciava, outras vezes, excedia-se ao ameaçar fisicamente o mediado, caso não “baixasse o tom de voz”. Ambos assuntos chamaram-me a atenção: o efeito das relações desiguais de poder na mediação e o papel do mediador diante dessas situações.

Daquelas inquietações, emergiu o interesse em compreender, inicialmente, como se dava a relação entre os sujeitos envolvidos na mediação familiar: mediador e mediados, bem como a percepção destes sujeitos sobre as limitações da mediação para a resolução de conflitos familiares. Em 2018, submeti projeto de pesquisa ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, intitulado “O que existe é a prática: um estudo etnográfico da mediação judicial nos CEJUSC de Ribeirão Preto/SP.”

O projeto original passou por algumas mudanças, com o ingresso no mestrado. A primeira foi a de se analisar as relações entre os sujeitos e a limitações da mediação familiar a partir da perspectiva da teoria feminista do direito¹, cuja abordagem permite compreender como operam, no campo teórico e na prática jurídica, as relações desiguais de poder entre homens e mulheres, e propor estratégias para seu enfrentamento (SEVERI, 2016; 2017). Nesta perspectiva, compreender as limitações da mediação familiar exigiria compreender de que modo as desigualdades de gênero atravessam as práticas mediadoras, criam acordos não equânimes, e limitam, portanto, o acesso das mulheres à justiça.

Desse modo, a partir do olhar para as dinâmicas das relações desiguais de poder presentes na mediação familiar, desenhou-se a proposta de pesquisa. Seu foco foi dirigido especialmente aos Centros de Solução de Conflitos e Cidadania – inicialmente os de Ribeirão Preto e, mais adiante, os de São Paulo². O levantamento bibliográfico e a coleta de dados foram realizados no período de agosto de 2018 a agosto de 2020. Este trabalho sistematiza alguns dos seus resultados e análises que eles sugerem.

¹ A crítica feminista ao direito e a teoria feminista do direito serão apresentadas no capítulo metodológico deste trabalho.

² A alteração justifica-se pela minha preocupação com questões éticas em virtude de atuação profissional nos CEJUCs de Ribeirão Preto na época de desenvolvimento desta pesquisa.

INTRODUÇÃO

O objetivo geral do trabalho é analisar como as assimetrias de gênero atravessam as práticas mediadoras realizadas nos CEJUSC e limitam a efetividade da mediação familiar na garantia de acordos equânimes e de acesso à justiça as mulheres.

A escolha política e jurídica de incentivo e fortalecimento da mediação nos casos de conflitos familiares enseja a questão que orientou a proposta da presente pesquisa: quais as limitações da mediação familiar para a garantia de acesso à justiça de mulheres no contexto social brasileiro, marcado por assimetrias de gênero e relações desiguais de poder entre homens e mulheres?

A política pública nacional de tratamento de conflitos de interesses, objeto da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, buscou dar celeridade e eficiência à prestação jurisdicional, por meio do acesso à justiça, entendido como solução de controvérsia que não pode ficar restrito ao chamado direito de petição, devendo abranger os meios autocompositivos de resolução³ de conflitos, entre os quais a conciliação e a mediação (CHASIN, 2008). Entre suas diretrizes propostas pela Resolução 125/2010 de que os Tribunais de todo o país instituíssem os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos NUPEMEC, com o intuito de garantir o cumprimento das metas por ela estabelecidas, em especial a organização e a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC e o oferecimento de formação e capacitação de profissionais nos métodos consensuais de solução de conflitos, além de oferecerem a capacitação de conciliadores e mediadores.

Neste contexto de valorização dos meios consensuais de resolução de conflitos, sobretudo da conciliação e da mediação judiciais como resposta ao “inchaço do sistema tradicional de justiça” (CHASIN, 2008, p. 102), destacam-se o novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015), que internalizou a mediação como forma de resolução de litígios pelo processo judicial, além de trazer em seu artigo 166 os princípios da mediação e da conciliação, bem como a Lei n.º 13.140/2015, que instituiu o Marco Legal da Mediação no ordenamento jurídico brasileiro (DIAS, 2017).

A literatura sobre os meios consensuais de resolução de conflitos (DIAS, 2017; OLIVEIRA JR; THEMUDO, 2017; CHASIN, 2008) tem compreendido a mediação como importante instrumento de reforma da base litigiosa para o atendimento ao direito

³ Os termos gestão, resolução, solução, administração e tratamento, ainda que não sejam sinônimos, podem ser assim entendidos sem prejuízos para a análise desta obra.

fundamental da efetividade do processo, disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e, de modo amplo, para a própria pacificação social. Os métodos consensuais de resolução de conflito têm sido entendidos como importante estratégia para a diminuição das demandas do Poder Judiciário, pois contribuiriam para a prestação jurisdicional de forma ágil e eficaz, evitando inclusive a reincidência do litígio, sobretudo na área de Direito de Família (DIAS, 2017). Isso porque, o propósito fundamental da mediação é a resolução de conflitos por meio do desenvolvimento da escuta ativa das partes por um terceiro, imparcial, que deveria ser capaz de identificar pontos convergentes e retomar a comunicação para que as partes busquem a melhor solução para ambos (DIAS, 2017).

Diferentemente da modalidade tradicional de resolução de conflitos, em que o Estado, por meio de seu poder de tutela jurisdicional “declara quem tem o direito” (DIAS, 2017, p. 212), na mediação busca-se a satisfação das partes, por meio do alcance de um objetivo comum: a resolução do conflito. A mediação representa, sobretudo, uma nova mentalidade em relação ao manejo de conflitos (BRIETMAN; PORTO, 2001), que pressupõe, por meio da atuação do(a) mediador(a), a participação ativa dos sujeitos conflitantes e uma interação horizontal, igualitária e autônoma na busca de um consenso sobre o litígio e na tentativa de restauração da comunicação entre as partes (SANTOS, 1994; TRENTIN, 2013).

Os objetivos específicos da pesquisa são: i) analisar como se dá a interação angular entre os sujeitos da mediação – mediados e mediador(a); ii) identificar e discutir a atuação do(a) mediador(a) na garantia da neutralidade e da busca da restauração da comunicação entre as partes; iii) analisar as assimetrias de gênero presentes na prática da mediação familiar realizada em três unidades de CEJUSCs do município de São Paulo.

Há diversos obstáculos que as mulheres ainda enfrentam para que o direito de acesso à justiça seja efetivado (VARGAS, 2011), obstáculos que estão presentes também na mediação familiar. A adoção de uma perspectiva de gênero no âmbito do sistema de justiça é uma obrigação internacional que o Brasil assumiu ao ratificar os tratados internacionais e interamericanos de direitos humanos das mulheres, nos quais se obrigou a garantir um tratamento igualitário a homens e mulheres na atividade jurisdicional. Entretanto,, “há uma distância muito grande entre tais direitos e as experiências das mulheres que buscam os serviços que compõem o sistema de justiça” (SEVERI, 2017, p. 575).

Este trabalho estrutura-se em três capítulos. No primeiro, busca-se apresentar a metodologia de pesquisa, os métodos e técnicas empregadas, o referencial teórico e as

categorias de análise que subsidiam o entendimento da discussão dos resultados de pesquisa. No mesmo capítulo, apresenta-se a pesquisa de campo realizada nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs da cidade de São Paulo.

A perspectiva feminista do direito é o marco teórico que orienta a análise da mediação familiar proposta neste trabalho. Essa escolha se justifica na medida em que a discussão de gênero passa, necessariamente, pela discussão sobre construção histórica da família nas sociedades modernas ocidentais, que traz em si um sistema pautado no padrão patriarcal, hierarquizado e desigual. A análise sobre as limitações da mediação familiar na garantia de acesso à justiça a mulheres pressupõe, deste modo, entender as desigualdades sociais produzidas no âmbito da relação entre homens e mulheres, presentes também na relação familiar. Além disso, entende-se a perspectiva teórica feminista, ao criar ferramentas teóricas, metodológicas e conceituais a partir da categoria gênero, permite compreender como operam as assimetrias de poder entre homens e mulheres, que permeiam as instituições sociais, políticas e jurídicas e possibilita construir estratégias para o enfrentamento dessas assimetrias (MATOS, 2008).

No segundo capítulo, apresenta-se o campo de estudos da gestão dos conflitos e as normativas e políticas públicas que fomentaram a recepção dos métodos consensuais de resolução de conflitos no contexto brasileiro. Pretende-se discutir aspectos da mediação, suas bases teóricas, princípios e especificidades⁴. Este capítulo discute ainda os sentidos de consenso e conflito que informam a atividade da mediação familiar. Além disso, busca-se abordar em específico a mediação familiar com o propósito de explicitar suas limitações na formulação de consensos e resolução de conflitos em contextos sociais estruturados pelas assimetrias de gênero.

No terceiro capítulo, são apresentados os resultados de pesquisa de campo realizada nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da comarca de São Paulo: CEJUSC Central – localizado na Prefeitura de São Paulo; CEJUSC do Foro Regional II de Santo Amaro e o CEJUSC do Foro Regional VII de Itaquera/Guaianazes.

A escolha dos CEJUSC vinculados ao Poder Judiciário justificou-se pela compreensão de que a análise da prestação gratuita de serviço de mediação permitiria aproximação com realidade de conflitos familiares vivenciados pela maioria das mulheres que buscam a mediação como forma de resolução de seus conflitos. Entre as questões que o campo sugere, analisou-se aquelas relacionadas à figura e à atuação do(a) mediador(a) em

⁴ Entende-se aqui a mediação como “processo voluntário e confidencial em que um terceiro parcial busca auxiliar pessoas em conflito na solução mutuamente aceitável de seu problema” (VARGAS, 2011, p. 05).

conflitos dessa natureza, bem como às assimetrias de gênero presentes na prática da mediação familiar. A proposta aqui é discutir sobre como tem se dado a prática da mediação familiar nos CEJUSC estudados, de modo a identificar suas limitações na garantia de acordos equânimes para as mulheres e, de modo amplo, seu acesso à justiça.

1 OS PERCURSOS (E OS PERCALÇOS) METODOLÓGICOS

Neste capítulo são apresentados aspectos da construção da metodologia de pesquisa em função dos objetivos propostos. O capítulo estrutura-se em duas seções. Na primeira, descreve-se e justifica-se a escolha da metodologia empregada, o olhar de natureza empírico-qualitativa, e os métodos da observação não participante e de revisão bibliográfica. Na segunda, discute-se o referencial teórico da teoria feminista do direito e as categorias analíticas que subsidiam a discussão dos resultados da pesquisa.

1.1 Metodologia

Em termos metodológicos, este trabalho pode ser alocado na ampla classe das pesquisas empíricas em direito, sob abordagem de cunho qualitativo, com uso de técnicas de observação não participante, orientado por pesquisa bibliográfica baseada em revisão de literatura.

A pesquisa empírica no âmbito do direito tem buscado privilegiar, além dos estudos das normas e das instituições do sistema de justiça, os processos sociais e jurídicos, como os processos de resolução de disputas, nos quais as normas se concretizam (IGREJA, 2017). Nos termos de Rebecca Igreja (2017, p. 13), são estudos que, reconhecendo as desigualdades de acesso à justiça presentes em sociedades desiguais, como a brasileira, buscam compreender o fenômeno jurídico por meio da análise crítica “da efetividade da lei, da eficácia das instituições jurídicas e da garantia de direitos”.

Caracteriza-se por se basear em dados da realidade social e por pretender uma aproximação entre o campo teórico do direito e o contexto fático ao qual este se destina. Tal aproximação ganha relevância teórica e prática porque,

no caso do Direito, é certo que o discurso teórico produzido no campo nem sempre encontra correspondência nas práticas judiciais, e vice-versa. Isto se deve, segundo nos parece, não apenas ao fato de que existe uma notória incompatibilidade entre os rituais judiciais e os valores e a ideologia explicitados nos manuais e nos livros de doutrina, mas especialmente ao fato de que existe, para além disso, uma completa invisibilidade dos valores e da ideologia que norteiam os mesmos rituais (LIMA; BAPTISTA, 2014, p. 15).

Deste modo, a pesquisa empírica, ao materializar o Direito, deixando de lado, por um momento, o referencial da doutrina e dos dogmas, nos permite perceber e contrastar valores e práticas, por vezes, diferentes daquelas que informam os discursos oficiais do Direito. Assim, afasta-se, de certo modo, da compreensão do Direito a partir de ideais abstrato-normativos (dever-ser) que tendem a “obscurecer a visão do campo para práticas e rituais que os contrariam” (LIMA; BAPTISTA, 2014, p. 12). Nesta perspectiva, a análise

das práticas judiciárias torna-se ferramenta metodológica que permite “lançar um espelho autorreflexivo” sobre o Judiciário e o sistema de justiça e, a partir disso, tentar aprimorá-los (LIMA; BAPTISTA, 2014, p. 13).

Neste trabalho, compartilha-se o entendimento de que a pesquisa empírica como forma de construção de conhecimento é um instrumento mais adequado para o entendimento do campo jurídico, aproximando-o do contexto político, econômico, social e cultural no qual está imerso, bem como para a (re)construção de um Judiciário e do sistema de justiça mais democrático, ao possibilitar um espaço de interlocução e de aproximação entre cidadãos e as instituições de administração de seus conflitos (LIMA; BAPTISTA, 2014).

A proposta de estudo sobre a mediação nos casos de Direito de Família, de modo a identificar suas limitações em sociedades estruturadas por desigualdades de poder entre homens e mulheres, requer a análise da prática e dos ritos, da experiência vivenciada nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania. Deste modo, parto de um olhar “de baixo” (PIRES, 2017, p. 54) para a construção do conhecimento sobre a temática deste estudo. Entende-se aqui, conforme Galanter (1989) a importância do conhecimento empírico para o campo dos estudos da gestão de conflitos, por meio da análise cuidadosa das experiências concretas que têm sido desenvolvidas no âmbito judicial ou extrajudicial.

A pesquisa qualitativa, “caracterizada por se constituir, fundamentalmente, a partir de um material empírico qualitativo” (PIRES, 2017, p. 90), por sua vez, busca “proporcionar uma análise mais profunda de processos ou relações sociais”, por meio da análise do objeto de estudo em sua complexidade, múltiplas características e relações (IGREJA, 2017, p. 14). Deste modo, sua proposta é a compreensão mais detalhada dos significados e características de situações e práticas sociais.

Segundo Creswell (2010), a pesquisa qualitativa possui a flexibilidade analítica que proporciona ao(à) pesquisador(a) mudar o processo de coleta de dados ou mesmo refinar as questões da pesquisa à medida que estabeleça contato com o campo, deste modo permite a “construção progressiva do próprio objeto de investigação” (PIRES, 2017, p. 89).

Pires (2017, p. 90) destaca ainda a capacidade de a pesquisa qualitativa se ocupar de objetos complexos, como as instituições sociais, de agregar dados e métodos heterogêneos, além de permitir ao(à) pesquisador(a) descrever “em profundidade aspectos da vida social concernentemente à cultura e à experiência vivida”, justamente devido à sua capacidade de permitir o estudo desde o ponto de vista dos sujeitos e das práticas.

1.1.1 Métodos e Técnicas de Pesquisa

Esta pesquisa se utilizou da observação de campo. Inicialmente, foi realizada pesquisa bibliográfica dos estudos sobre os meios consensuais de resolução de conflito e a mediação familiar. A pesquisa bibliográfica é a investigação em material teórico sobre o assunto de interesse. Ela orienta na delimitação do objeto de estudo, assim configura-se como o passo inicial na construção efetiva do processo de investigação.

Privilegiou-se, sobretudo, a leitura e sistematização da literatura norte-americana e latino-americana que buscam compreender, a partir da perspectiva do campo da gestão dos conflitos, de que forma os meios consensuais de resolução de conflitos foram construídos narrativamente, no campo jurídico, como solução de efetividade à prestação judicial e de pacificação social.

A pesquisa bibliográfica compreendeu também os estudos sobre os limites dos meios consensuais de resolução de conflitos em sociedades desiguais, e da literatura crítica sobre as limitações da mediação nos casos de Direito de Família, sobretudo, em razão das dinâmicas de poder que atravessam as relações familiares. Por fim, abarcaram-se os estudos sobre a teoria feminista do direito, referencial teórico fundamental para análise das limitações da mediação familiar, em especial as assimetrias na capacidade negocial de homens e mulheres num contexto atravessado pelas desigualdades de gênero.

Na segunda etapa da pesquisa foi realizada a observação de campo junto a três CEJUSC que realizam seção de mediação familiar no município de São Paulo/SP: CEJUSC Central; CEJUSC do Foro Regional II de Santo Amaro e o CEJUSC do Foro Regional VII de Itaquera/Guaianazes.

A observação não participante⁵, que consiste na inserção do(a) pesquisador(a) no interior do ambiente observado, é uma abordagem que permite ao(à) pesquisador(a) utilizar o contexto sociocultural do ambiente observado para compreender o objeto de estudo, e, deste modo, descrever de maneira densa a interação social que ocorre em “ambientes naturais” (MARIETTO, 2018, n.p). O “ambiente natural”, nesta pesquisa, são os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, localizados no Município de São Paulo, onde ocorre a mediação familiar.

A investigação adotou recomendações inseridas dentre os deveres éticos da pesquisa que envolve seres humanos. Observou a diretriz da Resolução n.º 510, de 2016 do Comitê

⁵A literatura divide a observação de campo em duas: observação participante e não participante. A observação participante com raízes na etnografia, pressupõe, além da presença do(a) pesquisador(a) no ambiente investigado, o compartilhamento das atividades do grupo, de modo que “o(a) pesquisador(a) co-vivencia com os sujeitos da pesquisa da experiência estudada” (PERUZZO, 2017, p. 162).

Nacional de Saúde, que promove a organização dos deveres éticos do(a) pesquisador(a) das ciências humanas.

Houve o consentimento dos dirigentes dos CEJUSC, registrado e assinado em termos escritos por seus coordenadores; consentimentos das partes, obtidos em cada audiência de maneira oral, constando meu nome (e minha identificação como pesquisadora) nos processos desses sujeitos, bem como, em eventual necessidade, servem como testemunhas do consentimento os próprios mediadores, vez que obtido antes do início da mediação e, conseqüentemente, antes do início da vigência do sigilo, quando do estabelecimento das condições para o início da sessão.

A observação de campo centrou-se na interação angular entre os sujeitos da mediação: i) do mediado em relação aos mediados; ii) dos mediados entre si; iii) dos mediados em relação ao mediador. Optou-se pela mediação familiar de casos de divórcio e dissolução de união estável, pensão alimentícia e de reconhecimento/negatórias de paternidade, questões mais frequentes na atividade dos CEJUSC.

Segundo Igreja (2017), a observação como técnica metodológica não pressupõe um roteiro pré-estabelecido, de modo que a definição de como se dará a observação é feita pelo(a) pesquisador(a). Porém, a autora assevera que observar não é mero olhar, pois exige a compreensão e análise daquilo que se vê. Estruturas, palavras, gesto, silêncios devem ser cuidadosamente observados de acordo com aquilo que se pretende compreender (IGREJA, 2017).

O recurso utilizado para transcrição da observação foi o caderno de campo, inicialmente, escrito à mão, e, posteriormente, digitalizado para facilitar a descrição, sistematização e análise dos dados de pesquisa. As anotações foram feitas no momento da observação e, tratadas analiticamente mediante os objetivos da pesquisa (MARIETTO, 2018), com minhas percepções e questionamentos, após cada sessão.

As notas de campo registraram aspectos relacionados à estrutura física e humana dos CEJUSC pesquisados e relatos das observações feitas nas audiências. Esquemáticamente, buscaram identificar: i) o que foi dito; ii) quem disse; iii) onde as pessoas se posicionaram; iv) gestos físicos; v) momentos de silêncios; vi) e outras informações necessárias para a descrição da interação entre os sujeitos da mediação. Elementos que serão descritos e analisados no quarto capítulo deste trabalho.

Na organização das anotações de campo, reli o material algumas vezes, e, a cada leitura, destacava, por meio do grifo com diferentes cores, os elementos que mais chamavam minha atenção: uma fala específica que remetia a estereótipos ou

discriminações de gênero; uma imposição do mediador; momentos de silêncio; entre outros elementos que me remetiam à revisão bibliográfica realizada na primeira etapa da pesquisa. Em seguida, selecionei os pontos que apresentaram maior número de grifos como os mais representativos dos elementos observados no campo. Por fim, sistematizei os elementos selecionados a partir das categorias de análise que serão apresentadas seção 1.2.1 deste capítulo.

1.1.1.1 O Campo: Os CEJUSC e as audiências de mediação

A observação de campo realizou-se em três unidades de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, vinculados ao Poder Judiciário, alinhada à pesquisa bibliográfica. A escolha pela realização da pesquisa junto a órgãos vinculados ao Poder Judiciário justifica-se pela compreensão de que a análise da prestação gratuita⁶ do serviço de mediação permitiria aproximação com realidade de conflitos familiares vivenciados pela maioria das mulheres que buscam a mediação como forma de resolução desses conflitos⁷.

A seleção das três unidades ocorreu por meio de sorteio. Após contato, via endereço eletrônico fornecido no Portal do Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP, com os onze CEJUSCs que realizam seção de mediação familiar no município de São Paulo/SP, e obter retorno de oito deles, decidi pelo sorteio de três unidades: CEJUSC Central – localizado na Prefeitura de São Paulo; CEJUSC do Foro Regional II de Santo Amaro e o CEJUSC do Foro Regional VII de Itaquera/Guaianazes.

Com a seleção dos CEJUSC, foi enviado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (anexo I), e, após assinatura e devolução deste, foram agendados os dias e horários em cada uma das unidades.

1.2 Análise dos resultados

A partir dos objetivos geral e específicos deste trabalho, propõe-se analisar os resultados da pesquisa de campo realizada nas três unidades de CEJUSC, do município de

⁶Há possibilidade de resolução consensual de conflitos no âmbito privado. Existem centros não vinculados ao judiciário, diferentemente dos CEJUSC. Optou-se por não analisá-los, pois a cobrança da prestação do serviço pode refletir na mudança de perfil de mulheres que, geralmente, buscam a mediação para a resolução dos conflitos familiares.

⁷ A política nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses, introduzida pela Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, instituiu os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC (art.7º, IV). Coube aos Tribunais a instalação e a gestão desses núcleos e ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a centralização das diretrizes das práticas mediatórias e o estabelecimento das normas gerais para seu funcionamento (art. 7º da Resolução 125).

São Paulo, a partir de dois eixos de discussão: i) o primeiro, centrado na atuação do(a) mediador(a) na garantia da neutralidade e da busca da restauração da comunicação entre as partes; ii) o segundo, centrado na análise das assimetrias de gênero presentes na interação entre os sujeitos participantes da mediação familiar.

1.2.1 A atuação do(a) mediador(a)

Com relação às categorias relativas à análise dos comportamentos dos mediadores, pretendeu-se direcioná-las a partir dos padrões estabelecidos pelo Código de Ética elaborado pelo CONIMA. Não bastava apenas observar seus comportamentos, mas também estabelecer relação ao que é deles esperado e até que ponto obedecem ou não às determinações.

Haynes (1978) dissertou sobre a nova figura que se formava e fazia-se peça essencial à condução dos procedimentos de mediação e conciliação. Dessa figura – o mediador - era esperado que criasse uma atmosfera de confiança, que se mostrasse confiante no procedimento e no comprometimento das partes, que se mostrasse interessado em seus problemas, mas que fosse capaz de conduzi-las no processo de deixar o passado para trás e mirar no futuro.

O Código de Ética dos mediadores propõe trabalho semelhante ao trazer diretrizes de comportamentos aos mediadores brasileiros. Apropriamo-nos de algumas delas para a análise dos comportamentos dos mediadores observados: empatia; compreensão recíproca, estabelecimento de sentimentos positivos e de uma comunicação bem coordenada.

Esses comportamentos seriam caminhos para a construção do chamado *rapport* à "atmosfera para a condução da mediação" (VANDERKOOOL; PEARSON, 1983, p. 561), é por meio dele que o mediador ganhará o respeito e a confiança das partes para que elas se sintam seguras e confortáveis com o procedimento. Em relação à empatia, adota-se comumente o conceito de Della Nocce (1999, p. 280), que distingue a empatia interpartes e entre o mediador e as partes. Sobre a empatia entre mediador e as partes, entende-se que é o sentimento de aproximação e de acolhimento que as partes devem sentir com o mediador para que seja estabelecida uma construção positiva em relação à empatia.

O *rapport* é estabelecido já no início da sessão, da apresentação dos sujeitos na sessão ao estabelecimento das regras; toda movimentação é perpassada por esses elementos de construção imbuída de uma lógica amistosa, amigável e que corrobore a construção do consenso. Indica-se, portanto, o uso de uma linguagem positiva e o reforço positivo das boas atitudes dos mediandos, além disso, o mediador deverá sempre estar focado nas

questões já resolvidas, começando por problemas menores, conduzindo a sessão para o ganho crescente de confiança (VANDERKOOL; PEARSON, 1983).

A neutralidade é o comportamento esperado de todo mediador, tanto em relação ao procedimento quanto em relação às partes. O mediador deve ser neutro, não deve expor crenças e preferências, e, principalmente, não deve tomar partido por nenhuma das partes, apesar dessa recomendação questiona-se até que ponto seria viável seu total cumprimento a essa prerrogativa. A interpretação e o enfrentamento da questão da neutralidade do mediador como categoria analítica de seu comportamento corroboram a visão de Cobb e Rifkin (1991), que advogam pela impossibilidade de seu pleno cumprimento. A mediação é um processo político, as narrativas trazidas e o próprio direito de família são sopesados diante dessa estrutura permeada por poderes e hierarquias. Nesse cenário, é praticamente impossível pensar em um mediador completamente desvinculado dessas estruturas. O que se pretendeu verificar dos dados obtidos foi se houve neutralidade no comportamento dos mediadores observados e como foi executado o seu manejo prático.

A vinculação ao acordo pré-moldado foi recuperada do trabalho de Pellegrini (2019) a partir do fenômeno que descreve como "cadeia de confiança entre escreventes e juízes" rata-se das funções de cada um dos integrantes dos CEJUSC, em especial, da relação entre escreventes e juízes coordenadores no campo de sua observação no qual foi narrada a não conferência dos termos elaborados pelos juízes – que confiam cegamente em seus escreventes. Ainda que esse possa ser um fato isolado, o que se verificou em campo não foi muito diferente: acordos pré-prontos vindos dos cartórios aprovados pelos juízes, deixam pouca ou nenhuma margem de deliberação aos mediados. Essa categoria tem por intuito a observação na prática da margem negocial deixada pelos mediadores, até que ponto há liberdade das partes e até que ponto devem seguir o *script*.

A análise no trabalho é atravessada por todos os elementos e traça alguns sobre a conduta prática dos mediadores. Ainda que limitada ao espaço-tempo do recorte do objeto pesquisado, é possível estabelecer elementos comuns e reiterados de suas falas e ações, bem como verificar seu impacto na construção do relacionamento com as partes e, sobremaneira, na influência que exerce sobre o padrão decisório delas. A partir daí foram firmadas as categorias analíticas, ou seja, a partir dos comportamentos reiteradamente identificados nas práticas dos mediadores foram realizadas análises correspondentes do trabalho bibliográfico levantado: prospectividade (FOLBERG; TAYLOR, 1984); pedagogia civilizatória (OLIVEIRA, 2010); neutralidade e vinculação ao acordo pré-moldado (PELLEGRINI, 2019). A fim de verificar se o mediador possibilitou que as partes,

por meio do diálogo, construísem o consenso ou se, ao contrário, o conflito se “resolveu” por meio da vinculação ao acordo pré-moldado, proposta apresentada de antemão pelo(a) próprio(a) mediador(a).

1.2.2 Perspectiva feminista do direito e análise das assimetrias de gênero

No campo teórico e político feminista, o conceito de gênero é utilizado para se referir ao conjunto de características e comportamentos que são impostos, dicotomicamente, a homens e mulheres por meio dos processos de socialização, que são mantidos e reforçados pela ideologia e por instituições patriarcais (SEVERI, 2016).

De acordo com Matos (2008, p. 336), desde a década de 1960, gênero tem sido apropriado por diferentes campos teóricos das ciências humanas. Alguns desses campos abordam gênero como importante categoria analítica de estudos, porém sem lhe dar centralidade. Outros estudos, “o absorvem substantivamente, fazendo ocupar uma posição de destaque” na explicação do caráter social e cultural das diferenças entre homens e mulheres, estas seriam o que a literatura define como teorias de gênero com um viés feminista.

O termo feminismo é utilizado em duas acepções “como ação política (movimentos sociais feministas) e como perspectiva teórica (teorias feministas)” (SEVERI, 2017, p. 27). Como assinala Severi (2017), o uso no plural – feminismos – busca reforçar a existência de um campo de teorias e práticas muito variadas, com diferentes maneiras de compreender os modos de sujeição e assimetria de gênero nas sociedades contemporâneas⁸ (SEVERI, 2017).

Ressalta-se, portanto, que o pensamento feminista não se constitui em um “*corpus* unificado de conhecimento”, e que o construto gênero foi apropriado de distintas formas pelas áreas disciplinares e suas teorias, porém é importante observar que todas as teorias com perspectiva feminista partem

de um ponto comum que seria o da subordinação da mulher ao homem, para entender e explicitar, relacionalmente, as muitas vicissitudes de como tais relações de dominação e opressão são elaboradas socialmente. O conceito gênero também abriu espaço analítico para se questionar as próprias categorias de homem e de masculino, bem como de mulher e de feminino, que passaram a ser fruto de intenso processo de desconstrução (MATOS, 2008, p. 337).

⁸ Conforme Severi (2017, p. 27), as combinações entre feminismo e outras linhas ideológicas ou outros sistemas de opressão têm dado origem a feminismos muito variados, como liberais, socialistas, radicais, negros, indígenas, decoloniais entre outros. Entre esses vários feminismos há divergências, tensões e hierarquias. Deste modo, não é possível sustentar que exista um modelo único feminista de análise teórica ou de ação política.

O uso de gênero nos estudos feministas tem oferecido condições para o “rechaço das explicações biológicas” que usavam os termos sexo ou diferenciação sexual para constituir um conjunto de atributos “naturais” do homem e da mulher e, daí, justificar as diversas formas de subordinação feminina⁹ (SEVERI, 2017, p. 38). Deste modo, gênero ganhou relevância analítica ao tornar explícita a subordinação feminina, questionar as fundamentações das desigualdades (econômicas, políticas, sociais, culturais e históricas) entre homens e mulheres e acompanhar o movimento no sentido da busca da igualdade no exercício dos direitos e das oportunidades.

A discussão proposta pelas teorias feministas, em suas diversas abordagens e perspectivas, tem evidenciado ainda a família como um dos locais-chave de violência, dependência econômica e desigualdade profunda para maioria das mulheres nas sociedades ocidentais modernas (TORRES, 2010; BREITMAN, 2006).

Essas questões têm que ser levadas em consideração num estudo que propõe analisar as limitações da mediação familiar como estratégia de efetivação de acesso à justiça para mulheres. Isso porque, como pontua Sanchis e Suárez (2017, p. 325), “a família é um emaranhado de complexas relações interpessoais com uma ordem hierárquica de tomada de decisões”, que não se dissolve no momento da mediação familiar. Ou seja, gênero ganha centralidade neste estudo, pois permite o entendimento de posturas, por vezes, assumidas pelas partes na mediação familiar. A categoria refina, portanto, nosso olhar para realidades sociais, políticas e institucionais desiguais, possibilitando uma atuação mais efetiva na transformação das relações desiguais de poder entre homens e mulheres que estruturam as sociedades contemporâneas (MATOS, 2008).

As vertentes do pensamento feminista se dedicaram, desde os anos 1970, a problematizar o direito como teoria e prática em diferentes regiões do mundo, criando um campo teórico sobre o direito que busca “oferecer instrumental analítico e metodológico útil para que juristas possam desnaturalizar conceitos jurídicos, de modo a evitar as leituras de senso comum sobre as relações de gênero” e enfrentar toda prática jurídica que reforça as assimetrias de poder entre homens e mulheres (SEVERI, 2017, p. 47).

⁹ Destaca-se, conforme Severi (2016) que, a partir dos anos 1980, intensificou-se um processo político e teórico de diversificação de vozes no próprio feminismo (mulheres negras, indígenas, terceiro-mundistas, pobres, lésbicas etc.) que questionaram a dicotomia homem/mulher a partir de outros elementos como sexualidade, raça, etnia, nacionalidade, religião e classe social também relevantes para a compreensão das discriminações de gênero. Embora a proposta desta pesquisa não seja a análise interseccional de gênero, reconhece-se que a importância de se considerar gênero de forma articulada com outras categorias sociais para contemplar as distintas experiências de subordinação e de desigualdade vivenciadas pelas mulheres (PISCITELLI, 2008).

Os primeiros estudos feministas sobre o direito surgiram nos Estados Unidos, tendo como proposta subsidiar os debates sobre reformas legais, esses estudos concentraram-se na área de Direito de Família e buscaram explicitar os mecanismos de discriminação baseados em sexo-gênero presentes nos textos legais. Já nas décadas seguintes, as análises feministas multiplicaram-se em, praticamente, todos os ramos do direito, inclusive no Brasil (SEVERI, 2017).

Com diferentes métodos e perspectivas analíticas de caráter interdisciplinar, os estudos feministas dedicaram-se a analisar doutrinas, discursos, instituições e culturas jurídicas por meio da categoria “gênero” (SEVERI, 2017). Parte desses estudos dedicou-se, sobretudo a demonstrar como as assimetrias de gênero acabam por “sobreviver às tentativas de reforma legal” e como os padrões de desigualdade entre homens e mulheres são reproduzidos nas práticas das instituições políticas e jurídicas, afetando os diferentes âmbitos de vida das mulheres (SEVERI, 2017).

Entende-se, conforme proposta de Severi (2017, p. 78), que a perspectiva feminista do direito como instrumento analítico significa “um projeto ético e político” que não desconsidera a importância da norma e da prática jurídica, mas não se reduz a elas e “se sustenta no repertório de práticas e teorias críticas desenvolvidas no campo feminista aos poderes violentos do direito”.

Neste trabalho, a perspectiva feminista do direito orientou a pesquisa bibliográfica sobre os impactos da assimetria de gênero presente nas relações familiares, bem como na prática institucional do sistema de justiça e, sobretudo a observação de campo. A análise da relação angular entre os sujeitos e da capacidade negocial foi realizada por meio de categorias analíticas que têm por pressuposto as desigualdades de gênero entre homens e mulheres: i) recursos tangíveis e intangíveis; ii) estereótipos de gênero; iii) os micromachismos.

A categoria analítica recursos tangíveis e intangíveis (BRYAN, 1992) busca evidenciar quais elementos impactam na menor capacidade negocial das mulheres e, de modo amplo, na premissa de igualdade presente na prática mediatória. Identificou-se na observação de campo, as diferenças de acesso de homens e mulheres aos seguintes recursos: tangíveis, fatores objetivos relacionados ao potencial econômico, nível educacional e posição no campo de trabalho, e; intangíveis, fatores simbólicos, como status, e fatores psicológicos, como autoestima, expectativa de recompensa e medo da conquista. Conforme Bryan (1992), na mediação, a posse desses recursos garantem o controle e o poder negocial.

A categoria estereótipos de gênero, utilizada em outros estudos sobre mediação familiar (GRILLO, 1991), é apropriada por este trabalho para analisar de que modo a atitude das partes e do(a) mediador(a) é informada pela construção social de gênero, que atribui características “naturais” a homens e mulheres e atributos positivos ao masculino e negativos ao feminino. Buscou-se observar de que modo o perfil das mulheres, suas atitudes e emoções são avaliados pelos(as) mediadores(as) a partir do estereótipo de passividade e docilidade - “*the nice lady*” ou do estereótipo de “*bitch woman*”, gíria norte-americana, criado para caracterizar mulheres, geralmente, negras e latinas, como “agressivas, irracionais”, e incapazes de resolver pacificamente seus conflitos (GRILLO, 1991, p. 1575).

Por fim, a categoria analítica micromachismos (μM) permite identificar “sutis” violências simbólicas (BOURDIEU, 1989) presentes nas relações de gênero que estruturam comportamentos e práticas, comumente naturalizadas, sobretudo de homens, e que mantêm a sujeição de mulheres. Na observação de campo, por meio dos subtipos de μM propostos por Bonino (1998), buscou-se observar o impacto dessas violências no processo de construção de diálogo e consenso entre as partes.

2. “A CRISE DA JUSTIÇA”: MÉTODOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS COMO ALTERNATIVA PARA EFETIVIDADE DA JUSTIÇA

Neste capítulo, apresenta-se o campo de estudos da gestão dos conflitos e as normativas e políticas públicas que fomentaram a recepção dos métodos consensuais de resolução de conflitos no contexto brasileiro, apresentam-se ainda os sentidos de consenso e conflito que informam a atividade da mediação familiar. Na segunda parte, discute-se em específico a mediação familiar com o propósito de explicitar algumas limitações abordadas pela literatura para a formulação de consensos e resolução de conflitos em contextos sociais estruturados pelas assimetrias de gênero.

2.1 Alternativas para a “crise”: o campo de gestão de conflitos

Cappelletti e Garth (1988, p.3) tratam do sistema de justiça como método por meio do qual os sujeitos sejam capazes de resolver seus conflitos e desse “método” espera-se que não seja excludente e produza resultados individual e socialmente justos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.3). Assim que, quando observamos as assimetrias no procedimento mediatório quer-se demonstrar que - ainda que garantam o acesso à uma jurisdição, as políticas de sua construção, ao ignorarem elementos de gênero, podem produzir resultados não justos individual e socialmente.

Cappelletti e Garth (1988, p. 33), sobre o contexto histórico, argumentam sobre as “três ondas de reformas para possibilitar melhor acesso à justiça”. Ao longo do tempo, diversos óbices apresentaram-se para que os cidadãos ingressassem no sistema de justiça e obtivessem uma prestação jurisdicional. Os autores (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 33) dividem o movimento pela superação a esses obstáculos em três ondas, três momentos de movimentos por reformas (SADEK, 2014, p. 58).

A primeira delas tratou dos óbices relativos à maior dificuldade de entrada no sistema de justiça pelos cidadãos mais pobres, assim que, nesse momento, os entraves pareciam ser resolvidos com a advocacia gratuita e as defensorias públicas, além da possibilidade de afastamento de quaisquer custos processuais. No entanto, a primeira onda, isoladamente, não resolveu os problemas do acesso à justiça, ainda que tenha sido, sobremaneira, revolucionária.

A segunda onda teve foco na chamada representação jurídico dos interesses difusos, empenhada na concretização da democracia participativa, atuando na construção de um sentido de justiça social e distributivo (RAMIRO, 2006). Por sua vez, a terceira onda,

questiona para além do ingresso no sistema de justiça, a prestação jurisdicional, insere-se em um momento de inchaço do sistema de justiça com a significativa ampliação das demandas, propondo saídas acessíveis e justas para que fosse possível se dar conta dessa situação, já que, nesse momento, questionava-se a possibilidade de o judiciário fazê-lo sozinho (VIÉGAS, 2016, pp. 21-23).

Cappelletti e Garth (1988, p. 113) assim resumem as propostas dos movimentos que caracterizam a terceira onda: "a promoção da acessibilidade geral, a tentativa de equalizar as partes, a alteração no estilo de tomada de decisão e a simplificação do direito aplicado." É, portanto, no bojo dessas mudanças que há um retorno à já existente temática dos métodos consensuais de resolução de conflito (ADR), uma alternativa rápida, informal e economicamente viável, resposta aparentemente bastante interessante ao inchaço da Justiça tradicional que se revelavam em custos altíssimos e lentidão (CHASIN, 2008, p. 25).

Os estudos sobre o que se denomina "crise da justiça" têm seus primeiros enftretamentos, como pontua Santos (1994, p. 145), os movimentos que eclodiram na década de 1960: as lutas sociais, inseridas no contexto de transformação de um Estado Liberal em um Estado Providência a despeito da insuficiência das prestações jurisdicionais frente às demanda dos sujeitos.

A *Roscoe Pound Conference*, realizada em 1976, em Saint Paul, Minnesota, reuniu estudiosos das recentes práticas de ADR¹⁰. A conferência, que pretendia abordar as "perspectivas da justiça no futuro" (NADER, 1997; ALVES DA SILVA, 2018, p. 30), relaciona-se às iniciativas voltadas à terceira onda do acesso à justiça, caracterizando essa busca por novas "portas" capazes de desafogar a justiça tradicional. Destaca-se nessa conferência, o trabalho do professor de Harvard, Frank Sander, autor da terminologia do *Tribunal Multiportas*. A ideia de um *Tribunal Multiportas* sintetizou os caminhos que

¹⁰ Sobre a escolha dos termos para a denominação das práticas alternativas de solução de conflitos, o uso da terminologia ADR remete à terminologia criada, segundo Alves da Silva (2018, p. 223) por Frank Sander na Pound Conference e que eclode como movimento nos anos 80 nos EUA, impulsionada a partir daí para diversos países (ALVES DA SILVA, 2018, p. 222). Dentre os possíveis métodos alternativos, para fins deste trabalho, preocupamo-nos com a esfera da administração consensual dos conflitos. Pellegrini (2019, p. 29), em sua dissertação de mestrado, preocupa-se com os diferentes termos atrelados à essa modalidade de justiça. Como exemplo, o próprio termo "consensual" carrega em sua construção um antagonismo frente à justiça tradicional, ao processo judicial como concebido até então. Além deste, a autocompositividade é outro sentido assumido pela via consensual, preocupa-se em trazer a significação da resolução da demanda pelas partes e não por um árbitro ou juiz. A legislação brasileira, para se referir aos métodos alternativos, prefere a a terminologia consensual, refletindo a intenção de associar a ideia de consenso às práticas da conciliação e da mediação. É também comum na doutrina brasileira o uso do termo informal (...) para se referir às justças consensuais, dando-se ênfase para a ausência de regras ou formalidades prévias para a solução da demanda, sendo este seu principal elemento de diferenciação para com a justiça convencional e não para endossar a ideia de uma "justiça de segunda categoria" como pontua Alves da Silva citando Tyler (2004, p. 445). Ainda que não se minimize a importância semântica e contextual das distinções lexicais, para fins desse trabalho, os termos citados foram utilizados indistintamente, sempre com vistas às ao escopo da consensualidade.

seriam tomados pela terceira onda de reformas: a gestão dos conflitos deveria direcionar quais os mecanismos mais adequados para sua solução¹¹, economizando, portanto, tempo e dinheiro (ALMEIDA; ALMEIDA; CRESPO, 2012, p. 32). Sander postulava por uma necessária mudança de mentalidade de toda a classe jurídica como forma de se permitir a abertura dessas novas portas:

Nós advogados temos a cabeça muito fechada em termos de resolução de conflitos. Nós temos a tendência de assumir que o Judiciário é um caminho natural, óbvio e único para a resolução das demandas. Na realidade existe uma rica variedade de procedimentos capazes de resolver conflitos de maneira muito mais efetiva. Assim como a polícia já foi convocada para resolver as disputas raciais, escolares e entre vizinhos, também trazemos para o Judiciário uma série de questões que até então eram resolvidas por outras instituições da sociedade. É bastante óbvio que o Judiciário não tem como dar conta de continuar respondendo efetivamente ao aumento acelerado das demandas. Assim, é essencial que nós examinemos outras alternativas (SANDER, 1976- tradução livre do original)¹².

Doravante, organiza-se um movimento de convencimento pela utilização dos *Alternative Dispute Resolution Methods* – ADR (NADER; GRANDE, 2002), que rompiam com o aspecto adversarial, praticamente inerente ao Direito. A propaganda feita pelos adeptos dos ADR focou em tratar do conflito como epítome do sistema adversarial – e do tratamento deste como não civilizado. Buscava-se a harmonia em lugar de um comportamento contencioso, da guerra pela paz. (NADER; GRANDE, 2002).

As propostas convenceram e nos anos seguintes culminaram com uma nova faceta dos movimentos relacionados aos ADR, não mais pelo convencimento, e sim pela institucionalização da justiça consensual na prática jurídica norte-americana.

Esses resultados positivos somados a seus impactos econômicos em razão de seus custos reduzidos, informalidade e maior rapidez na solução dos conflitos, em comparação à justiça tradicional tornaram inevitável sua exportação pelo mundo. A crise do judiciário não era exclusiva dos EUA, em um contexto globalizado, fazia-se realidade em todo o mundo ocidental, capitalista e neoliberal (SALDANHA, 2010, p. 676).

Nos países latino-americanos, o *boom* dos ADR ocorreu nos anos 1990, após a promulgação do Documento Técnico 319 do Banco Mundial (TARTUCE, 2015, p. 185).

¹¹ Se, na jurisdição tradicional, o conflito adequa-se aos procedimentos existentes, nessa nova proposta, o conflito passaria a orientar a resolução, de modo a encontrar o melhor procedimento conforme as especificidades e as demandas (NADER; TODD, 1980).

¹² We lawyers have been far too single-minded when it comes to dispute resolution. We have tended to assume that the courts are the natural and obvious – and only – dispute resolvers. In fact there exists a rich variety of processes which may resolve conflicts far more effectively. Much as the police have been looked for to “solve” racial, school and neighborly disputes, so too have we been making greater and greater demands on the courts to resolve disputes that used to be handled by other institutions of society. Quite obviously, the courts cannot continue to respond effectively to those accelerating demands. It becomes essential therefore to examine other alternatives, (SANDER, 1976)

O Poder Judiciário, em várias partes da América Latina e Caribe, tem experimentado em demasia longos processos judiciais, excessivo acúmulo de processos, acesso limitado à população, falta de transparência e previsibilidade de decisões e frágil confiabilidade pública no sistema. Essa ineficiência na administração da justiça é um produto de muitos obstáculos, incluindo a falta de independência do Judiciário, inadequada capacidade administrativa das Cortes de Justiça, deficiência no gerenciamento de processos, reduzido número de juízes, carência de treinamentos, prestação de serviços de forma não competitiva por parte dos funcionários, falta de transparência no controle de gastos de verbas públicas, ensino jurídico e estágios inadequados, ineficaz sistema de sanções para condutas anti-éticas, necessidade de mecanismos alternativos de resolução de conflitos e leis e procedimentos enfadonhos.

Veja-se que o documento tinha por escopo divulgar os problemas constantes do Judiciário dos países latino-americanos: morosidade, excesso de processos, limitado acesso à justiça, falta de transparência e previsibilidade das decisões, além da falta de confiança da população quanto à prestação de serviços pelo órgão (SALDANHA, 2010, p. 678). Ainda que o documento não tivesse caráter obrigatório, é reconhecido o poder de uma *soft law* advinda de um órgão de suma importância à economia de um país (SALDANHA, 2010, p. 687). Como denunciam Nader e Grande (2002), o direito internacional ainda é o principal veículo de transmissão de forças ideológicas.

No cenário do judiciário brasileiro não era diferente, inseria-se nessa realidade de “crise”, especialmente no período pós CRFB/88. A promulgação de direitos constitucionalmente garantidos ampliou significativamente o número de pleitos que chegavam à um Judiciário não preparado para recebê-las (SALDANHA, 2010, p. 676). Com efeito, o aumento de demandas inserido nesse cenário neoliberal, prezando por um Judiciário mínimo (PELLEGRINI, 2019, p. 35) dificultaria o acesso à justiça, especialmente pelos cidadãos mais vulneráveis. Desse modo, pressionar a elaboração de novas saídas tornou-se imprescindível. Aumentar o tamanho do Judiciário não parecia ser uma opção economicamente viável. Assim, mesmo diante da resistência e desconfiança iniciais, a importação dos ADR se fez saída possível (SALLES; LORENCINI; SILVA, 2013, p. 18) (BAPTISTA; MELLO, 2011, p. 9).

2.1.1 A recepção dos ADR no Brasil - mudança normativo-institucional

Nada obstante a recepção das práticas no Brasil, suas premissas consensuais não congregavam dos mesmos ideais que a justiça tradicional brasileira, assim que se fez necessário por aqui também recorrer aos discursos de mudança de mentalidade - "cabeçalho obrigatório de quase toda obra a respeito de mediação e meios alternativos de resolução de demandas" (REIS, 2017, p. 9).

As prerrogativas consensuais nunca foram proibidas pelo ordenamento brasileiro, tão somente não iam ao encontro da cultura jurídica dominante, assim que a implementação dessas reformas demandou para além das questões políticas e jurídicas, uma mudança intelectual (REIS, 2017, p. 16). Por isso, é possível dizer que no Brasil, a implementação das ADR aconteceu *de cima para baixo* (REIS, 2017, P. 17), ou seja, a ideia do consenso não surgiu da prática e foi reproduzida por uma política pública, como no caso norte americano, mas o contrário, foi inserida por uma política pública e, à partir dela levada ao conhecimento e ao convencimento da população (REIS, 2017, p. 9).

Pela expressão meios alternativos de solução de conflitos, representa-se uma variedade de métodos diversos da jurisdição tradicional. Salles, Lorencini e Silva (2013, p. 5) citam: a arbitragem, a mediação, a conciliação, a avaliação neutra, o “minitrial” e a própria negociação¹³. Alguns deles, frise-se, mesmo tendo recentemente voltado à baila, são instrumentos que figuravam preteritamente nos ordenamentos nacionais - ainda que não exatamente como hoje - a arbitragem, por exemplo, já figurava do CPC de 1973, a conciliação, desde 1827 na figura dos juízes de paz e a própria CRFB/88, que em seu artigo 4º (GABBAY, p. 104) propugna pela promoção da paz e a busca da solução pacífica dos conflitos.

Fato é que os ADR já estão consolidados no Brasil, mas houve um caminho histórico legislativo a ser percorrido. Destaca-se o papel da Emenda Constitucional 45 de 2004, criada com o intuito de dar efetividade ao art. 103, B da CRFB/88 sobre o planejamento estratégico do Poder Judiciário criando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (GABBAY, 2013, p. 193). O II Pacto Republicano em 2009, em 2010 a resolução no 125 de 2010 do CNJ (alterada pela Emenda no 2 de 2016)¹⁴, além da criação das leis de mediação, Lei no 13.140/2015 e de arbitragem, Lei no 9.307/96, atualizada pela Lei no 13.129/15, tendo seus ideais também reafirmados pelo CPC/15.

Consolidado o Conselho Nacional de Justiça em seu papel de criador de políticas judiciárias, a Resolução no. 125/2010 instituiu a Política Pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses, outorgando ao CNJ a competência de criar programas para o incentivo à autocomposição dos litígios, bem como a todos os órgãos do Poder Judiciário para sua organização e prática. Essa resolução também implantou os Núcleos Permanentes

¹³ Para fins dessa dissertação pelo interesse na mediação, não será feita uma análise mais densa desses outros métodos, salvo quando por necessidade precípua da análise.

¹⁴ Salles, Lorencini e Silva (2015, p. 75) identificam como relevantes nos Tribunais de Justiça do Estado de São Paulo, nesse período, a instalação dos setores de mediação e conciliação em primeira e segunda instância, respectivamente pelos provimentos 843 e 893 de 2004.

de Solução de Conflitos e Cidadania – NUPEMEC e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, abrangendo conflitos pré, processuais e de cidadania, com indicação de Juiz Coordenador, nomeado pelo presidente do Tribunal, responsável por sua administração e supervisão do centro (GABBAY, 2013). A normativa, além de regulamentar e uniformizar as práticas de conciliação e mediação que já aconteciam nos Tribunais e fora deles, também tencionava estimular e concretizar a cultura da pacificação, da resolução acordada de conflitos (GABBAY, 2013, p. 194), também estabelecia como deveria ser a formação de mediadores e conciliadores.

O Código de Processo Civil, já em 2015, também destacou (não é o melhor verbo) os métodos consensuais de solução de conflitos para seu texto. GRINOVER (2016, p. 167) atesta que o CPC/15 "investe muito" nos ADR, colocando-os em posição de destaque já no art. 3o., citando o dever do Estado para sua promoção e incentivo. Cita ainda os artigos: i) art. 165, sobre a competência, organização e composição dos CEJUSCs; ii) art. 166, sobre os princípios regentes; iii) art. 167 a 173 sobre os mediadores, capacitação, registro, remuneração, escolha, impedimentos e exclusão e iv) art. 334, sobre a audiência de mediação/conciliação. Papel importante também é atribuído à Lei de Mediação, também promulgada em 2015 - embora projetos com intuítos semelhantes já “pipocavam” desde 1998 (TARTUCE, 2015). Essa Lei tem como finalidade conferir efetividade e institucionalizar definitivamente a prática mediatória no Brasil, disciplinando seus princípios e definindo as regras aplicadas aos mediadores, o procedimento e a mediação envolvendo entes privados.

Atualmente, a realidade dos ADR no Brasil parece confirmar-se e começa a caminhar a passos mais largos. Segundo o *Relatório Justiça em Números* (CNJ, 2019, p. 142 e ss.), a esfera do Judiciário que apresenta maior percentagem de acordos em seus processos é a justiça trabalhista, do montante de seus processos de conhecimento, 39% são resolvidos consensualmente; na justiça estadual, que interessa ao escopo dessa pesquisa, o número é de 14%. O Tribunal de Justiça de São Paulo apresenta índice de 6,4% de resolução, na primeira instância, em seus 224 CEJUSCs.

Nesses números, não se consideram as conciliações e mediações pré-processuais, que poderiam conferir outra realidade aos dados. Sobre o assunto, o relatório *Info Nupemec*, de 2018, aponta que, no Estado de São Paulo, 190.829 casos foram solucionados por mediação ou conciliação, desses, 115.889 na área de família, resultados que levam em consideração audiências pré e processuais.

Os números são significativos e refletem os esforços pela institucionalização dos ADR do Brasil. Destaque-se que essa realidade apresenta-se por dados puramente quantitativo, portanto, para que essa realidade seja apreendida mais amplamente compete encontrar materiais avaliativos sobre a qualidade desses múltiplos acordos que têm sido celebrados.

Nesse mesmo contexto (re)emergem os mecanismos de solução consensual de conflitos, como uma resposta rápida e barata ao inchaço do Judiciário. Silva e Bohn (1987), criticam o projeto político por trás das reformas, se por um lado apareciam como respostas economicamente viáveis, por outro, a ignorância da dimensão estrutural da desigualdade entre as partes, aumentaria o controle social encoberto, uma vez que os processos informais mascaram essas condições mais explícitas na justiça formal (CHASIN, 2008, p. 25).

Os ADR se fortalecem como movimento e se institucionalizam, em um primeiro momento, nos Estados Unidos, espalhando-se rapidamente pelos países da *Common Law*, especialmente Grã-Bretanha e Canadá¹⁵ (BARBOSA, 2015, p. 13). As experiências nesses países tiveram início com a resolução consensual de conflitos na seara familiar e de vizinhança (TARTUCE, 2015, p. 182). Entenda-se, portanto, que a mediação familiar foi um dos primeiros resgates às tratativas consensuais de resolução dos conflitos, inspirando sua levada a outras áreas.

2.1.2 Os sentidos de conflito e acordo na prática mediatória

Na temática da gestão dos conflitos, reflete-se o próprio sentido de conflito. Como lidar com os conflitos e promover acordos por meio de sua superação, entendendo-se que os conflitos são multifacetados e impassíveis de extinção (AZEVEDO, PALLAMOLLA, 2014, p. 175). A princípio, deve-se considerar que os conflitos são inerentes à própria vivência humana (SALLES; LORENCINI; SILVA, 2013). Deste modo, aqui, a resolução do conflito significa, não sua extinção ou ausência, mas sim sua administração satisfatória (AZEVEDO; PALLAMOLLA, 2014).

Segundo o dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, o verbo acordar tem vários significados; dentre eles: "fazer desaparecer diferença(s), incompatibilidade(s) entre pessoas ou coisas (...); fazer ficar ou ficar em acordo, em harmonia com, ajustar (-se), conciliar (-se), concordar". Etimologicamente, o verbo acordar deriva do latim, variante do

¹⁵ A institucionalização canadense aconteceu junto ao setor público, de maneira gratuita, congregando saberes de diversas áreas. Por ser um país bilíngue, facilitou a exportação dos mecanismos para a França (BARBOSA, 2015, p. 15).

verbo *concordare*, junção de "estar em harmonia" e "concordar com o coração". Acreditava-se ser o coração a sede da emoção e da inteligência, acordar seria então: conciliar corações (HOUAISS, 2020). Outra possível acepção etimológica relaciona-se à música: acordar é fazer ressoar harmonicamente.

No campo do Direito, o acordo [entre as parte] está na base do Direito Civil e pressupõe a vontade do indivíduo como o poder criador de efeitos jurídicos. Essa vontade, por sua vez, desvela a noção da autonomia da vontade (PEREIRA, 2017). No campo de estudos de gestão de conflitos, o acordo também é tido como resultado da ação de sujeitos livres e autônomos para expressar sua vontade.

No entanto, na perspectiva de Fiss (2003), o acordo é uma rendição às condições impostas pela sociedade de massa e não deveria ser encorajado, tampouco valorizado, justificando que o movimento em prol do acordo estaria sustentado por *premissas questionáveis*, muito em razão da simplificação das garantias processuais.

A premissa à qual o autor fazia referência é a pressuposição da igualdade entre os sujeitos partícipes de uma resolução consensual. Ele critica duramente a omissão da assimetria entre as partes, evidenciada, sobretudo, nas questões consumerista e trabalhistas, exemplos de situações em que a diferença de poder, entre as partes, afeta sua capacidade negocial e, conseqüentemente, a celebração de um acordo justo.

Fiss (2003, p. 126) não nega, portanto, que essas disparidades também estejam presentes nas relações entre as partes em disputa judicial, em que a parte mais forte poderia contratar melhores advogados, por exemplo. Por outro lado, destaca o papel do juiz como aquele que regeria uma orquestra em descompasso e cujos poderes, por meio de mecanismos como a inversão do ônus da prova, teriam condições de reduzir as desigualdades.

Contemporânea das visões críticas de Fiss, Nader (1988, p. 271) cria a teoria da *Harmony Ideology*, em tradução livre: "Ideologia da Harmonia", capaz de sustentar a mudança ideológica implantada com a lógica do consenso: essa teoria diz respeito ao uso da retórica na obtenção da paz por meio do consenso (NADER, 1993).

No campo de pesquisa da Antropologia, Nader estudou a dimensão do controle social durante as resoluções de conflito e comparou diferentes sociedades e os mecanismos por elas empregados (NADER, 1997, p. 712). Pela perspectiva da ideologia da harmonia, a autora identificou que os elementos de controle se perpetuavam e penetravam na sociedade mais intensamente que pela jurisdição estatal (NADER, 1988, P. 272).

A ideologia da harmonia tornou-se incorporada na maneira como vemos o mundo em geral. É comumente acompanhada por uma intolerância ao conflito e uma intenção de prevenir não as causas da discórdia, mas a expressão dela. Uma intolerância ao conflito que procura livrar a sociedade daqueles que reclamam - "ame-a ou deixe-a" - e de várias maneiras criar consenso, homogeneidade e acordo. O modelo de harmonia deveria filtrar as controvérsias evitando com que os tribunais tivessem que lidar com os *garbage cases*.

A doutrina dos ADR faz crer que, hoje, enquanto os “civilizados” buscam a pacificação dos conflitos e os “primitivos” tentam as cortes (NADER, 1997, p. 714-715). A doutrina também formalizou uma nova maneira – permeada pela ideologia da harmonia – de pensar os direitos e a justiça; acredita-se que a harmonia disfarçada de acordo é melhor que uma postura adversa, mesmo que isso inclua abster-se da concretização de um direito (NADER, 1993).

Nader e Grande (2002) trazem à luz as dinâmicas de poder implicadas pela ideologia da harmonia. O ideário democrático norte-americano perpetua a *ideologia da igualdade* – negando, em sua sociedade, dinâmicas desiguais. Tal ideologia é inspiradora para os que advogam pelos ADR e sustentam que suas práticas não são penetradas por desigualdades (NADER e GRANDE, 2002).

Nader (1993, p.2) ironiza a força da ideologia da igualdade, que fez com que advogados renascidos mediadores – que até então trabalhavam nos movimentos civis por direitos (de classe, de gênero, de raça) – apagassem suas próprias lutas, tamanha a crença no poder de apagamento das desigualdades pelos ADR.

Nader e Fiss compõem uma das correntes das análises dos ADR, a chamada “corrente da opressão” (BUSH e FOLGER, 2005, p. 7-41). Além dessa, os autores acreditam haver mais três correntes analíticas dos métodos: da satisfação, da justiça social e da transformação.

A corrente da satisfação é a mais amplamente usada no período pré e pós *Pound Conference*. Vislumbra os ADRs (vai usar no singular ou plural?) como ferramentas de satisfação das necessidades humanas, reduzindo o sofrimento das partes envolvidas em conflitos, veem como suas principais características a flexibilidade, a informalidade e a consensualidade. A ideia é produzir os melhores resultados ao conflito, em uma perspectiva de ganhos mútuos, reduzindo os custos e aumentando a qualidade da prestação jurisdicional (BUSH; FOLGER, 2005, pp. 7-41).

A corrente da justiça social se aplica especialmente aos casos de demandas coletivas. É aquela que incentiva o uso dos ADR na comunidade, busca a aliança dos sujeitos em prol do combate a seus inimigos comuns; acredita que nessas circunstâncias a

"união faz a força", obtendo mais chances de sucesso do pleito. Trata dos ADR em espaços comunitários, nos casos de demandas coletivas como as ambientais e consumeristas (BUSH; FOLGER, 2005).

A corrente da transformação é aquela que acredita na resolução consensual como capaz de transformar qualitativamente um conflito, nessa lógica, permitiriam igualdade de poderes e vozes às partes. Por suas características informais, criaria um ambiente de incentivo das partes ao diálogo, capaz de outorgar poder para que as partes resolvessem seus próprios destinos. Os métodos teriam uma função empoderadora, fomentando a segurança e a empatia das partes.

A última corrente é a da opressão. Pesquisadores que se inserem nesta acreditam que os métodos consensuais possam ter sido (re)iniciados na sociedade com a melhor das intenções, porém teriam se transformado em instrumentos poderosos do aumento do poder do Estado sobre os indivíduos e do indivíduo mais forte sobre o mais fraco, em uma perspectiva inter partes (BUSH; FOLGER, 2005).

Esta última é a corrente adotada pelo presente trabalho, alinhando-se à visão de Laura Nader e de Fiss – ambos compõem o principal referencial teórico, cuja crítica repousa sobre a informalidade e a consensualidade. Ainda que os métodos sejam alternativas baratas ao Judiciário e passem uma imagem de alargadores do acesso à justiça, podem operar de maneira a manipular e coagir os sujeitos a eles submetidos (BUSH; FOLGER, 2005). Essa relação implica que um método consensual, invariavelmente, traria resultados injustos e desproporcionais em prol das partes mais fortes.

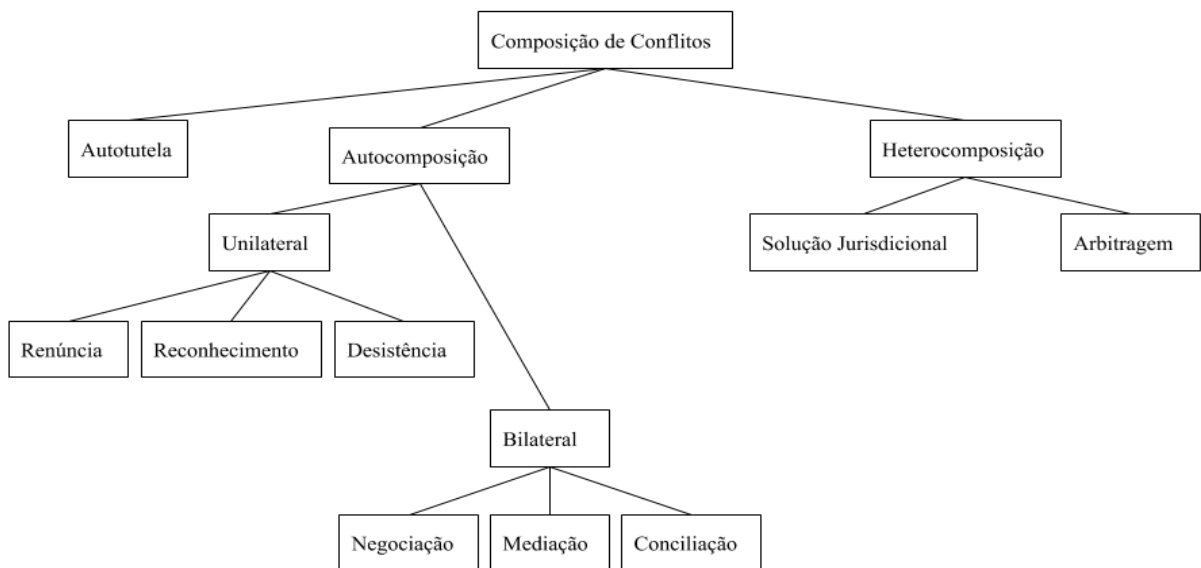
Negue-se ou não que os mecanismos de ADR são permeados por assimetrias, duas de suas premissas básicas, informalidade e consensualidade, reforçam as diferenças de poderes entre as partes. Se, por um lado, a informalidade desprotegeria processualmente a parte mais fraca, por outro, a consensualidade reconhecera uma utópica igualdade entre as partes.¹⁶ Na parte seguinte, trataremos especificamente da mediação familiar em seus aspectos teóricos e técnico-procedimentais. Tal análise se faz necessária pois é preciso compreender o fenômeno da mediação em todas as suas facetas para que se possa observar suas práticas e revisá-las ante às questões de gênero que atravessam esse trabalho.

¹⁶ Essas questões serão retomadas em tópicos posteriores.

2.2 Métodos de Resolução de Conflitos

O gênero dos métodos de resolução de conflitos subdivide-se em três espécies: autotutela, autocomposição e heterocomposição (TARTUCE, 2015, p. 25). Dentre elas, a autotutela define-se pela outorga o domínio da resolução do conflito integralmente ao indivíduo¹⁷ (TARTUCE, 2015, p. 26); a autocomposição, por sua vez, conta com a vontade das partes para a resolução do conflito por meio da transação relacionada a direitos disponíveis (TARTUCE, 2015, p. 25), podendo ser uni ou bilateral, com a manifestação de uma das partes envolvidas no conflito ou de ambas (TARTUCE, 2015, pp. 37-55); por fim, na heterocomposição as partes envolvidas no conflito outorgam a solução a um terceiro: seja o Judiciário (solução jurisdicional), seja um terceiro escolhido pelas próprias partes (TARTUCE, 2015). Ilustra-se pelo seguinte modelo adaptado de Tartuce (2015):

Figura 1. Modelo de Meios de Resolução de Conflitos



Fonte: Adaptado de Tartuce (2015).

Tendo em vista o escopo do presente trabalho, lançamos foco sobre as definições acerca dos métodos consensuais: negociação, mediação e conciliação. O primeiro método é um “instrumento natural” para a solução dos conflitos (SAMPAIO 2007, p. 19), não há um

¹⁷ Por ser frequentemente associada ao uso da força física e violência é contraindicada. Sobre isso: TARTUCE, 2015, p. 26.

terceiro envolvido, mas unicamente as partes, e é o "meio básico de se conseguir o que se quer de outrem" (URY, 2005, p. 19-21).

Quanto à mediação e à conciliação há quem não as diferencie e as utilize indistintamente, principalmente na doutrina norte-americana. Entretanto, é comum que os manuais de mediação e conciliação brasileiros tragam elementos para diferenciar suas práticas (SILVA, 2014, p. 41). Sinteticamente, se a conciliação trata dos problemas das relações episódicas, a mediação tratará dos que derivam de relações que se postergam no tempo. Se o papel do conciliador é de uma intervenção superficial, sem se aprofundar nos problemas tratados, o papel do mediador apresentará envolvimento mais detalhado, com especial reflexão sobre as causas dos problemas dos mediados (SILVA, 2014, p. 41).

Segundo o próprio manual de mediação do CNJ (2016, pp. 20, 21 e 22)

Pode-se afirmar que ainda existe distinção em relação à mediação, todavia, **a conciliação atualmente é** (ou ao menos deveria ser) um processo consensual breve, envolvendo contextos conflituosos menos complexos, no qual as partes ou os interessados são auxiliados por um terceiro, neutro à disputa, ou por um painel de pessoas sem interesse na causa para ajudá-las, por meio de técnicas adequadas, a chegar a uma solução ou acordo.

A mediação pode ser definida como uma negociação facilitada ou catalisada por um terceiro. Alguns autores preferem definições mais completas sugerindo que a mediação um processo autocompositivo segundo o qual as partes em disputa são auxiliadas por uma terceira parte neutra ao conflito ou por um painel de pessoas sem interesse na causa, para se chegar a uma composição. Trata-se de um método de resolução de disputas no qual se desenvolve um processo composto por vários atos procedimentais pelos quais o(s) terceiro(s) imparcial(is) facilita(m) a negociação entre as pessoas em conflito, habilitando-as a melhor compreender suas posições e a encontrar soluções que se compatibilizam aos seus interesses e necessidades. (grifos nossos)

O referido manual também revela que o CPC/15 não define, mas orienta quais casos devem ser encaminhados para cada um dos procedimentos. Ainda assim, há a possibilidade de que em atenção à particularidades de um caso, desenhe-se um mecanismo de solução que envolva tanto a conciliação quanto a mediação (CNJ, 2016, p. 23). Pellegrini (2019), ao lançar mão de estudo etnográfico sobre a conciliação em um CEJUSC do município de Campinas-SP, apresenta alguns quadros distintivos acerca das características próprias a cada um dos procedimentos. Reproduzo um deles como sistematização e conclusão do tópico:

Tabela 1. Sistematização da Conciliação e Mediação

	Conciliação	Mediação	Processo Judicial
Tipo de Método	Informal	Informal	Formal
Objetivo	Sugerir soluções	Reestabelecer relações anteriores	Decidir o caso por sentença
Facilitador	Conciliador	Mediador	Juiz
Função do Facilitador	Usar técnicas que facilitem o diálogo entre as partes.	Usar técnicas que facilitem o diálogo entre as partes.	Decidir como a lei se aplica ao caso
Poder de Decisão	Partes	Partes	Juiz
Tipo de Conflitos	Materiais, Superficiais	Qualquer um	Qualquer um

Fonte: Pellegrini (2018, p. 29)

2.2.1 A Mediação

A mediação, ainda que seja indicada a qualquer tipo de conflito, é precipuamente recomendada aos ditos *policêntricos* (LORENCINI, 2009), conflitos dotados de mais de um ponto de tensão. Exemplos desses conflitos são as relações continuadas, como as familiares e as contratuais. O que se pretende alcançar pelo uso do procedimento de mediação, como método e como política pública, segundo Tartuce (2015, p. 187), são as seguintes finalidades: i) (re)estabelecimento da comunicação; ii) preservação do relacionamento entre as partes; iii) prevenção de conflitos futuros; iv) inclusão social; v) pacificação social; e vi) celebração de acordos.

Sobre a primeira finalidade, mais do que buscar um acordo, o intuito da mediação é trazer de volta a comunicação deteriorada pelo conflito (GARAPON, 1999, p. 229). Mediar é ação de comunicar, informar e informar-se, conhecer e conhecer-se, explicar e explicar-se (GARAPON, 1999, p. 229). Segundo Barbosa (2015), a mediação traça seu caminho na troca qualificada de informações substituindo a linguagem do conflito por outra construtiva; ao mediador é atribuído papel central, justamente porque é ele o responsável pela condução do diálogo.

Diferente da perspectiva de linguagem binária do Judiciário – do ganha ou perde, de uma só verdade possível – a mediação estabelece a linguagem chamada *ternária*: uma linguagem ampliadora, que vá além dos dualismos, admitindo múltiplas possibilidades de acordo, criando uma lógica em que não há perdedores ou ganhadores (TARTUCE, 2015). Do mediador, enquanto condutor do diálogo, espera-se que seja capaz de transformá-lo rompendo com as lógicas binárias estruturantes de nossa sociedade, tarefa que parece deveras difícil.

A mediação sustenta-se em uma lógica de princípios, de tal modo que estes importam mais que as prescrições legislativas (Grillo, 1991). A Lei de Mediação traz em seu bojo expressos esses princípios que devem nortear a prática da mediação, são eles: a imparcialidade do mediador, a isonomia entre as partes, a oralidade, a informalidade, a autonomia da vontade das partes, a busca do consenso, a confidencialidade e a boa-fé.

Sobre a imparcialidade do mediador, é entendido que repousa em um dos conceitos centrais da mediação: a neutralidade. É a neutralidade que orienta o trabalho do mediador e do próprio procedimento de mediação contra os vieses e preconceitos como forma de preservar a comunicação. Caberá, portanto, ao mediador o papel de garantir que os participantes do procedimento sejam igualmente ouvidos, que suas vozes tenham o mesmo valor. É a partir de garantias como essas que o procedimento de mediação pretende garantir a igualdade entre as partes e, conseqüentemente a celebração de acordos mutuamente construídos (COBB; RIFKIN, 1991).

Cobb e Rifkin (1991), em pesquisa empírica sobre o papel da neutralidade na mediação, concluíram que não há um mandamento expresso sobre o que seria a neutralidade. As autoras defendem que a concepção de neutralidade precisa superar seu senso folclórico e constroem esse conceito a partir da prática.

Dito isso, é dever do mediador ser imparcial, ser capaz de separar “o joio do trigo”: suas próprias opiniões, experiências e expectativas dos desejos e interesses dos disputantes (GRILLO, 1991). Além disso, é seu papel propor práticas que conduzam esses sujeitos a tomarem livremente suas próprias decisões (GRILLO, 1991). Os cursos de formação de mediadores tencionam proporcionar ferramentas comunicacionais suficientes para que os mediadores sejam capazes de fazer essa separação, abstendo-se de sua subjetividade. De modo a fomentar a imparcialidade, os cursos, frequentemente, indicam a presença de dois mediadores por sessão, que exerceriam o controle, um sobre o outro (COBB; RIFKIN, 1991).

Não obstante, uma vez que, a despeito das técnicas empregadas, a parcialidade pode apresentar nuances inconscientes, como fazer para que o mediador seja conscientemente capaz de controle? Parece, à primeira vista, paradoxal esperar que o mediador seja capaz de controlar os processos de seu inconsciente (COBB; RIFKIN, 1991).

O dever de neutralidade também aparece como a atribuição ao mediador de estabelecer a equidistância entre as partes (COBB; RIFKIN, 1991), ou seja, evitar com que se manifestem diferenças de poderes entre elas. Ele deverá forjar um contexto que não favoreça uma das partes (COBB; RIFKIN, 1991). Assim que, para alguns doutrinadores, ao mediador é atribuída – na visão de alguns doutrinadores – a possibilidade de equilibrar os poderes das partes, no entanto, caso verifique o uso de coação por parte de uma delas, ele seria parcial se agisse no sentido de evitá-la (COBB; RIFKIN, 1991)?

Toda essa estrutura da mediação se orienta em torno de um processo comunicacional (BARBOSA, 2007), mediar, etimologicamente, é trazer de volta a comunicação. É notório o papel da oralidade no procedimento. A fala e a voz são as únicas ferramentas das quais dispõem, tanto os mediados, na busca por seus interesses, quanto os mediadores, no exercício de suas funções (TARTUCE, 2015, p.187).

Espera-se que a oralidade não seja subjugada pela linguagem do direito, pois, dessa forma, estariam excluídos aqueles que não compartilhassem dos mesmos discursos, conceitos e saberes (TARTUCE, 2015). A oralidade deve, portanto, contemplar a todos os sujeitos envolvidos no procedimento, incluídas as pessoas que nunca estiveram em contato com o universo jurídico. Sobre isso, lembre-se que no Brasil a prática mediatória foi instituída “de cima para baixo”, adveio do judiciário, da legislação para posteriormente ser utilizada na prática, assim que, por isso, notadamente por essa intrincada relação com o judiciário é difícil pensar que tenha conseguido superar completamente a linguagem que compõe a simbologia desse espaço.

Além da superação da linguagem binária, da garantia de igualdade de vozes e poderes às partes e da superação de uma linguagem técnica, a proposta comunicacional da mediação ainda enfrenta outros desafios. A estrutura procedimental denominada *caucus* é a possibilidade de que – nos casos em que a comunicação entre as partes esteja demasiadamente deteriorada – o mediador possa ouvir as partes separadamente (FRIEDMAN; HIMMELSTEIN, 2006, p. 3).

Friedman e Himmelstein (2006,) criticam a prática do *caucus*, como óbice a realização da proposta comunicacional da mediação, pois o mediador obteria mais elementos sobre o caso do que as partes, desvelando-se, possivelmente, uma assimetria de

informações, colocando o que colocaria o mediador em posição de superioridade, abrindo margem para que ele pudesse ser capaz de manipular as partes.

Outro princípio essencial à lógica mediatória é a confidencialidade esse "ingrediente essencial da mediação, auxiliando na obtenção da relação de confiança necessária ao processo", no *script* da mediação, no roteiro de sua realização há a chamada "fala de abertura", momento no qual o mediador deve se apresentar, apresentar a mediação, seus princípios e garantias. A confidencialidade é apresentada nesse momento, ou seja, antes mesmo de se iniciar o debate é declarado às partes o dever de sigilo profissional do mediador.

A informalidade é outra garantia do procedimento, Pellegrini (2019, p. 30) a resume como "ausência de regras e formalidades prévias para solucionar o problema", tal princípio parte da comparação com o modelo de justiça formal, ritualístico. Na mediação, enfatizar-se-ia maior liberdade aos participantes, sem a necessidade de "rituais pré-estabelecidos". Galanter (1989) critica a assunção da informalidade como princípio definidor dos ADR. Ao denominar as práticas de *short form formalisms*, assertiva corroborada por GABBAY (2010), revela a necessidade da existência de um *devido processo legal mínimo* na mediação, ou seja, de que a flexibilização precisaria atender a um mínimo de garantias: imparcialidade do mediador, voluntariedade, contraditório, igualdade de participação das partes no processo e a confidencialidade. Gabbay (2010, p. 28) questiona que, se na justiça comum, o formalismo serve para conter o exercício do poder e da autoridade do juiz, como abdicar-se de tal segurança na mediação? Lembrando-se de que um mínimo de formalismo não impede a flexibilização e sim aumenta ganhos em termos de segurança jurídica e previsibilidade (GABBAY, 2010). Não há que se ignorar que há ritualística da própria mediação, a estrutura procedimental presente nas sessões ilustra a existência de um procedimento intrínseco a mediação, que mesmo "desprocessualizado" ainda é dotado de ritualística, que pode ser vista no Quadro 2, abaixo.

Quadro 2. O rito da mediação

Etapa	Nome	Procedimentos
1ª	Apresentação e Abertura	Apresentação do conciliador, das partes e da mediação, definir a forma como cada um quer ser chamado, valorizar a escolha da mediação para a resolução do conflito, valorizar que terão autonomia para tal, explicar o objetivo da mediação, o papel do conciliador, as responsabilidades de cada um, as regras durante a conciliação, o estabelecimento das regras da mediação: fala civilizada, cada um falar na sua vez, sigilo e confidencialidade.
2ª	Investigação das propostas das partes e criação de novas opções	Levantar dados sobre o problema apresentados e os interesses de cada parte, relacionar as propostas apresentadas e levantar outras, avaliação das propostas.
3ª	Escolha da(s) opção(ões)	O conciliador auxilia as partes a avaliarem as vantagens e desvantagens de cada uma das opções, levanta as desvantagens em não selarem um acordo, ajuda a descreverem a proposta escolhida de maneira objetiva, o conciliador é quem dirige toda essa conversa. Escolha definitiva da proposta.
4ª	Formalização do Acordo	O acordo será elaborado pelo mediador registrando de forma clara, objetiva e concisa o acordo realizado para que possa ser homologado pelo juiz. O termo de acordo deve ser assinado pelas partes e pelo conciliador (e advogados, se houver).

Fonte: elaborado pela autora com base em seu caderno de anotações do curso de formação de mediadores e conciliadores.

O princípio da isonomia é o aprimoramento material da igualdade formal, invariavelmente ligado ao princípio da autonomia da vontade das partes. Para que seja possível se pensar em mediar um conflito, a premissa básica é a de que os sujeitos nele envolvidos estejam em "pé de igualdade" (URUGUAI, 2017). Santa Cruz (1992) explica a igualdade ante a teoria feminista na mediação: nos casos que envolvam casais, é necessário que a mulher esteja, para ter autonomia, em equipotência e equifonia com seu companheiro. Ou seja, que tenham a mesma capacidade de atuar, que lhes seja atribuído o mesmo valor e que suas vozes sejam igualmente valiosas.

A Cartilha de Mediação e Gênero do Uruguai (2017) determina que quem realiza a mediação deve estar atento a essas três dimensões para cumprir com o princípio da igualdade, observando como as diferenças de poder – que vêm de fora da mediação – atuam nesse cenário. É papel da mediação, portanto, aplicar recursos que legitimem e reconheçam as vozes das partes para equilibrar a balança. Deste modo, se a boa-fé é princípio regente da mediação – fazendo dela um procedimento horizontal, colaborativo, participativo e dialógico (GABBAY, 2013, p. 108) –, não é possível reconhecer sua prática em situações de desequilíbrios estruturais (URUGUAI, 2017, p. 3).

2.3 As assimetrias estruturais e a mediação familiar

Os Códigos Civis brasileiros pré-CRFB/88 marginalizavam qualquer formação familiar que não a matrimonial, patriarcal e hierarquizada (LEVY, 2009). A guinada pós-CRFB/88 transformou a visão sobre a família mais democrática, igualitária e livre, pautada em vínculos de afeto e na busca da felicidade comum (DIAS, 2015). No entanto, apesar de o matrimônio ter sido visto, por um longo período da história (ou do direito) brasileira, como vínculo eterno e indissolúvel, desde a promulgação da Lei do Divórcio, em 1977, o número divórcios têm sido continuamente crescente. Segundo o IBGE (DATA), um em cada três matrimônios termina em divórcio.

A maior participação da mulher no mercado de trabalho, as políticas de emancipação, o movimento feminista e os métodos contraceptivos possibilitaram o empoderamento feminino, dando forças para que o vínculo conjugal não fosse mais sustentado como uma obrigação social e econômica, mas em função da felicidade dos cônjuges. (FURSTENBERG JR; CHERLIN, 1991; STACEY, 1992). Atrelada à esse novo ideal a conjugalidade altera-se, paradigmaticamente, de eterna à solúvel, da necessidade de ser sustentada a todo custo para a escolha de sua manutenção em atenção aos desígnios dos próprios cônjuges. (GIDDENS, 1993; PORRECA; ROMANELLI, 2004).

Situa-se a questão da alteração da guinada interpretativa da família – de matrimonial, patriarcal e hierarquizada – para a mantida por vínculos de afeto, para se assinalar que muitos dos conflitos familiares, até então engolidos pela lógica de insolubilidade dos vínculos conjugais, passam a ser publicizados. O empoderamento feminino também corrobora dessa ruptura e as mulheres passam a buscar seus direitos por meio de ações de divórcio e dissolução de uniões estáveis. Em briga de marido e mulher o Judiciário vai ter que meter a colher.

A mediação familiar se apresentava como uma alternativa feminista ao patriarcal sistema tradicional de justiça. Quando do início da propaganda pelos ADR, uma das demandas que prometia atender era a do movimento feminista (NADER, 1993), prometia-se uma alternativa não marcada pelo machismo, mais justa, igual, e respeitosa às mulheres. O discurso de igualdade que vendiam os advogados dos métodos fez efeito e uma exaltação feminista fez conta da mediação familiar (NADER, 1993). Como, entretanto, se sustentava essa promessa?

Para justificar a existência de igualdade nas relações conjugais -e considerá-las passíveis de serem mediadas - o discurso em prol do uso da mediação nos conflitos familiares apoiou-se na justificativa de que a família seria um sistema fechado em si

mesmo, de modo que todos seus membros seriam, ao mesmo tempo, causa e efeito dos problemas - o que Grillo denomina ironicamente de "dança mútua entre oprimido e opressor" (GRILLO, 1991, p. 1561). Grillo (1991) pontua que essa perspectiva considera a igualdade em sentido estritamente formal e não material.

Além disso, a mediação opera pela prospectividade (GRILLO, 1991, p. 1576). A prospectividade é um neologismo proveniente da tradução do termo em inglês *prospectivity*. O verbete acerca-se do adjetivo "prospectivo", substantivando-o, para tratar daquilo que *é projetado para o futuro*. A definição de Folberg e Taylor (1984) versa nesse sentido como premissa própria da mediação familiar, tal como é praticada, toma-se o futuro como foco do processo – o passado é colocado em segundo plano, deve ser resgatado tão somente quando for capaz de contribuir para a construção do relacionamento futuro. É o mediador quem define quais histórias devem ou não ser ouvidas, quais passados devem ou não ser descartados.

No procedimento mediatório, interessa a relação futura das partes, de modo que é recomendado que o passado seja "deixado na lata do lixo", desconsiderando-se o passado, as eventuais violências, desacordos e opressões que pudessem existir no relacionamento pretérito entre as partes passam a ser consideradas inúteis e/ou inexistentes. Ademais, para justificar a adoção da mediação aos conflitos familiares, colocou-se a prerrogativa da tolerância como um atributo necessário aos envolvidos no procedimento, a ideia é que mesmo onde haja ou tenha havido um conflito, que se releve, se esqueça, não se manifeste em prol da busca por um acordo (1991, p.1557). Além da recomendação de supressão das emoções e sentimentos, especialmente, da expressão de raiva pela mulher. Espera-se dela a postura de *nice lady*, que se cala, consente e aceita, rechaçando-se a mulher *bitch*, que expõe seus sentimentos e exige seus direitos (GRILLO, 1991, p.1563).

Há, portanto, uma estrutura teórica que fundamenta a assunção da igualdade como constante da mediação familiar. Grillo (1991) dedica sua obra à crítica dessa premissa e seus perigos potenciais às mulheres. Veja-se que o atravessamento de relações assimétricas de poder é marca da socialização feminina, ainda mais presente nas lógicas estruturantes da família (MARCHI, 2011, pp. 387-406). Mulheres são historicamente submetidas à essas lógicas, encapsuladas em estereótipos que as impedem de ter acesso às mesmas oportunidades que os homens – na sociedade e na família (SANCHIS, SUAREZ, p. 225-326). Em uma sociedade marcada pelo patriarcado e a invisibilização de violências e desigualdades de gênero (SANCHIS, SUAREZ, p. 225-326), essa utópica igualdade entre

os membros de uma entidade familiar perpetua uma injusta distribuição de direitos e oportunidades. (SANCHIS, SUAREZ, p. 225-326).

Nutrida pelas lógicas da crítica feminista é que Grillo (1991, p. 1567) sustenta cada uma de suas críticas às premissas assumidas pelo procedimento mediatório familiar. Quando os casais são interpretados de maneira genérica e igual, sem atenção ao contexto de suas vivências e particularidades uma série de violências – em esferas micro e macro – podem passar despercebidas, e, uma vez negligenciadas dão uma perspectiva negocial completamente diferente a cada um dos sujeitos.

Sobre a prospectividade (GRILLO, 1991, p. 1557) colocada como necessária ao bom desenvolvimento do procedimento, Grillo rebate entendendo o conflito como uma fase importante para um sujeito de direitos, como o momento de possibilidade do reconhecimento do direito que lhe foi lesado, e se autodetermine na busca por sua realização. Se mediação não busca reparar o sofrimento, a angústia, a sensação de injustiça, mas propor um caminho para o futuro, como pensar neste sem a cicatrização das feridas do presente?

Questiona-se até que ponto seria possível dizer que a mediação permite a autonomia do sujeito em expressar sua vontade. Segundo as leis da Califórnia, onde a mediação familiar é obrigatória, as partes não escolhem mediar, cabendo a elas apenas a escolha do mediador. No Brasil, ainda que a mediação familiar não seja obrigatória, raros são os casos que deixam de lhe ser encaminhados e, por aqui, não é comum haver opção de escolha do mediador na mediação judicial e extrajudicial realizada pelos Tribunais de Justiça.

Sobre o tempo destinado a uma sessão de mediação, Grillo (1991) relata que em seu trabalho como mediadora verificou que as audiências não passavam de 60 minutos de duração e, propugna que nesse ínterim não seria possível conhecer a realidade das partes, seus contextos e histórias. Também nesse período é difícil diagnosticar problemas passíveis de retirarem o caso da mediação e encaminhá-los para outro método mais adequado – como nos casos de violência doméstica.

A violência doméstica é outra questão crítica ao procedimento de mediação familiar. É difícil o observador externo ser capaz de captar os elementos de violência, em especial, os chamados “micromachismos” – as manobras quotidianas que os homens realizam na conservação, reafirmação e/ou recuperação do domínio sobre suas companheiras, manobras silenciosas, mas danosas (BONINO, 1995) – micro ou macro, esses elementos fazem com que o sujeito vítima de abuso na relação tenha maiores dificuldades em expressar sua vontade. O abusador, por sua vez, pode apresentar-se como

uma pessoa calma, charmosa e sedutora, convencendo o mediador a "tomar suas dores", tornando-o ser mais aceito que a companheira.

O trabalho da professora Penelope Bryan (1992) suscita o machismo e a violência involucrados nas sessões de mediação familiar. A autora conclui que a mediação familiar tem uma retórica sedutora, mas mascararia uma agenda política: o entrincheiramento – ou seja, a continuidade de ideias fixas. Ainda que a promessa fosse de igualdade entre homens e mulheres no procedimento, a verdade seria de que os homens não perderam poder, tampouco promoveu-se um empoderamento das mulheres e sim fez reforçar os papéis de gênero e o poder masculino (BRYAN, 1992).

Bryan (1992) assinala – por meio da pesquisa empírica de observação participante em audiências de mediação – a presença do que ela denomina "posse de bens tangíveis e intangíveis", com efeito de distribuir os poderes na mediação, delegando mais poder a quem dispusesse de maior acúmulo desses bens.

Os bens tangíveis seriam, por exemplo, a renda, a escolaridade, profissão. A pessoa com maior renda, escolaridade e posição profissional superior exerceria domínio sobre a outra, com maiores poderes dentro da relação. Nessa perspectiva, não é estatisticamente difícil vislumbrar qual das partes estaria em desvantagem. Segundo o IBGE, mulheres recebem salário médio de R\$ 2.050,00 por mês, ao passo que homens recebem em média R\$ 2.579,00. Quanto à escolaridade e posições profissionais, ainda que mulheres tenham mais tempo de estudo do que homens, ocupam posições piores de trabalho.

O mesmo parece acontecer com os recursos intangíveis: *status*, depressão, autoestima, expectativa de recompensa, medo de conquista. Segundo as pesquisas da autora, a parte que detém maior renda, melhores escolaridade e profissão dispõem de maior *status* na sociedade, o que favorece desenvolverem comportamentos de liderança e de dominância. A separação geralmente tem impacto muito grande sobre a saúde mental dos cônjuges e, segundo dados disponíveis, a depressão acomete duas vezes mais as mulheres (OMS, 2019). Dentre os mediandos analisados por BRYAN (1992), as mulheres relataram mais casos de depressão, e isso é significativo porque a depressão tende a afetar a capacidade negocial dos sujeitos.

Da mesma forma, a autoestima produz impactos relevantes ao equilíbrio das partes na disputa: sujeitos que a mantêm elevada tendem a negociar mais e obter melhores resultados. Além disso, mulheres têm a tendência de manter expectativas mais baixas sobre si mesmas e sobre a vida, desse modo tenderiam a aceitar menos do que merecem, em especial em questões patrimoniais.

A construção social do gênero impacta negativamente a mediação e influencia sobremaneira o comportamento dos sujeitos mediandos. Expressar essas problemáticas não significa afirmar que as mulheres sejam submissas e submetidas ao poder masculino, mas denunciar que o patriarcado perpassa a esfera doméstica e desvela-se na prática mediatória.

Além das problemáticas relacionadas ao papel do mediador e da questão do gênero na mediação, Oliveira (2010), em tese de doutorado sobre as práticas da mediação, conclui que a mediação, no Brasil, é vista de forma salvacionista, como se pregasse o desafogamento do Judiciário somado ao acesso à justiça – principalmente pelas camadas mais pobres da população, propugnando ainda por igualdade. Nada obstante, a autora conclui que a mediação é, frequentemente, destinada às populações de baixa renda, o que, com efeito, cria, para esses sujeitos, uma noção de justiça. A autora também denuncia certo controle educativo, que seria exercido pela mediação ensinando “*boas maneiras*” para famílias pobres (OLIVEIRA, 2010, p. 29).

em outras palavras, as justiças do diálogo são vistas como tendo um POTENCIAL PEDAGÓGICO maior do que a justiça comum (...) Isto ajudaria a entender porque a maioria dos casos tratados diz respeito a problemas referentes a relações familiares. Considera-se a família como um ambiente propício para se dialogar e responsabilizar os indivíduos, ou ainda, CIVILIZÁ-LOS, ensinando regras de boa sociedade. Regras éticas e morais, que os indivíduos devem compartilhar para se tornarem livres.

Cobb (1997) atesta que a mediação pode recriar desigualdades de gênero e descriminalizar violências em seus espaços e, uma vez que é atribuída, principalmente, às classes sociais mais baixas, é capaz de retirar seu potencial de transformação de direitos pelo Judiciário. A negação da existência de violências nesses espaços revela a própria concepção da construção da violência em nossa sociedade, especialmente entre casais: velada e negada (COBB, 1997).

Bryan (1992) questiona se é possível pensar o acesso à justiça quando sabidamente estão envolvidas duas partes com disparidades tão significativas de poderes negociais. A mediação pode ser útil e empoderadora, mas apresenta perigos que não podem ser ignorados – se forem, a mediação passaria a ser, como já se comparou, um “lobo em pele de cordeiro” (GRILLO, 1991). Essa condição reforçaria os mesmos elementos patriarcais da justiça comum que se dispunha a superar, com efeito, afetando e lesando aqueles sujeitos que já são os mais prejudicados em nossa sociedade.

3. DA PRÁTICA DO(A) MEDIADOR(A) ÀS ASSIMETRIAS DE GÊNERO NA MEDIAÇÃO FAMILIAR: ANÁLISE DOS RESULTADOS DE PESQUISA

Neste capítulo, pretende-se descrever e discutir os resultados da pesquisa de campo realizada nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC do município de São Paulo.

O trabalho de campo realizou-se no período de 27 de janeiro de 2020 a 21 de fevereiro de 2020, totalizando 40 horas de observação de audiências de conciliação, tempo considerado suficiente para a “saturação dos dados”¹⁸ (NASCIMENTO; et, al., 2018). Foram assistidas trinta sessões de mediação, das quais onze foram selecionadas para análise: seis realizadas no CEJUSC Central; quatro realizadas no CEJUSC do Foro Regional II; e uma no CEJUSC Itaquera-Guaianazes. As sessões de mediação analisadas foram caracterizadas por meio dos nomes fictícios dados às pessoas que participaram delas.

Durante o campo, hospedei-me no bairro Vila Mariana, na região centro-sul do município de São Paulo. Tracei todas minhas rotas de chegada aos CEJUSC estudados a pé ou por meio do transporte público, como forma vivenciar parte das experiências da maioria das mulheres que buscam a mediação familiar.

Na primeira seção do capítulo, apresentam-se a estrutura dos CEJUSC observados e discute-se a atividade dos(as) mediadores(as) lá atuantes. Na segunda, a partir das categorias analíticas *recursos tangíveis e intangíveis, estereótipos de gênero e micromachismo*, discutem-se as assimetrias de gênero observadas na prática da mediação familiar dos CEJUSC estudados.

3.1 CEJUSC: estrutura física e humana

3.1.1 Localização dos CEJUSC

O CEJUSC Central localiza-se na região central de São Paulo, em um antigo imóvel da prefeitura municipal, fica próximo à estação de metrô (Estação Japão Liberdade) e à parada de ônibus, o que facilita seu acesso.

¹⁸Conforme Nascimento et. al. (2018), considera-se saturada a coleta de dados quando nenhum novo elemento é encontrado e o acréscimo de novas informações deixa de ser necessário, pois não altera a compreensão do fenômeno estudado. Trata-se de um critério que permite estabelecer a validade de um conjunto de dados (...). O critério de saturação é um processo de validação objetiva em pesquisas que adotam métodos, abordam temas e coletam informações em setores e áreas onde é inviável ou desnecessário o tratamento probabilístico da amostra.

O CEJUSC do Foro Regional II localiza-se em bairro de classe média, Santo Amaro, na região centro sul e, também, tem acesso facilitado por linhas de metrô, de trem da CPTM e linhas de ônibus. A região é agitada, com diversas residências e estabelecimentos comerciais, comporta, aproximadamente, 60 mil habitantes.

O CEJUSC Itaquera Guainases localiza-se no bairro Guainases, zona leste de São Paulo, região periférica com altos níveis de favelização, analfabetismo e evasão escolar, cuja renda média, segundo dados do IBGE, é de R\$ 1.588,87.

3.1.2 Aproximação com as unidades

A chegada ao CEJUSC Central é simplificada por sua localização estratégica. Saindo da estação Ana Rosa no Bairro da Vila Mariana onde estive alojada durante o período da pesquisa, levei cerca de 10 minutos para chegar.

O CEJUSC da região central recebe um alto número de audiências, por dia, o CEJUSC municipal, em razão disso, é disputado pelos estudantes dos cursos de mediação que buscam o cumprimento de sua carga horária de estágios. Fiquei ciente desta informação quando contatei o cartório por e-mail, informando a data que realizaria meu trabalho na unidade. A coordenadora da unidade, então, instruiu-me que chegasse com 1 ou 2 horas de antecedência do horário de abertura, 9h00min da manhã, porque não poderia priorizar meu trabalho, em detrimento do dos estagiários - mediadores. Assim, às 7h30min já estava posicionada em frente ao CEJUSC Central, porém era a segunda da fila e em pouco tempo já éramos pelo menos dez.

Às 9h0min, eu entro e direciono-me à secretaria, onde sou orientada a escrever meu nome em uma prancheta e a aguardar na recepção até que meu nome fosse chamado. Explico que sou pesquisadora e ela me orienta à sala da coordenação. Sou recebida por uma funcionária, porém não a mesma com quem havia trocado e-mails, de todo modo, ela havia sido informada sobre meu trabalho, apresentou-me aos mediadores e os informou sobre a pesquisa. Nesse momento ela pediu a um mediador que eu o acompanhasse naquela manhã.

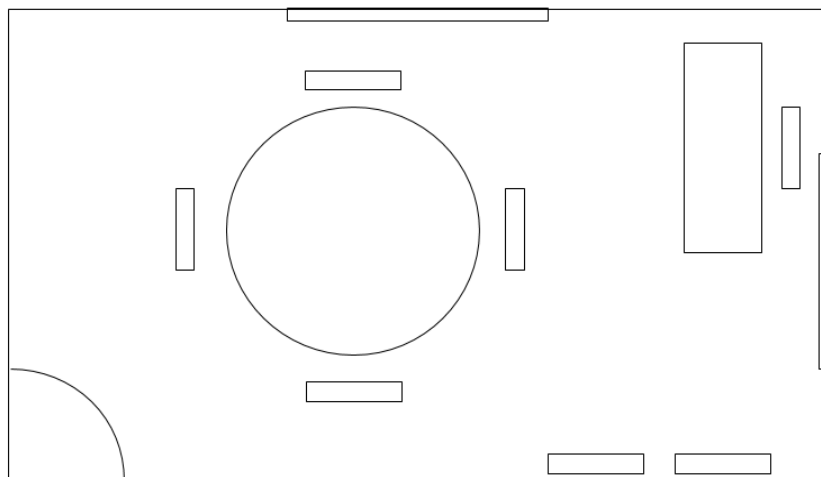
Para chegar ao CEJUSC do Fórum de Santo Amaro levei 45 minutos de ônibus. O primeiro contanto, no entanto, foi bastante diferente da anterior. A unidade se localiza nas dependências do Fórum, assim que cria uma atmosfera simbólica diferente, logo na entrada há detectores de metais, necessidade de apresentação de carteirinha da ordem e especificação do motivo da visita. A experiência dos mediandos que vão ao CEJUSC de Santo Amaro é, por esse motivo, certamente, diferente da experiência dos que logram ao CEJUSC Central.

Em Guaianases, as sessões de mediação iniciam-se às 10h00min, também cheguei com 1 hora de antecedência, apesar de ter ficado 1h45min em trânsito, em razão da demanda dos estagiários do curso de mediação. O CEJUSC de Itaquera-Guainases também se localiza em andar do Fórum local, inclusive, no período da manhã, só é permitida entrada de funcionários e advogados, por isso, precisei apresentar minha carteira da OAB para poder entrar.

3.1.3 Estrutura física das unidades

A estrutura do CEJUSC Central é bastante improvisada: não há paredes de alvenaria, exceto pelos banheiros - não destinados ao público - ao fundo da unidade; os computadores são antigos. As salas são pequenas e separadas por divisórias de PVC que não alcançam o teto, fazendo com que o som ecoe. As salas têm dimensões estimadas entre 09 e 10 m², e em todas há a seguinte composição: mesa redonda de diâmetro de cerca de 1m; 4 cadeiras em volta da mesa, duas encostadas à parede; uma mesa de apoio para o computador e uma cadeira junto dela, não há janelas, apenas uma porta e os vãos entre o teto e a parede. Inspirada pelo trabalho de Pellegrini (2018), desenhei a planta baixa de uma sala padrão:

Figura 1 – Planta baixa da sala de mediação



Fonte: Elaborado pela própria autora.

O CEJUSC Santo Amaro, ainda que tenha à disposição um andar inteiro para sua estrutura, também apresenta uma estrutura improvisada: o prédio é adaptado; os móveis são

emprestados de outros órgãos ou doados; não há copos disponíveis para água; algumas paredes são de alvenaria, outras de PVC, a diferença é que estas chegam até o teto, impedindo, deste modo, que o som ecoe entre as salas. As salas de sessão de mediação familiar seguem o modelo descrito no desenho acima. Destacam-se três inconvenientes destas salas: a falta de sistema de refrigeração, que faz com que as janelas fiquem abertas e o barulho da avenida à frente adentre, prejudicando o andamento da sessão -, além da não disponibilização de água, bem como as intermináveis filas nos elevadores, que são apenas dois para todo o prédio e, apenas um destinado ao público geral. Quando cheguei, fui recebida pela coordenadora do CEJUSC, que me apresentou à mediadora que acompanhei por todo aquele primeiro dia.

Em termos de estrutura física, o CEJUSC Itaquera-Guaianazes é bastante superior aos outros dois. As salas de alvenaria parecem terem sido planejadas: há salas para as sessões (também conforme a planta baixa), para a administração, para descanso de mediadores e funcionários, brinquedoteca e sala de espera, todas equipadas com sistemas de ar-condicionado, computadores e impressoras.

3.1.4 Os Profissionais dos CEJUSC

Com relação aos recursos humanos dos CEJUSC, a Resolução CNJ nº 125/2010 deixou a cargo dos Núcleos Permanentes de Mediação e Conciliação - NUPEMECs a regulamentação da remuneração de mediadores e conciliadores. Até o ano passado mediadores e conciliadores que atuavam nos CEJUSC do TJSP exerciam atividade voluntária.

Além dos(as) mediadores(as), trabalham nos CEJUSC pesquisados: i) um ou dois juízes coordenadores, ii) funcionários de cartório - realocados de outras varas do fórum, iii) um coordenador nomeado dentre os funcionários do cartório.

Não obtive respostas do CEJUSC Municipal sobre o número de funcionários e mediadores/conciliadores. Em Santo Amaro fui informada que além do juiz coordenador, são dez funcionários e 93 mediadores/conciliadores voluntários cadastrados e, em Itaquera-Guaianazes, sete funcionários e 175 mediadores/conciliadores cadastrados.

Sobre a remuneração dos funcionários e o custeio dos CEJUSC há o financiamento integral por parte do TJSP e, no caso específico do CEJUSC Municipal há auxílio no custeio da unidade por parte da Prefeitura de São Paulo. Não há nenhum regramento em específico que proíba a divisão dos custos das unidades.

Com relação ao trabalho de mediação familiar desenvolvido nos CEJUSC, sintetizam-se no quadro abaixo:

Quadro 3 – Mediação Familiar nos CEJUSC estudados

CEJUSC	Média de Sessões por dia	Média de Sessões por mês	Média anual de acordos	Tempo médio por Sessão
Municipal	20	400	69%	1 hora
Santo Amaro	24	480	não obteve informação	1 hora
Ita-Guaianazes	17	340	90% **	30 minutos

Fonte: Elaborado pela autora com base em informações dadas pelos CEJUSC analisados.

3.2 Os(as) mediadores(as)

3.2.1 Capacitação e atuação

A maior parte dos(as) mediadores(as) dos três CEJUSC visitados são mulheres, com mais de 40 anos de idade, brancas, cristãs, heterossexuais, que tiveram ou têm profissões distintas do trabalho de mediação/conciliação¹⁹.

De acordo com a Resolução n.º 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Código de Processo Civil e a Lei de Mediação, os(as) mediadores(as) têm que ser graduados em instituições de ensino superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC e ter capacitação específica em mediação em escola ou instituição reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM. Segundo o CNJ, a capacitação básica deve ter, no mínimo, 40 horas de aulas teóricas e 60 horas de estágios práticos, totalizando 100 horas de ensino. Esses cursos são oferecidos por instituições públicas e privadas e tem custos bastante variáveis (de acordo com valores de diversos cursos encontrados na internet a média fica entre 900 e 3000 reais).

A Resolução CNJ n.º 125/2010 deixou a cargo dos Núcleos Permanentes de Mediação e Conciliação - NUPEMECs a regulamentação da remuneração de mediadores e conciliadores. Até o ano passado mediadores e conciliadores que atuavam nos CEJUSC do TJSP exerciam atividade voluntária. Nada obstante, a partir da Resolução n.º 809/2019 houve o estabelecimento de critérios de remuneração conforme o valor da causa - a ser

¹⁹Essas informações foram dadas pelas próprias mediadoras à pesquisadora em conversas informais realizadas antes ou após as sessões de mediação.

pago pelos mediados. São os próprios mediadores que devem cobrar o valor antes do início da audiência de mediação/conciliação, quando as partes ainda não o tenham feito e/ou não forem beneficiárias da justiça gratuita, e isso tem gerado bastante constrangimento. A garantia de remuneração é um passo significativo na profissionalização do serviço e sua regulamentação, no entanto falta uma regulamentação para a cobrança.

O Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem – CONIMA criou um Código de Ética (anexo II) destinado a nortear as condutas de mediadores(as) em contexto brasileiro, pautada no conceito do *rapport*, ou seja, nas ferramentas de estabelecimento da confiança das partes na figura do mediador (PELLEGRINI, 2018, p. 119): “a criação de um relacionamento de empatia e compreensão recíproca, estabelecimento de sentimentos positivos e de uma comunicação verbal ou não bem coordenada”.

Segundo essa normativa, toda conduta do mediador deverá se pautar na imparcialidade, credibilidade, competência, confidencialidade e diligência. Além disso, o Código de Ética define a maneira pela qual o mediador deve se portar frente à sua nomeação no caso específico, a seu relacionamento com as partes, ao processo e à instituição a qual esteja vinculado.

Deste modo, frente às partes, espera-se que o mediador possa:

1. Garantir às partes a oportunidade de entender e avaliar as implicações e o desdobramento do processo e de cada item negociado nas entrevistas preliminares e no curso da Mediação;
2. Esclarecer quanto aos honorários, custas e forma de pagamento;
3. Utilizar a prudência e a veracidade, abstendo-se de promessas e garantias a respeito dos resultados;
4. Dialogar separadamente com uma parte somente quando for dado o conhecimento e igual oportunidade à outra;
5. Esclarecer a parte, ao finalizar uma sessão em separado, quais os pontos sigilosos e quais aqueles que podem ser do conhecimento da outra parte;
6. Assegurar-se que as partes tenham voz e legitimidade no processo, garantindo assim equilíbrio de poder;
7. Assegurar-se de que as partes tenham suficientes informações para avaliar e decidir;
8. Recomendar às partes uma revisão legal do acordo antes de subscrevê-lo;
9. Eximir-se de forçar a aceitação de um acordo e/ou tomar decisões pelas partes;
10. Observar a restrição de não atuar como profissional contratado por qualquer uma das partes, para tratar de questão que tenha correlação com a matéria mediada.

O trabalho do(a) mediador(a) implica, na identificação da causas do conflito, na garantia de toda informação sobre regras comuns às partes. Além disso, demanda o tratamento isonômico dado às partes e, sobretudo a garantia de que a decisão seja resultado do diálogo e consenso entre os mediados e não de sua interferência na definição do melhor acordo.

Já em face do processo:

1. Descrever o processo da Mediação para as partes; 2. Definir, com os mediados, todos os procedimentos pertinentes ao processo; 3. Esclarecer quanto ao sigilo; 4. Assegurar a qualidade do processo, utilizando todas as técnicas disponíveis e capazes de levar a bom termo os objetivos da Mediação; 5. Zelar pelo sigilo dos procedimentos, inclusive no concernente aos cuidados a serem tomados pela equipe técnica no manuseio e arquivamento dos dados; 6. Sugerir a busca e/ou a participação de especialistas na medida que suas presenças se façam necessárias a esclarecimentos para a manutenção da equanimidade; 7. Interromper o processo frente a qualquer impedimento ético ou legal; 8. Suspender ou finalizar a Mediação quando concluir que sua continuação possa prejudicar qualquer dos mediados ou quando houver solicitação das partes; 9. Fornecer às partes, por escrito, as conclusões da Mediação, quando por elas solicitado.

Ressalta-se a importância da informação e transparência no processo mediatório. Cabe aos(as) mediadores(as) informar e orientar sobre cada procedimento, bem como sobre seu sigilo e interromper o processo quando verificar qualquer ilegalidade ou impedimento ético ou quando sua continuidade significar o prejuízo a qualquer das partes.

A partir das categorias traçadas pelo próprio Código de Ética dos mediadores com relação às partes e ao processo passarei a analisar o cumprimento desses ditames esperados na prática dos(as) mediadores(as).

3.2.2 A prática dos(as) mediadores(as): análise a partir das categorias éticas

3.2.2.1 A prospectividade – ou, “o passado na lata do lixo”

Os elementos que fazem da mediação um procedimento tão atraente também criam riscos potenciais. A mediação é, muitas vezes, conduzida sem a presença de um advogado, e não é regida por um sistema substancial de leis e procedimentos. O fato de a mediação ser esse procedimento que não segue normas específicas cria riscos potenciais de dominação pelo detentor de maior conhecimento, poder ou mesmo maior controle emocional.

Deste modo, é indicado ao que não intervenha, não sugira ou induza. Espera-se dele que seja capaz de promover a auto responsabilização dos mediados pelo conflito para que sejam capazes de mantê-lo no passado, tendo-se em vista que o processo comunicacional mediatório tem por foco o futuro (BARBOSA, 2016, p. 12). Barbosa assim sintetiza:

A mediação exerce a sua magia no momento em que os mediados conseguem deslocar o olhar no tempo – do passado para o futuro – permitindo-se sair da cegueira que aprisiona ao passado, para enxergar as múltiplas possibilidades oferecidas pelo futuro. Trata-se de um processo criativo, portanto é a arte de mediar que exige disponibilidade interna do partícipe. A mediação é reconhecida como princípio¹⁹, um comportamento, uma experiência humana que assegura o livre desenvolvimento da personalidade. (BARBOSA, 2016, p. 12).

Com o crescimento e o estímulo à mediação, pensar em *standards* para a profissão torna-se essencial para reafirmação ética da atividade. Folberg e Taylor (1984, p. 243) discutem a equidade na mediação, traçando padrões da prática e suas limitações éticas, proposições que seriam compartilhadas por todos(as) os(as) mediadores(as) como orientação da práxis mediatória. São oito proposições, das quais se destacam

Proposição 1. As pessoas tentam escapar do que percebem como negativo ou destrutivo (dor) e vão em direção ao que consideram vantajoso e positivo (prazer).

Proposição 2. As pessoas tomam decisões mais completas e, portanto, melhores quando estão conscientemente conscientes dos sentimentos criados pelos conflitos e lidam efetivamente com esses sentimentos.

Proposição 5. Na mediação, a história passada dos participantes é importante apenas em relação ao presente ou como base para prever necessidades, intenções, habilidades e reações futuras às decisões (FOLBERG; TAYLOR, 1984, p.14, tradução nossa).

A proposição um traz, como característica humana, a tendência de nos afastarmos do que nos causam dor e nos aproximarmos do que nos proporcionam prazer. Deste modo, a proposição dois destaca que as pessoas tendem a ser mais receptivas quando são capazes de resignificarem os sentimentos de dor causados pelos conflitos vivenciados. Assim, a proposição cinco assevera a importância do “passado”, ou das narrativas acerca do conflito, apenas quando ressignificado ou imprescindível para o processo de avaliação e decisão das partes.

Vanderkool e Pearson (1983) destacam que todo o procedimento da mediação, desde o início da sessão, a apresentação das partes, o estabelecimento das regras, até as posturas que são incentivadas pretendem construir um ambiente amistoso que corrobore com a construção do diálogo e do consenso. Neste sentido, reforça-se, a todo o momento, linguagem positiva e as “boas atitudes dos(as) mediandos(as) (VANDERKOOLO; PEARSON, 1983).

Ao conjunto dessas proposições, em boa medida compartilhadas entre mediadores, Grillo (1991, p. 1563) atribui o nome de "prospecção", ou seja, a prática por meio da qual os mediadores insistem com que as partes não percam tempo *reclamando* sobre o passado, superem a tentativa de culpar o outro e que tentem focar, exclusivamente, no presente e no futuro. A autora questiona a exclusão do passado na mediação, visto que “sua ausência retira o contexto do conflito”, o que, por sua vez, prejudica a base do processo de tomada de decisão que leva em conta o contexto, os princípios e valores das partes mais que a própria lei (GRILLO, 1991, p. 1564).

O divórcio é um processo emocional e o manejo situacional esperado do mediador é de extrema importância para que o procedimento legitime os interesses das partes – embora não haja um protocolo claro sobre como os mediadores devem colocar em prática certas diretrizes. Vanderkool e Pearson (1983) identificam dois padrões adotados pelos mediadores para seu estabelecimento: a) o *expliciting structuring*, o mediador deve apresentar regras explícitas sobre sua ação e sobre a condução do procedimento, proíbe insultos entre as partes, é um mediador de um perfil mais impositivo e pressionador; e b) o *implicit structuring*, trata-se do mediador que adota um estilo mais permissivo, deixando as partes mais livres, especialmente para a ventilação de seus sentimentos.

No campo, verifiquei a asserção da prospectividade por, praticamente, todos(as) os(as) mediadores(as) que acompanhei. Na própria fala de abertura, na maioria das vezes, já são trazidos elementos para que as partes “descartem” o passado e coloquem seu foco na construção de um acordo para o futuro, para o “dali para frente”.

Uma mediadora (M1) que acompanhei, em duas sessões, é um exemplo, particularmente, interessante. Ela trazia em suas sessões um bordão: “O passado fica lá, ó, na lata do lixo” (frase dita apontando-se para a lata de lixo da sala).

Destaco a sessão de Adriana e Ana²⁰ sobre questão de alimentos avoengos para o filho de Adriana, o menor Enzo. Antes de a sessão ter início, observando o processo, a mediadora me relata que esse é um caso antigo no CEJUSC que já passou por uma série de audiências infrutíferas, que eu me preparasse, pois seria “um quebra pau daqueles”. Ela chama as partes para a sala, acompanhadas de suas advogadas, sentam-se e tem início a sessão. A mediadora pede que as partes falem por si e não suas advogadas e dá início à fala de abertura. Em seguida passa a palavra às partes pedindo que relatem o caso, brevemente, com base no hoje e “no daqui para frente, deixando as picuinhas de lado”, trazendo o que ela chama de palavra de ordem da sessão: respeito.

Em um primeiro momento nenhuma das partes se manifesta. A mediadora então retoma a palavra e pede que as partes façam um exercício. “Respirem profundamente, esqueçam que estão no Judiciário, tragam suas boas energias, vamos deixar fluir melhor nossas energias”. A advogada de Ana começa a falar. “Ana gostaria de visitar o neto, e, em troca das visitas ofereceu em ação alimentos no valor de R\$ 800,00”.

De repente, inicia-se uma discussão sobre uma casa, um aluguel e o falecimento do filho de Ana, Matheus, pai de Enzo. A advogada de Ana retoma a palavra e alega que

²⁰ Nomes fictícios escolhidos com base na lista de nomes mais comuns divulgada pelo IBGE.

Adriana e Matheus viviam juntos em uma casa de Ana que reformaram. Quando Matheus faleceu Ana e Adriana combinaram que esta deixaria o imóvel e o alugaria, ficando com o valor do aluguel para si e que logo após esse trato Adriana teria desaparecido e a avó teria perdido o contato com o neto, e, por isso teria procurado o Judiciário com a oferta de alimentos.

A questão a ser resolvida na sessão era o cumprimento de sentença sobre os alimentos atrasados. A mediadora pede novamente que as partes falem, mais uma vez, elas calam e a advogada de Ana assume a fala: “existe uma animosidade entre elas”. Adriana retruca: “animosidade! Essa mulher me odeia, me odeia por causa da minha cor. Porque diz que eu escureci a família dela”. A mediadora pede que Adriana se acalme, e tente deixar os problemas do passado, no passado. A advogada de Ana novamente toma a palavra e diz a Ana que “aqui não é terapia, você está trazendo lenha para um fogo que já está alto. Eu não participei do processo de vocês, mas eu sei que se a gente gera ódio, a gente só aumenta o ódio”. Após essa fala, apresenta a proposta da senhora, de pagar os valores devidos com um percentual de sua aposentadoria. Ana então se manifesta "ele é um pedacinho do meu filho, faz três anos que eu não tenho notícia dele, pedi nesse Natal, eu implorei".

Adriana já resistente à proposta de acordo retruca que ela nunca procurava o menino e que era tudo mentira. A mediadora sugere que Ana e sua advogada saiam da sala para conversarem sobre os termos ofertados, sugerindo que pareciam muito adequados. Nesse ínterim a mediadora, a advogada e Ana conversam sobre o caso, sobre Matheus, sobre a criança e como Adriana estaria se portando mal e sendo arredia sem motivos. Em seguida Adriana volta à sala e aceita os termos do acordo. Elas assinam. Acordo selado.

Quando observei esta sessão foi inevitável não refletir sobre os dois textos mencionados acima. Ao mesmo tempo que se espera que a mediação traga o contexto e a história para seu procedimento, evita-se, paradoxalmente, o tratamento do passado das partes.

De fato, é comum que os(as) mediadores(as) refutem o passado como forma de deixar traumas e discussões fora da mediação. Estratégia que acarreta consensos que a princípio pareceriam impossíveis. Mas, no caso de Adriana e Ana, parece correto considerar que outros conflitos não se resolveram naquela mediação - em especial as falas racistas atribuídas a Ana - e que ainda terão impactos na convivência das duas. Assim, “deixar o passado para trás” não parece que resolverá os problemas enfrentados. A mediação, como disse a advogada de Ana, não deve ser uma terapia, porém, em casos como esses, o conflito

não foi totalmente dissolvido nem parece que se alcançou a justiça e a pacificação esperadas.

3.2.2.2 A civilização: ou “se a gente não consertar, como vai ser?”

A pedagogia civilizatória da prática dos mediadores foi um elemento reiteradamente reproduzido em campo. Oliveira (2010, pp. 28-29) identifica essa prática como um "controle educativo" frequentemente presente nas sessões de mediação; há, no processo, uma pretensão de ensinar aos sujeitos das camadas mais pobres da população como devem se relacionar. O teor das falas dos mediadores e de muitos manuais de mediação reproduz esse potencial pedagógico da mediação familiar. É nítida sua associação a determinados tipos de famílias e a comportamentos esperados dos sujeitos que nelas convivem, nada obstante, quem definiria esses tipos ideias? Quem definiria a correta maneira como uma família deve se relacionar?

A seguir, narro a audiência que inspirou o título desta subseção.

Nesse dia eu acompanhava uma mediadora que era a grande referência profissional desse CEJUSC, mediadora há 10 anos, conhecida por "tirar leite de pedra". Maria e Pedro foram casados, mas já vinham separados há 4 anos. Pais de 3 filhos menores, buscavam estabelecer regime de guarda e visitas e resolver a pensão alimentícia. Pedro vinha pagando até então o valor de R\$ 600 ou mais quando podia, algo em torno de 20-30% de seus rendimentos e gostaria do ofício para desconto pelo RH de sua empresa.

A conciliadora tenta dissuadi-lo "colocou no papel é complicado, colocou no papel vai preso, se tem uma coisa que prende no Brasil é pensão, hein?". O casal está tranquilo, conversam em tom ameno e amistoso e concordam em todos os termos do acordo quando a mediadora dá início ao seguinte discurso:

vocês sabem que a gente não é eterno, que a gente não sabe o dia de amanhã, é importante pros seus filhos terem papai e mamãe zelando por eles, Não pensem que existe família Doriana, porque não existe, todo mundo tem seus perrengues.

Eles concordam, assinam e saem da sala, satisfeitos. A mediadora nos chama então para uma conversa e começa a dizer que Maria era uma mulher submissa, que não deve ter estudado e que certamente era dependente de Pedro, que daria "várias cabeçadas" na criação dos filhos. Nesse momento ela explica que é “consteladora familiar”²¹ e que, por

²¹Além do caso dessa mediadora, ouvi diversos outros mediadores se afirmarem como consteladores e isso suscitou meu interesse. A chamada constelação familiar ou mediação familiar sistêmica teve início no Brasil em abril de 2001 após palestra do terapeuta alemão Bert Hellinger (MARINO; MACEDO, 2018, p. 24). Nessa palestra ele apresentou seu trabalho de "constelação familiar", segundo Marino e Macedo (2018, p. 24) representa o primeiro incurso do movimento constelador no Brasil. O trabalho de Hellinger tem fortes

isso, é capaz de perceber essas coisas. Afirma ainda que Maria decerto teria uma mãe como ela, que isso é uma repetição de comportamentos, “se ele é autoritário é porque ela deixa ele ser, as mulheres vivem dizendo como o mundo está difícil, como os homens são difíceis”, mas nós criamos os homens, eles são culpa nossa”. Ela ainda finalizou a sessão conosco dizendo que amava trabalhar com famílias, “porque a família é nosso futuro, se a gente não consertar, como vai ser?”.

A característica pedagógica da mediação era algo que eu observava desde estagiária, mas que se fortaleceu com a ida a campo e com os saberes trazidos por Oliveira (2010). A autora, em sua tese de doutorado sobre a prática da mediação extrajudicial considerou que a pobreza é uma categoria de diferenciação entre mediadores e o público atendido pela instituição. Em sua pesquisa, a autora relata que encontrava, recorrentemente, nas falas dos mediadores a necessidade de se “saber lidar com pobre”, o dom que o mediador teria de se fazer entender por essa população e sobre sua possibilidade de ensinar pela mediação.

Há, portanto, na mediação um caráter civilizatório, por meio do qual, “boas” regras éticas e morais são ensinadas, especialmente, aos sujeitos de baixa renda (OLIVEIRA, 2010, p. 29). Em minhas observações ficou clara a distinção entre o “nós e o eles”, nós mediadores, eles mediandos, pessoas de outra categoria, que precisam ser ensinadas a como resolverem seus conflitos.

Observei que, frequentemente, mediadores(as) se divertem contando as histórias dos “barracos”, dos “casos de família”, que enfrentam em sua vida diária. Neste sentido, o(a) mediador(a), por meio de seus próprios valores, define o sentido de família para aqueles sujeitos, cujos contextos de vida não precisam necessariamente comungar dos seus.

Nader (1963, p. 585), desde seus primeiros estudos sobre os ADR nos anos 60, já ressaltava a questão do controle social por trás das práticas consensuais que se pretendiam harmoniosas. Seus estudos, analisando os sistemas de justiça comparativamente entre

influências cristãs e é resultado de sua experiência como missionário em uma tribo Zulu na África (MARINO; MACEDO, 2018, p. 25). Sua terapia parte do que chama “alma familiar”, essa que nos ligaria a nossos pais e antepassados (HELLINGER, 2008, p. 38), estaríamos presos a reprodução de comportamentos conflitantes de nosso antepassados, nessa lógica, o trabalho do constelador é colocar relações familiares “em ordem” (SCHNEIDER, 2007, p. 49) para que os conflitos familiares sejam resolvidos (MARINO; MACEDO, 2018, p. 27). A técnica não é reconhecida pelos Conselhos Federais de Psicologia, tampouco de Medicina. Há iniciativas no poder judiciário relacionadas à constelação familiar. No CEJUSC de Santo Amaro, por exemplo, há um grupo de consteladores voluntários que oferecem o serviço. Certa sessão, uma mediadora ofereceu a constelação às partes, explicou seu funcionamento, e disse que lhes poderia ser muito útil. É comum perceber sugestões da constelação no próprio decorrer da sessão, com o uso de suas técnicas pelos mediadores. A questão é que não existe qualquer comprovação científica de resultados benéficos da prática, que, portanto, beira o holístico

diversas sociedades, mostraram que a questão não era novidade e a tentativa de controle sob o viés da harmonia já havia se reproduzido diversas vezes na história.

Reforça-se esse caráter de controle social quando pensamos quais sujeitos estão sendo encaminhados para a justiça consensual e de que maneira o são. Na maioria das vezes, são sujeitos de baixa renda que buscam a solução adjudicada. Outra questão que preocupa na prática é quem dita e constrói os sentidos de justiça na mediação familiar são mesmo as partes que o constroem por suas escolhas, ou seja, “todos os envolvidos são juízes” (GARAPON, 1998, p. 231), ou, nesta perspectiva civilizatória, apenas o próprio mediador?

3.2.2.3 *A neutralidade: ou “a festa do estica e puxa”*

A neutralidade é o comportamento esperado de todo mediador, tanto em relação ao procedimento quanto em relação às partes. O mediador deve ser neutro, não deve expor crenças e preferências, e, principalmente, não deve tomar partido por nenhuma das partes, apesar dessa recomendação questiona-se até que ponto seria viável seu total cumprimento a essa prerrogativa (BRYAN, 1992). A interpretação e o enfrentamento da questão da neutralidade do mediador como categoria analítica de seu comportamento corroboram a visão de Cobb e Rifkin (1991), que advogam pela impossibilidade de seu pleno cumprimento.

A mediação é um processo político, as narrativas trazidas e o próprio direito de família são sopesados diante dessa estrutura permeada por poderes e hierarquias. Nesse cenário, é praticamente impossível pensar em um mediador completamente desvinculado dessas estruturas. O que se pretendeu verificar dos dados obtidos foi se houve neutralidade no comportamento dos mediadores observados e como foi executado o seu manejo prático.

A mediação deve permitir que as partes ou sujeitos envolvidos em um conflito dialoguem e o resolva com o auxílio de uma terceira parte e imparcial – o(a) mediador(a). Deste modo, o(a) mediador(a) afeta tanto o desenvolvimento ideal da mediação quanto o equilíbrio nas relações de poder entre as partes, necessário para garantia do diálogo, do consenso e, portanto, de acordos equânimes (GARCÍA, 2017).

Por isso, é importante, como já destacado, que o(a) mediador(a) informe as partes sobre todas as etapas do procedimento, identifique possíveis desequilíbrios como linguagem, dependência econômica e emocional, assimetrias de gênero, entre outras e, sobretudo mantenha-se imparcial e, minimamente, distante de seus próprios sentimentos e ideais acerca dos sujeitos da mediação (GARCIA, 2017). Entretanto, a observação de

campo mostrou que nem sempre os(as) mediadores(as) conseguem garantir a neutralidade exigida pelo seu Código de Ética.

Em um dia de campo, observei o trabalho do M3, na sessão de divórcio de Juliana e Antônio. Casados desde jovens, eles tiveram um filho, que estava com nove anos de idade, e construíram um imóvel, no qual ainda residiam Juliana e o filho. Juliana manifestou, desde o início, não ter interesse em divorciar-se, tampouco em assinar qualquer acordo naquela sessão.

Desde o início, assim, impositiva sobre sua decisão. Dizia ter trabalhado como doméstica para uma mulher e que havia sido instruída por ela a não abrir mão de seus bens e de seu filho. Expirando com ares de cansaço em tentar dissuadir Juliana, o mediador encerra a sessão. Quando os mediados saem de cena, ele chama a mim, a uma estagiária, do curso de mediação e a um senhor, também, estagiário de mediação, mas que atuava como co-mediador, para uma conversa e nos diz: "Eu não conheço a história de vida de vocês, mas eu como homem de família nordestina sei que essas mulheres nordestinas, elas se casam pra terem bens".

Ele se mostrava incomodado com a influência da ex-patroa de Juliana em seu posicionamento "ela é muito influenciável, vocês viram que ela acha que pode ganhar com o divórcio, assim como a patroa dela ganhou? Será que não percebe que a realidade dela é outra?".

Em outra sessão, como o M3, divórcio entre Jéssica e Marcelo, Jéssica, também, manifestava não ter interesse no divórcio, apesar de narrar que estavam separados de fato há dois anos. Jéssica, dizia ser filha de pastores e devota às suas crenças, de modo que não aceitaria um divórcio consensual por ser contra seus princípios religiosos.

Tentando convencê-la a realizar o acordo, M3 desenrola uma sequência de *argumentos*: "Se vocês já estão separados há dois anos por que você não quer facilitar a vida dele e dar o divórcio? [...] Isso é um atraso de vida!".

Em seguida afirma, como forma de criar uma conexão com Jéssica, ser evangélico como. E traz a bíblia como reforço positivo à sua fala "eu sou evangélico, sou um homem de deus, mas me divorciei. Até a bíblia diz, minha senhora, que às vezes é melhor ser um só que ser dois fazendo mal um ao outro".

Nada parece fazer Jéssica mudar seu posicionamento. Então, ele pede para que Jéssica deixe a sala para a prática do *cáucus*. Conversando com Marcelo, o mediador diz: "O senhor pode ficar tranquilo que eu vou domar a fera. Se você ceder, oferecer um acordo

bom, ela vai facilitar, e se não facilitar, uma hora ela vai acordar pra vida, ninguém pode obrigar o outro a ficar casado".

Quando Marcelo sai da sala, e Jéssica entra, a narrativa de M3 muda, novamente, traz a religiosidade como estratégia de convencimento: "eu conversei com ele e a gente que é da igreja, a gente sabe, dá pra notar que ele não é uma pessoa de Deus, mas pense em você, no que Deus quer pra você.". Vendo-a reflexiva, ele continua: "eu costumo dizer que a mediação é como a festa do estica e puxa da Xuxa, ninguém quer largar o osso, mas alguém tem que ceder, se a senhora conseguisse ceder a gente ia poder resolver isso [...]". Ela parece refletir, por mais alguns instantes, mas segue firme em seu posicionamento.

O mediador parece já sem paciência quando pede a Marcelo que retorne. Encerra a sessão, lavrando o termo como infrutífero. Ao final, conversa comigo e com o estagiário que também acompanhava a sessão: "é, não é todo dia que a gente ganha, mas isso aí é uma perda de tempo, ela vai se arrepender".

Parece haver, na construção de um ideal de neutralidade na prática de mediadores, uma lacuna entre as normas e ideias e a prática real. No contexto da mediação, os valores dos mediadores serão parte de suas condutas. Mediadores mantêm, por exemplo, seu próprio senso do que é justiça o que poderia moldar os rumos do acordo discutido (BECK, 2000, p. 1003 e 1004).

Como analisa Taylor (1997, p. 220) "não existe total imparcialidade, neutralidade ou falta de viés ao trabalhar com pessoas". Seguindo a linha da corrente da opressão (BUSH; FOLGER, 2005, p. 16), a falta de regras substantivas na mediação e seu regramento por princípios abstratos permite com que o procedimento possa ampliar a discricção e o poder dos "tomadores de decisão patrocinados pelo Estado".

A neutralidade aparece como uma promessa, uma escusa para os comportamentos que o mediador venha a assumir em uma sessão, o que pode conduzir a resultados injustos. (BUSH, FOLGER, 2005, p. 16). São os mediadores que têm o poder de controle da condução da sessão e da própria discussão entre as partes. Essa liberdade associada ao poder dá "rédea livre" para os preconceitos dos mediadores, implicando em efeitos desde a definição da agenda até a capacidade decisória das partes (BUSH, FOLGER, 2005, p. 16).

Ainda que a Lei de Mediação seja clara quanto ao papel que deveria ser exercido pelo mediador de "terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia", na prática o que se visualizou foi o descumprimento de todos esses elementos.

Gabbay (2010, p. 28) argumenta ser necessário um devido processo legal mínimo na mediação que conte com um mediador imparcial. Nada obstante, a falta de um norte na definição dessa neutralidade, bem como, de uniformização e direcionamento das práticas mediatórias ainda expõem os mediandos a toda sorte de vieses e preconceitos dos mediadores, como as frases acima transcritas sugerem existir.

Cobb e Rifkin (1991) buscam traçar nortes para o conceito de neutralidade, o que pode ser uma importante saída na contenção dos efeitos negativos da falta de guias à sua prática. Elas captaram do campo dois sentidos atribuídos pelos próprios mediadores à neutralidade: imparcialidade e equidistância. Segundo as autoras, a imparcialidade - que, aliás, é o sentido adotado pela Lei de Mediação brasileira - seria o entendimento da neutralidade como "arma contra a ideologia na mediação", uma "situação ideal do discurso", ou seja, as CNTP²² para a realização de uma sessão de mediação. Ou seja, nessa linha, o(a) mediador(a) deve separar seus vieses, sentimentos, opiniões e preconceitos da prática, entrar na mediação despido de processos ideológicos (COBB, RIFKIN, 1991). Por isso, a importância de o Manual de Mediação do CNJ indicar que dois mediadores estejam na sessão, como forma de buscar-se coibir a manifestação de opiniões e preconceitos.

O grande problema da definição de neutralidade como imparcialidade, segundo Cobb e Rifkin (1991) é a assunção como consciente de um processo que, na maioria das vezes, é inconsciente. Ou seja, nesse sentido, espera-se do mediador que ao ingressar na sessão se capaz de se despir completamente de todas as suas ideologias, e, são treinados, muitas vezes, nos cursos de mediação para disporem de ferramentas comunicacionais que os tornem capazes disso. O mediador M3, por exemplo, narrou-me o seguinte: “aqui é meu trabalho, meus problemas, as coisas que eu acredito, eu deixo da porta pra fora, o que me importa aqui é o que as partes querem.”

Deste modo, o mediador acreditar em sua imparcialidade, não o impede de expressar sentimentos que interferem em sua prática. No caso da prática de M3, como vimos, uma série de estereótipos e preconceitos contra Juliana - como mulher e nordestina - ou contra Jéssica, lida como “influenciável”, ou seja, incapaz de decidir de maneira autônoma sobre o que deseja. Grillo (1991) pontua que a tentativa de se obrigar o mediador a ser neutro tende a falhar, ainda que seja um esforço importante, nesse sentido, crê que a

²² Condições Normais de Temperatura e Pressão, aproprio-me, analogicamente, desse termo para destacar que essas seriam as melhores condições possíveis, almejadas e esperadas para a realização da sessão.

imparcialidade deva ser um norte, um ponto de referência à toda prática, ainda que impossível alcançá-la à sua completude.

Já na assunção da neutralidade como equidistância, assume-se que o mediador não é capaz de se despir completamente de suas ideologias para ingressar na sessão (COBB; RIFKIN, 1992). A neutralidade assume a inevitabilidade dos vieses da mediação e atua no sentido de contê-los (COBB; RIFKIN, 1992). Grillo (1991) coloca como saída para essa questão a proposta de um *disclosure* por parte do mediador, a autora acredita que uma boa maneira de se enfrentar os vieses e conseqüentemente contê-los é sua exposição. Ademais, a autora (GRILLO, 1991) traz que, se a mediação é um procedimento voluntário, uma vez que a parte não se sinta segura diante das declarações dos vieses pelo mediador ela poderia optar por simplesmente não realizar o procedimento, ou escolher outra pessoa com a qual tenha maior identificação e se sinta mais segura.

3.2.2.4 Vinculação ao acordo pré-moldado e a coercitividade – ou “o modelão e o juiz vilão”

Nas sessões de mediação que observei, o modelo do acordo pré-moldado era uma constante, variando minimamente de acordo com alguma especificidade do caso concreto.

Em uma das sessões com o mediador M5, os mediados Leticia e Bruno discutiam questões referentes ao estabelecimento de regime de guarda e visitas, além da fixação de valor de pensão alimentícia. Relataram que havia um diálogo anterior e que tinham definido acordo, nos seguintes termos: guarda unilateral para a genitora, nada obstante, queriam registrar que o pai levaria e buscaria a criança na escola todos os dias, deixando-a na casa da avó materna, além de passar com ela finais de semana alternados, os alimentos pretendiam que fossem fixados por meio do desconto de 20% dos rendimentos líquidos do pai e depositados em conta bancária em nome da criança.

Nenhum dos termos acima parece violar dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, tampouco prejudicar a rotina da criança. Ainda assim o mediador M5 se colocou de forma bastante resistente aos termos. Ele alegou que “20% o juiz não aceita no termo e visitas ou a gente coloca livres ou a gente estabelece finais de semana alternados, se ficar enchendo de coisa assim ele não vai aceitar”. As partes, entretanto, não queriam alterar os termos que lhes eram convenientes. O mediador, assim, afirma que precisaria da autorização do cartório para o acordo naqueles termos. Ele saiu da sala, conversou com a coordenadora do CEJUSC e retornou. Diz às partes que faria o acordo da maneira desejada, mas que não teria como garantir que o juiz o homologue.

No CEJUSC de Itaquera-Guaianazes o mediador M6 apresentou-me o sistema de modelos de termos fornecido pelo TJSP para a realização das sessões de mediação. Os modelos, arquivados em uma pasta eletrônica, são organizados por assuntos: "divórcio consensual, com filhos menores, sem bens", "divórcio consensual sem filhos e com bens" e mais uma série de análises combinatórias das possibilidades de ações. Trazem em destaques amarelos as lacunas que devem ser substituídas pelos nomes dos mediados e demais qualificações. Porém, pelo que se observou (ou que foi narrado), não são feitas quaisquer alterações nos modelos, já "pré-aprovados" pela estrutura que circunda o CEJUSC: o cartório, o juiz e o promotor.

Em praticamente todas as mediações que acompanhei, era constante o "modelão" das ações de divórcio/dissolução de união estável. Em geral, sessões que duravam em torno de 30 minutos. Era oferecido às partes o modelo de acordo que, comumente, estrutura-se da seguinte forma: Fixação de guarda, geralmente, atribuída unilateralmente à genitora, ou, compartilhada com residência fixada com a mãe (em nenhuma das audiências observadas houve atribuição de guarda ou domicílio paterno); Visitas livres ou em finais de semana alternados (somente observei audiências com estabelecimento de visitas paternas); os alimentos variam entre 30% e $\frac{1}{3}$ dos rendimentos líquidos descontados em folha de pagamento, caso haja emprego formal com registro em carteira ou sobre o salário mínimo em caso de desemprego. Na maior parte das sessões o modelo era aceito pelas partes.

Em sentido contrário ao que se verifica na prática dos CEJUSC analisados, indica o Manual de Mediação do CNJ:

o mediador deve evitar qualquer forma de imposição e deixar as decisões para os interessados. Se eles vislumbrarem, em qualquer mediador, atitudes que demonstrem o exercício de autoridade, restará prejudicada a apresentação e será difícil resgatar a ideia básica de imparcialidade e neutralidade diante dos fatos. Eu vi outras famílias resolvendo isso por meio de um planejamento. Parece haver três direções que podem ser tomadas (CNJ, 2016, p. 242).

Embora o manual de mediação explicita que o(a) mediador(a) não deva impor nenhum acordo, no campo não presenciei nenhum questionamento a atitudes mais impositivas dos(as) mediadores(as).

Pellegrini (2018, p. 129) pontua que o termo padrão "não permite que as particularidades (...) sejam colocadas em primeiro lugar", bem como que em sua ida ao campo, nunca testemunhou explicação dos porquês da vinculação praticamente obrigatória aos termos de acordos predefinidos.

Ressalta-se que há mediadores que têm o cuidado de explicar todos os termos do acordo, há outros, porém, que não tem esse cuidado e acabam impondo o acordo, sem discussão prévia. Destaco algumas falas isoladas de diferentes mediadores nas sessões que acompanhei: "A proposta dele é boa, você *devia* aceitar." ou em "na *minha opinião*, você *devia* era fazer guarda compartilhada, na unilateral a responsabilidade é toda sua, você não pode exigir absolutamente nada do pai."

Essa prática era notória, em especial, no momento do *caucus* (conversa com cada um dos mediados separado), em que os(as) mediadores(as) sentem-se mais a vontade para emitir opiniões de modo a convencer a parte do que ele [mediador] entende ser melhor.

Outra prática comum é o que denominamos de "ameaça do Judiciário" ou a figura do "juiz vilão". A justiça tradicional é sempre apresentada como uma alternativa pior que a mediação, como exemplifico com trechos de falas ditas por mediadores(as) nas sessões que acompanhei: "se eu fosse você eu aceitava você *não vai conseguir nada melhor* que isso na justiça"; "o que o juiz determinar pode ser *bem pior* pra você.", "aqui vocês decidem do jeito que quiserem, mas lá quem vai decidir é uma pessoa que não sabe nada da vida de vocês, e *vai decidir como bem entender*".

A simbologia da refutação ao Judiciário remete à dicotomia entre os ADR e o Judiciário (NADER, 1993). Desde os anos 1960, nos Estados Unidos, o movimento propagandístico pela consolidação dos métodos consensuais de solução de conflitos reforça essa dualidade, como forma de reforço positivo de suas práticas (NADER, 1993, p. 2). Essa dualidade constrói a mediação familiar como alternativa harmônica, pacífica, informal e consensual, ao contrário da justiça tradicional, personificada na pessoa do juiz, na burocracia dos Fóruns, no estigma e na distância da maior parte dos sujeitos do sistema de justiça (NADER, 1993, p. 2).

Deste modo, quando se observa que o(a) mediado(a), muitas vezes, é induzido(a) a concordar com o termo padrão ou *ameaçado*, caso deseje levar o seu caso ao Judiciário, questiona-se as premissas de autonomia e consenso que orientam a mediação familiar. Ademais, verifica-se na prática dos(as) mediadores(as), elementos de um "poder simbólico" (BOURDIEU, 1989, p. 9) presente no Poder Judiciário e (re)produzido na mediação familiar.

3.3 As assimetrias de gênero da mediação familiar

Nesta seção, pretende-se analisar os resultados da pesquisa relacionados ao segundo eixo de discussão do trabalho: as assimetrias de gênero presentes na prática da mediação familiar. Na primeira parte, descrevem-se o perfil dos mediandos e como se dá o contato com as unidades dos CEJUSC analisadas. Na segunda, a partir das categorias analíticas recursos tangíveis e intangíveis (BRYAN, 1992), estereótipos de gênero (GRILLO, 1991) e micromachismos (μM) (BONINO, 1995) analisam-se a relação angular entre os sujeitos e a capacidade negocial das mulheres.

3.3.1 A Relação das Partes da Mediação

Perguntei para os coordenadores dos três CEJUSC em que observei as sessões de mediação como os mediandos chegavam às unidades para resolverem suas demandas. As respostas foram comuns, há três caminhos possíveis: a) a busca direta (ou seja, a pessoa procura imediatamente o CEJUSC sem intermediários e agenda sessão para buscar a resolução de sua demanda), b) a busca intermediada (o sujeito busca inicialmente o auxílio da DPESP e, uma vez que essa verifique a possibilidade de sessão de mediação/conciliação o encaminha para o CEJUSC de sua região), c) o encaminhamento judicial (já há ação em trâmite e o encaminhamento é feito pelo juiz para o CEJUSC do fórum de sua vara²³).

Conforme questionário respondido por e-mail pelos coordenadores, dados obtidos no site da prefeitura de São Paulo e conversas informais com mediadores(as) foi possível compreender qual o perfil dos sujeitos que buscaram as unidades dos CEJUSC observadas.

Em termos socioeconômicos são em maioria pessoas que dispõem de renda igual ou inferior a três salários mínimos²⁴, quanto ao gênero, a maior quem mais dá início aos pedidos de mediação e às ações familiares em geral são as mulheres, quanto à raça, uma vez que não houve oportunidade de autodeclararão dos sujeitos observados, não há como definir, quanto à idade a maioria dos sujeitos observados tinha entre os 25 e 40 anos de idade. Quanto à orientação sexual foram observados apenas casos envolvendo sujeitos heterossexuais.

Além disso, a observação permitiu constatar que tanto no CEJUSC Municipal, quanto em Itaquera, não houve nenhuma sessão em que os mediandos estivessem

²³ Conforme dispõe o CPC/15 no art. 334 se a petição inicial preencher todos os requisitos dela esperados e não for caso de improcedência liminar do pedido haverá a designação de audiência de mediação. Sobre o encaminhamento ao CEJUSC os procedimentos de encaminhamento são dispostos nos regimentos internos do Fórum em questão.

²⁴ Considerando-se o salário mínimo instituído pela Lei 14.013/2020 no valor de R\$ 1.045 (mil e quarenta e cinco reais).

acompanhados de advogados, em Santo Amaro a situação é diversa e há o acompanhamento em pelo menos 60% das sessões.

Dispondo do perfil dos sujeitos observados, passemos, pois a análise de suas relações durante as sessões de mediação.

3.3.2 As Categorias de Análise

3.3.2.1 Os Recursos Tangíveis e Intangíveis

A primeira categoria que pode ser aplicada à análise dos casos analisados é a apreendida do trabalho de Bryan (1992): há influência dos recursos (tangíveis e intangíveis) que as partes detêm (ou não) no momento da negociação, e esses interferem em sua capacidade decisória. Sintetizamos os recursos apresentados pela autora na tabela abaixo:

Recursos Tangíveis	O que representam?
RENDA	O companheiro que disponha de maior renda na relação terá significativas vantagens negociais.
ESCOLARIDADE	O companheiro com maior nível educacional poderá ter uma maior capacidade de compreensão do procedimento, o que pode ser uma vantagem negocial.
PROFISSÃO	O companheiro que exerça cargos de destaque, por exemplo cargos de comando e decisão, tendem a ter maior potencial de negociação.

Recursos Intangíveis	O que representam
Status	O status se relaciona à posição que os companheiros ocupam na sociedade. Quem ocupa posições de maior destaque e prestígio na sociedade tende a desenvolver comportamentos de dominância e autodeterminação, o que influirá significativamente em uma negociação.
Depressão	O estado emocional dos companheiros afetará sua capacidade decisória. À exemplo da depressão, sujeitos com um maior desgaste emocional terão menor potencial negocial.

Autoestima	No mesmo sentido da depressão, o companheiro com melhor autoestima tende a acreditar em si mesmos e em seu potencial negocial.
Expectativa de recompensa	Em razão da própria socialização feminina e seus impactos psicológicos na mulher, é comum na negociação que mulheres coloquem suas expectativas em baixa, o que impacta negativamente em seu potencial negocial.
Medo da Conquista	No mesmo sentido, é da socialização feminina o medo da conquista, da competição e até mesmo da conflitividade, o que conduz a mulher a ceder mais que o homem no procedimento negocial.

Fonte: Bryan, 1992

Relato a seguir dois casos que representam a presença desses elementos em sessões observadas. O primeiro caso, uma sessão de divórcio consensual entre Renata e Alessandro. A mediadora relata que o casal fora casado por mais de 10 anos e que estão separados há 4 meses, o momento da sessão seria o primeiro reencontro desde a separação.

Quando entram na sala é perceptível o clima de tensão entre eles: Renata e Alessandro não trocam cumprimentos, e a todo tempo fitam o chão com os olhos. A mediadora pede que Alessandro inicie a conversa. Ele expressa seu desejo pelo divórcio. Renata suspira diante da exposição do ex-cônjuge. Os dois parecem concordar com o divórcio, não tem bens a partilhar, nem filhos. Tudo parece acordado, quando Renata se põe a chorar copiosamente. A mediadora M6 pede que Alessandro saia para que possa conversar com Renata.

Na conversa, Renata se revela deprimida, com muita dificuldade de aceitar o divórcio e com a autoestima muito abalada. Relata que precisa de ajuda financeira do ex-companheiro, porque não trabalha e tem que cuidar dos pais (o que fazia até então com a ajuda de Alessandro). Ela afirma: "coisa de R\$150,00 por uns três meses, até eu me ajeitar". Revela ainda uma dívida de R\$ 2000,00 (adquirida por ambos, na constância da união). Alessandro é chamado de volta e a mediadora explica a conversa para ele, que rebate: "Como que tá doente se fica o dia inteiro postando que tá solteira no *facebook*? Eu fico em dúvida se pago esses R\$150, porque eu sei que ela não vai melhorar de situação, não vai trabalhar, ela e a mãe afundaram o pai em dívidas."

Após muita conversa, ele se dispõe a pagar o único valor de R\$ 550,00, afirmando "mas também não dou mais um tostão". Renata não concorda, atesta que Alessandro tem um bom emprego e que precisa de sua ajuda neste momento delicado, por isso decide "não assinar o divórcio".

O segundo caso foi protagonizado por Fábio e Carolina. Eu observava esse casal já na recepção, eles brigavam por algum documento que Carolina havia esquecido. Ou melhor, Fábio brigava enquanto Carolina olhava para baixo assentindo. Visualmente, os dois pareciam ter uma significativa diferença de idade, na audiência, tenho conhecimento de que Carolina tem 10 anos a mais que Fábio, e que foram casados por 11 anos, estando separados há dois meses.

Carolina está desempregada, relatou que abdicou de sua carreira tão logo se casou e tornou-se dona-de-casa. Fábio é segurança, tem dois empregos. Com relação à separação, Fábio está decidido que é o que pretende. Já Carolina, que olha todo tempo para baixo, não parece se sentir segura com relação ao divórcio.

A mediadora percebe o desconforto dela e pede para que Fábio se retire da sala. A mediadora nos relatou, após a sessão, que naquele momento, pediu a saída de Fábio porque acreditava que pudesse ser um caso de violência doméstica. Com a saída dele, questionou Carolina sobre o seu relacionamento com Fábio. Carolina assegura que sempre tiveram um ótimo relacionamento, que Fábio é um homem honesto e trabalhador. Ela relata o medo da separação. Está há anos fora do mercado de trabalho, cuida sozinha da mãe acamada e teme não conseguir prover seu sustento. Diz que a ideia da separação partiu dele, que tiveram um problema recente, pois ela perdeu o bebê que esperava e foi advertida de que não poderia mais ter filhos. Carolina acredita que isso possa ter causado o afastamento de Fábio, pois ela passou por um quadro depressivo bastante intenso.

Quando Fábio retorna à sala e Carolina sai, a conciliadora pergunta o porquê do desejo de se separar. Fábio relata que "as coisas não são mais as mesmas", e que havia outro motivo, mas que ele não queria comentar. Carolina retorna. A mediadora então explica que ela pode solicitar uma pensão a Fábio, pelo menos por alguns meses até que se estabilize financeiramente, ela o fita, ele faz que não com a cabeça, e ela se manifesta dizendo que isso não seria necessário e que ela iria "se virar", que "no fim tudo se ajusta". Como a casa em que viviam era de Carolina antes do casamento, e Fábio já havia saído, não houve divisão de bens. A audiência foi considerada frutífera com a concordância pelo divórcio.

Renata e Carolina são duas mulheres entre 35 e 40 anos de idade. Infelizmente, por limitações da própria observação, não sou capaz de identificar seus níveis de escolaridade. Apenas posso dizer que são donas-de-casa e que não dispõem de renda própria, afastadas do mercado de trabalho há muitos anos. É perceptível a manifestação dos recursos tangíveis, Alessandro e Fábio são os provedores de seus respectivos lares, dispõem de dominância no relacionamento, que é levada para as sessões, desvelando-se em maior imperatividade e controle de sua parte.

Ambos se manifestam pelo divórcio sem titubeios. O dinheiro de que dispõem, e que sustentou seus lares por anos, passa a ser clamado, exclusivamente, deles no momento da barganha. Não parece haver consternação de sua parte pela situação em que deixarão suas companheiras. Nos dois casos também a residência era de propriedade das companheiras, advindas de heranças anteriores ao casamento. Parece que esse fato os legitimam a saírem desses casamentos sem o reconhecimento de algum dever com suas esposas. Durante as sessões, ambos demonstraram que deixavam suas companheiras "bem de vida", vez que elas ficariam com o lar conjugal - que reitero, já era delas.

Renata e Carolina choraram nas sessões. Quando os companheiros se retiraram da sala elas relataram problemas com a aceitação do divórcio: relutância, medo, problemas financeiros. Renata, inclusive, chega a utilizar o termo "falta de autoestima" e "depressão". Carolina passou por um aborto espontâneo dois meses antes da mediação. É perceptível que esses elementos intangíveis estão com elas durante o procedimento e impactarão suas decisões.

Aqui, não se desconsidera o fato de que os ex-companheiros possam estar enfrentando problemas emocionais com o fim da união, no entanto, a expressividade com que essas se revelam nas companheiras, e o enfrentamento da situação que demonstram durante a sessão, aclaram que o divórcio para as mulheres é mais problemático.

Ademais, há elementos de assimetrias de gênero que atravessam as relações familiares e que são transpostas para o ambiente da mediação. Nos casos relatados, percebem-se alguns desses elementos. Destaca-se, por exemplo, que a inexistência de filhos impacta no poder negocial de Renata e Carolina. Isso porque, espera-se que mulheres tenham filhos, situação que, como observei no campo, confere às mulheres, não apenas maior autonomia, mas maior poder de negociação, de certo modo, os filhos dão maior legitimidade ao que é pleiteado pelas mulheres na mediação familiar.

3.3.2.2 Estereótipos de gênero: *The nice lady versus the bitchy lady*

Uma das promessas da mediação familiar era a da inclusão das emoções no procedimento (GRILLO, 1991, p. 1572). Se a jurisdição adversarial não permitia que a emoção tivesse algum papel no manejo do conflito, na mediação, elas seriam ferramentas, valorizando-se, deste modo, a expressão dos sentimentos dos sujeitos (GRILLO, 1991, p. 1574). No entanto, nos CEJUSC analisados, essa promessa não se cumpriu.

Na prática observada, os sentimentos não tem sido bem-vindos, principalmente “as expressões de raiva, que não só não são acolhidas, como tendem a ser inaceitáveis” (GRILLO, 1991, p. 1572). Grillo (1991) questiona a supressão da raiva do procedimento de mediação, que considera parte essencial do processo – em especial psicológico – relacionado ao divórcio, que envolve a lida uma série de sentimentos delicados.

Ressalta-se que o desincentivo à expressão de raiva é informada pela própria socialização feminina: mulheres são socializadas para não expressarem raiva. Fator que é ainda mais substancial quando se trata de mulheres negras (GRILLO, 1991, p. 1575). A socialização da raiva nas mulheres cria duas imagens contrapostas: “*the nice lady*” [em tradução adaptada para o português brasileiro seria: uma Amélia²⁵]. O estereótipo da mulher que, em situações difíceis, ao invés de manifestar a raiva, cala-se. Essa mulher é vítima de uma violenta socialização que espera dela a constante sujeição, o que, por vezes, a conduz a uma junção de recursos intangíveis: depressão, culpa, sofrimento (GRILLO, 1991). A imagem oposta é a da “*bitch woman*”: a mulher que expressaria, facilmente, sua raiva, aquela que briga, reclama e culpa, e que não seria capaz de colaborar com a solução de seus conflitos.

Narro aqui outras duas sessões emblemáticas da presença dos estereótipos de gênero na mediação familiar.

André e Rebeca comparecem ao CEJUSC. Rebeca está com um bebê com poucos meses de idade. Tão logo o mediador passa a palavra a André, ele relata ser pai de outros três filhos, e que quer resolver a situação do filho que teve com Rebeca. Ele alega já ter passado pela mediação três outras vezes com as mães de seus outros filhos e conhecer todas as regras, dispensando a fala de abertura (ainda que Rebeca esteja passando por uma sessão pela primeira vez) e determinando os termos do acordo: visitas livres, guarda compartilhada, pensão descontada em folha de pagamento de 15% dos rendimentos

²⁵Amélia é a imagem da mulher construída na canção “Ai que saudade da Amélia”, com composição de Ataulfo Alves e Mário Lago, de 1942.

líquidos, por ser pai de outros filhos e alegar saber ser este o percentual que o juiz estabelecerá na justiça tradicional.

Rebeca apenas assente às falas de André com a cabeça, mal se ouviu sua voz durante toda a sessão, quando muito para manifestar sua concordância, “pode ser, ele sabe o que é melhor”. Enquanto a mediadora lavra o termo, percebo que ela e André conversam de maneira amistosa, como velhos conhecidos. Descubro que André presta serviços gerais naquela unidade e tem um relacionamento bastante próximo a alguns mediadores(as) e funcionários(as).

Em outra sessão, os mediandos Samuel e Luana buscaram o CEJUSC para resolver questões de seu divórcio. Foram casados por alguns meses, e Luana teria retornado a residir no Rio de Janeiro, sua cidade de origem. Luana estava “furiosa” e fez questão de deixar isso bem claro, desde que entrou na sala de conciliação. Ela ficou revoltada, inicialmente, pelo fato de Samuel ter marcado a sessão em São Paulo e tê-la feito se deslocar até lá.

Luana e Samuel não tiveram filhos durante a união, mas adquiriram juntos um veículo. Luana destaca, diversas vezes, gritando bastante, que quer sua parte do carro e que não sairia dali sem ela. "Você me deve, você sabe que me deve, mas você não é homem pra assumir suas dívidas."

A mediadora sugere que eles deixem a partilha para ser resolvida no Judiciário. "Ah, mas é claro, a senhora quer que eu fique voltando pra cá toda semana? Tá achando que eu sou rica? Olha, quer saber, deixa ele com o carro, deixa ele com tudo, mais vale a minha liberdade do que R\$ 4000,00". Luana não esconde sua raiva por diversas atitudes do ex-companheiro, bem como sua contrariedade em deixar o veículo integralmente em propriedade de Samuel. Ainda assim, apesar de todas as suas manifestações em contrário, Luana concorda em abrir mão do veículo. O termo é lavrado, a audiência frutífera.

Nas duas situações acima é possível vislumbrar as duas categorias propostas por Grillo (1991): *the nice lady e a bitch woman* para abordar os estereótipos de gênero.

Rebeca insere-se na primeira categoria: aceita, calada, com todas as escolhas de André para o filho do casal, inclusive, nas poucas vezes em que foi possível ouvir sua voz, ela apenas se voltava para André dizendo que não sabia qual era a melhor decisão e que concordava com o que ele quisesse. Por sua vez, Luana enquadra-se na segunda categoria. Ela diz o que sente a todo tempo e traz elementos do passado para justificar seus sentimentos. E apesar da recomendação prospectiva seja a de que o(a) mediador(a) busque orientar as partes para o presente e o futuro, - deixando as emoções de lado e focando no

dali para frente - a mediadora, nessa ocasião, pouco interferiu e deixou a sessão ocorrer livremente.

Destaca-se que, nos dois casos relatados, os acordos não parecem representar Rebeca ou Luana. Rebeca não se manifestou, talvez, por acreditar que André sabia realmente o que era melhor para os dois, mas, talvez, por sua própria falta de conhecimento ou pela personalidade mais retraída, assumiu a *performance* da *nice lady*, muitas vezes, apreciado pelos(as) mediadores(as). Neste caso específico, a mediadora elogiou a postura de Rebeca, enfatizando como ela estava aberta ao diálogo, e ressaltando o bom relacionamento com o ex-companheiro. A *nice lady*, ao não se impor, muitas vezes, não tem sua vontade considerada, ou como no caso de Rebeca, nem mesmo conhecida. Assim, o caso de Rebeca evidencia as limitações da igualdade e da construção do consenso pretendida na mediação familiar.

A *bitch woman*, apesar de expressar sua vontade, nem sempre consegue garantir acordos no termos que deseja. Luana, mesmo expressando seus sentimentos, também não conseguiu garantir o acordo nos termos que desejava. Ressalta-se que, é comum que a *bitch woman* seja tolhida em suas falas pelo(a) mediador(a), que busca “adequá-la” à postura desejada na mediação familiar.

No campo pude observar que é comum que os(as) mediadores(as) conversem entre as sessões de mediação. Tema recorrente são as histórias ouvidas durante as sessões. Na maior parte dos casos, esses *causos*, que julgam cômicos, os(as) mediadores(as) reproduzem estereótipos de gênero. A personagem preferida nessas conversas é quase sempre a *bitch woman*, com suas posições assertivas e reivindicativas. Porém, importa assinalar que, independente das posturas assumidas pelas mulheres durante a mediação, nenhuma parece ser suficiente na garantia de maior poder de negociação.

3.2.2.3 *Os micromachismos*

Ao dizer do caráter simbólico da violência psicológica, o trabalho se apoia na obra de Pierre Bourdieu (1989), "A Dominação Masculina", na qual o autor questiona os processos que transformam as relações de assimetrias de gênero em comportamentos e práticas socialmente naturalizados. O termo *simbólico* é polissêmico, em Bourdieu (2002, p. 45) há a preocupação em dissipar a polissemia, entendendo-o em um sentido rigoroso: o simbólico é mecanismo de perpetuação da dominação, na medida em que impõe seu poder sem coação.

O sentido que assume, portanto, a violência denominada simbólica é o dessa violência silente, suave, invisível às próprias vítimas, manifestando-se pelas vias da comunicação, do conhecimento e do sentimento (BOURDIEU, 1989, p. 47). Trazer à luz essas violências é imprescindível, por exemplo, para a (re)construção de políticas públicas (BOURDIEU, 1989, p. 17) que não as tenham levado em consideração. Partindo da premissa da igualdade, a política de mediação familiar parece desconsiderar a violência simbólica do ambiente familiar (BOURDIEU, 1989, p. 52), espaço no qual a dominação masculina se faz mais presente.

A categoria dos micromachismos μ M dialoga com a da violência simbólica de Bourdieu, na medida em que trabalha a dimensão psicológica da violência de gênero contra mulheres. A criação do termo é atribuída ao psiquiatra e psicoterapeuta espanhol Luis Bonino (1998), que apresenta os μ M como práticas de dominação e violência masculina que se desvelam de maneira invisível nos relacionamentos entre casais. Ao dizer micro, se refere à violência quase imperceptível, mas não insignificante. São micro abusos e micro-violências que servem à manutenção do domínio pelo gênero masculino.

Bonino (1995) relaciona a influência dos μ M nas relações entre casais justamente pela sustentação que estas detêm por meio da comunicação. A comunicação é o principal instrumento de manutenção de um relacionamento, e, é igualmente por meio dela que se apreendem os elementos dos μ M. Identificá-los é meio de conter/controlar sua manifestação.

A comunicação, também, é fundamento e ferramenta da mediação familiar. Nesse sentido, é impossível não associar à essa comunicação à presença de μ M e mais, como a manifestação desinibida e desenfreada destes pode gerar efeitos negativos a ponto de deslegitimar a mulher em sua capacidade negocial (BONINO, 1998) e, ao mesmo tempo, reiterar e reforçar o poder masculino nessa atmosfera. Reconhecer os μ M é caminho para a construção de um procedimento mediatório mais equânime, capaz de balancear as diferenças de poderes entre as partes. Para complementar a análise, destaca-se a existência de três categorias possíveis de μ M: a. μ M encobertos, b. μ M de crise, c. μ M coercitivos.

Os μ M encobertos são definidos por Bonino (1994) como os elementos da comunicação dotados de poder simbólico atrelados ao gênero masculino cujo intuito é deslegitimar a mulher em suas características, abusando de sua capacidade de cuidado, desautorizando-a na medida em que acredita ter o monopólio da razão, desvalorizando sua inteligência e capacidade de autodeterminação. Os μ M de crise, por sua vez, buscam reafirmar o potencial de controle e superioridade masculinos, por meio deles o homem não

se responsabiliza por seus comportamentos machistas, e auto justifica suas atitudes. Por fim, os μ M coercitivos (PEREZ et. al, 2008) aproximam-se mais do conceito de violência psicológica adotado pela Lei Maria da Penha²⁶, vez que incluem o uso da força moral, psíquica ou econômica para convencer a mulher de que detém o monopólio da razão no relacionamento. Tudo isso reverbera na auto percepção da mulher que, submetida a esses padrões violentos, passa a se enxergar submissa, inibida, desconfiando de si mesma e de suas capacidades.

A seguir, descrevo sessões que evidenciaram alguns dos elementos dos μ M presente na construção dialógica mediatória.

No primeiro deles, Márcia e Luís, casados por 27 anos, separados de fato há seis, pais de quatro filhos. Márcia procura o CEJUSC para regularizar as questões da única filha menor do ex-casal, relata que Luís não visita nenhum dos filhos e que paga R\$ 200 de pensão. A mediadora indaga “nesses seis anos separados você foi visitar sua filha?” e o pai responde “não, nunca fui, mas seu eu vou ela me expulsa!”. Luís reclama que faz bicos e que, em razão de seu trabalho, é difícil colocar os filhos em sua rotina, diz também que ganha pouco e não tem como melhorar o valor dos alimentos. Em suas falas responde sempre de maneira defensiva e mantendo uma expressão sisuda. Todas às vezes que Márcia trouxe alguma questão ele manejava suas respostas a fim de responsabilizá-la exclusivamente pela situação. Veja-se, por exemplo, quando Márcia alegou que ela saberia que Luís tem condições de melhorar a oferta de alimentos, ele responde: "Tudo isso tá acontecendo porque ela me colocou pra fora. Colocou minha roupa no saco de lixo, a senhora acredita? Isso aí não tem nada a ver comigo, não. Só com o dinheiro da pensão. E olhe, eu já tenho outra família, tenho filho pequeno com a outra. O que eu posso pagar é os R\$200, e olhe lá!". Márcia tenta outras vezes se impor durante a sessão, mas é sempre reprimida por alguma fala de Luís. Até que fica visivelmente abalada, com uma expressão entre a exaustão e o choro, e, pressionada por Luís e pelo mediador ela cede ao acordo: "é, não tem outro jeito, vai isso mesmo."

Outro caso emblemático foi o de Marcos e Aline. O casal já demonstrava atritos na sala de espera. Marcos se mostrava impaciente reclamando diversas vezes com Aline, em tom bastante grosseiro, sobre seu incômodo em ter que se deslocar até o CEJUSC e perder um dia de trabalho. Iniciada a audiência, Marcos interrompe imediatamente a mediadora: "não quero saber de nada disso, só quero assinar logo esse papel". A mediadora retoma a

²⁶ Cf. Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, Art. 7º, II.

fala, explicando a necessidade da fala de abertura e, em seguida, passa a palavra a Aline que informa terem sido casados e pais de três filhos, quando é interrompida por Marcos que brada: "três não, são dois que eu tenho certeza, o outro eu quero DNA. Não vou assinar papel nenhum sem o meu DNA." A mediadora tenta mudar o foco da discussão perguntando a Marcos sobre os bens conjugais: "a gente tinha um carro, né? Que ela vendeu, me deixou com nada. Mas fala pra ela ficar tranquila que eu, diferente dela, não preciso disso."

A mediadora sai da sala sob o pretexto de buscar informações sobre o exame de DNA. Ficamos sozinhos na sala, eu, a estagiária do curso de mediação e o casal em uma situação bastante desconfortável. Éramos 3 mulheres e Marcos que nos fitava impaciente. A conciliadora retorna explicando que não compete àquela unidade a realização de exames de DNA, mas à da Barra Funda. Marcos a interrompe novamente "Ela vai ser obrigada a ir? Por que eu não vou sair da minha casa pra não dar em nada outra vez." O termo dando a sessão como infrutífera é impresso e assinado. Quando Marcos sai da sala, Aline respira profundamente e começa a chorar relatando sua exaustão com esse relacionamento, e traz a narrativa de seu sofrimento: casada desde os 15 anos, apanhou de Marcos por toda sua vida, e segue sendo ameaçada frequentemente. A mediadora apresentou à ela o serviço de acompanhamento psicológico para vítimas de violência doméstica que existe na unidade, Aline demonstrou interesse no atendimento e foi encaminhada.

O caso de Jonathan e Larissa também traz reflexões sobre os µM. Ambos com 21 anos de idade, são pais de uma menina de cinco, estiveram casados por quatro anos e estão separados há seis meses. O pai pretende o estabelecimento de guarda compartilhada com visitas livres. A mãe se manifesta em oposição alegando que Jonathan não costuma cumprir com os combinados, por isso prefere as visitas pré-estabelecidas, com respeito à rotina de ambos. Larissa relata que nas últimas visitas a criança tem chegado em casa triste e que ela se preocupa com isso. Jonathan alega que todo esse problema que Larissa está causando é porque ele já tem outra namorada. Larissa diz que não a conhece e que não confia em deixar a filha de 5 anos com uma pessoa estranha. Jonathan protesta: "A Larissa nunca imaginou que eu ia me separar dela, nem arrumar outra pessoa, e está fazendo tudo isso por ciúmes. Ela fica no meu pé pra eu ficar com a menina, agora que eu quero ajeitar as visitas ela fica dificultando". Em seguida, Jonathan se apresenta como "bom moço", evangélico, bom pai. Larissa, irrita-se com as falas de Jonathan e quer demonstrar que ele estaria mentindo, encenando um personagem. Essa sessão levou mais de uma hora, ao final, à

exaustão de Larissa, acordaram pela guarda compartilhada, com visitas livres e pensão de R\$ 400,00 paga em duas vezes, no início e no meio do mês.

Por fim, trago o caso de Rita e Cléber. Divorciados há 5 anos, Cléber ingressou com ação revisional de alimentos, para minorar o percentual pago para o filho menor de 30 para 15% de seus rendimentos líquidos. Rita é professora e quer prover a melhor educação ao filho, garante que o valor da pensão é integralmente investido na escola particular e transporte da criança, dos quais não abre mão. Cléber alega ter deixado com que Rita ficasse com a casa do casal "eu abri mão da minha casa pra ela, ela nem reconhece, eu já fiz muito! Eu tenho uma nova família pra cuidar, não posso sustentar a casa dela.", Rita responde "se ele tem uma nova família, a esposa dele também tem que arcar com as despesas", Cléber contesta: "você vai ter que se adaptar a uma nova vida com menos luxo.". Essa audiência foi uma das poucas processuais que acompanhei, era a terceira pela qual o casal passava no correr do processo, como as anteriores, foi declarada infrutífera, seguindo o curso processual.

Nas quatro sessões narradas acima é possível identificar os μ M. Há, por exemplo, o abuso da capacidade feminina de cuidado. A guarda em todos eles é atribuída à mãe, ou unilateralmente ou compartilhada, mas com domicílio materno. Há frequentes problemas com as visitas dos pais aos filhos, mas o sacrifício da rotina materna em prol dessa convivência sequer é levado em consideração, parece haver um grande reconhecimento aos pais que visitam, atribui-se à eles mérito por cumprirem o papel de pais presentes (SMITHSON et. al., 2015, pp. 609-623).

É marcante também a questão do controle financeiro. É esperado dos pais separados que compartilhem idealmente 50% os gastos com as crianças, no entanto, sabendo-se que os filhos, em geral, residem em domicílio materno, passando o maior tempo de suas rotinas com suas mães, não parece haver cumprimento igualitário das divisões desses gastos. Nas sessões observadas, é comum que as mães cedam à minoração, ou à manutenção do valor pré-estabelecido, ainda que isso represente o comprometimento de sua própria renda ao máximo em prol da criança. Foi também comum observar os pais que questionam a finalidade dada pelas mães aos valores pagos à título de pensão alimentícia, sugerindo que elas fariam o uso do dinheiro para si e não para a prole²⁷.

²⁷Houve um caso que reflete essa questão. A mãe pedia ao pai um aumento da pensão no valor de R\$ 100,00 para que ela pudesse arcar com o valor de consultas psicológicas mensais para a filha que havia sido vítima de um estupro. O pai, mesmo diante dessa exposição, se recusou a aumentar o valor: "ela quer esse dinheiro pra ela!". O mediador, desincumbindo-o, pergunta à mãe o porquê de não levar a menina para o acompanhamento

Outra questão recorrente é a do controle financeiro masculino relaciona-se aos bens conjugais. Foram comuns casos como o de Rita e Cléber, nos quais o cônjuge varão não reconhece a participação do outro na construção dos bens familiares. Cléber acredita ter dado a casa da família para Rita, como se fosse exclusivamente sua. Há a reprodução de uma ideia de favor em detrimento à ideia de partilha o bem conjugal - que, na maioria dos casos, pertence a ambos em suas respectivas frações por lei²⁸.

Também recorrente é a situação da nova esposa/companheira/namorada e o confronto com filhos e parceiras de relacionamentos anteriores. Entende-se que novos relacionamentos e novos filhos alteram a realidade fática e financeira do sujeito. Nada obstante, foi raro ver um pai que intentasse, voluntariamente, por exemplo, buscar um novo emprego, fazer bicos ou o que quer que fosse para melhorar sua condição financeira à fim de não prejudicar a situação econômica dos filhos. O padrão comportamental observado é o da não responsabilização pela mudança de realidade. Esses sujeitos assumem que ao ingressarem em novos relacionamentos, terem novos filhos, desobrigam-se dos deveres com os filhos do relacionamento anterior – cabendo à mãe realizar todas as manobras possíveis para a manutenção do padrão de vida.

O comum neste cenário é que os filhos de relacionamentos anteriores arquem com a nova realidade dos pais. Não há uma assunção da responsabilidade, mas a busca da desoneração. As falas, posturas e gestos durante as sessões são muito simbólicas. Na maior parte das audiências que acompanhei os homens são mais impositivos e dificilmente negociam, em contrapartida as mulheres costumam chegar com uma postura mais firme e decidida, mas que se afrouxa no decorrer da sessão, normalmente abrindo mão, minorando, cedendo para evitar o confronto com a formalização do acordo (BRYAN, 1992).

Outro padrão comportamental observado é o “fazer-se de vítima”. Em todas as sessões que observei, quando houve por parte da mulher a tentativa de trazer o reconhecimento da responsabilidade por parte do ex-companheiro, o apontamento de algum comportamento equivocado, houve reatividade no sentido responsivo. Se a ex-companheira tecia alguma crítica, o ex-companheiro a objetava, alegando cumprir seu papel com esmero, e que o problema seria a insatisfação constante da ex-companheira e não seus comportamentos. No caso de Jonathan e Larissa, esse fator é evidente. Quando Larissa

psicológico do SUS e que não poderia obrigar o pai a pagar, voluntariamente, mais que o valor, de modo que ela deveria buscar outra solução, mais adequada à sua realidade.

²⁸ É comum ao homem pelos próprios elementos de sua socialização, o reconhecimento do poder econômico na relação, assim que, por terem conferido o aporte financeiro da casa, deslegitimam a função da esposa como provedora de todos os cuidados com a família e afazeres domésticos, como se não houvesse uma divisão dos trabalhos, e, por isso, não seriam "donas" do bem conjugal.

critica a falta de compromisso de Jonathan com os horários da criança, ele nega, dizendo que todos os problemas advêm da falta de compreensão de Larissa com seu novo relacionamento e do não reconhecimento dela quanto aos seus bons comportamentos.

Ressalta-se que, se para as mulheres os μM significam um esgotamento de suas reservas emocionais, um sentimento de derrota e impotência, insegurança e redução da autoestima (BONINO, 1995, p. 14), para os homens representam a manifestação da manutenção de sua posição de superioridade e domínio, com desinteresse e não reconhecimento dos direitos da parceira (BONINO, 1995, p. 15).

Os elementos analisados nesta seção têm efeitos para a realização da mediação. Observou-se que a atitude das partes e do(a) mediador(a) é informada pela construção social de gênero, que atribui características “naturais” a homens e mulheres e atributos positivos ao masculino e negativos ao feminino. Deste modo, o perfil das mulheres, suas atitudes e emoções são avaliadas pelos(as) mediadores(as) a partir de estereótipos que deslegitimam sua vontade, mesmo que reiteradamente expressa, no processo de negociação. Ademais, as violências silentes que estruturam comportamentos e práticas como manipulação, autoindulgência, delegação de responsabilidade e desautorização de mulheres, entre outras, que atuam nesse espaço, atribuem notórias disparidades de poderes entre as partes o que, acaba por gerar desvantagens às mulheres no processo de construção de diálogo e consenso entre as partes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na construção do presente trabalho teve-se como proposta analisar a relação angular tanto entre mediador e mediados quanto entre mediados a fim de perceber os limites da práxis mediatória. Quando dizia da angularidade dessa relação imaginava, precipuamente, um triângulo equilátero, duas dimensões, com iguais ângulos ocupados por cada um desses sujeitos em interação. A ida a campo fez emergir uma terceira dimensão, em um contexto mais complexo. Em verdade, as relações que se propunham teoricamente, mostraram-se incompatíveis com as assimetrias da prática. Se se imaginava um triângulo equilátero, passou-se então a observação de uma pirâmide de triângulos escalenos. No topo, o mediador em posição hierarquicamente superior, na base os mediados, ocupando posições opostas entre si, em angularidades completamente distintas²⁹.

A dissertação se resume ao atendimento do objetivo geral que a conduziu por completo e delimitou sua problemática: partindo-se da análise das assimetrias da estrutura piramidal da mediação familiar realizada nos CEJUSC do município de São Paulo - SP, em que medida a reprodução delas é capaz de limitar a efetividade da prática na garantia de acordos equânimes e de acesso das mulheres à justiça?

Tendo isso em mente, a dissertação foi estruturada em três capítulos. O primeiro, voltado aos percursos e percalços relativos à sua construção metodológica, situou os métodos e as técnicas, bem como o referencial teórico adotado e o campo de pesquisa – as Unidades dos CEJUSC nas quais foram realizadas as observações. O segundo capítulo foi dedicado a contextualizar a mediação familiar no espectro dos métodos consensuais de solução de conflitos, entendendo-os como resposta à terceira onda do acesso à justiça, explorada sua inserção histórica, jurídica e política no mundo e, em especial, sua recepção e institucionalização pelo ordenamento jurídico brasileiro. Finalmente, o terceiro capítulo foi dedicado à análise dos dados obtidos no campo por meio da observação não participante, fazendo-se incidir sobre eles as categorias analíticas adotadas.

Sobre a relação entre mediador e mediados conclui-se que, apesar da existência de um manual de ética adotado na práxis dos mediadores, a utilização de termos polissêmicos, como a neutralidade, dá margem para a não uniformização do trabalho dos mediadores, bem como da reprodução de hierarquias e procedimentos de controle sobre os mediados.

²⁹Em Alves da Silva (2018, p. 113) o autor também traz a analogia aos triângulos para tratar da relação jurídica processual: “Durante o século XX, o polo que ocupa o vértice do triângulo processual ganhou proeminência por meio de leis que valorizaram a atuação e os poderes do juiz – compondo, então, um triângulo do tipo isósceles. No novo CPC, a figura que representa a relação processual seria a de um triângulo quase equilátero, em que o protagonismo processual é compartilhado entre juiz e partes.”

Ainda que a neutralidade seja esperada por parte dos mediadores como garantia do equilíbrio da relação mediatória, a vagueza de seus significados e práticas dá margem à reprodução da imparcialidade. À luz deste trabalho, assume-se como impossível ao mediador, enquanto ser humano, ser capaz de despir-se completamente de seus preconceitos e vieses. Portanto, acredita-se que uma proposta mais realista de neutralidade, a exemplo do *disclosure*, seria capaz de conduzir uma prática com maior controle da influência destes elementos sobre a produção do acordo. Ainda sobre os *standarts* da prática dos mediadores, a prospectividade, ou seja, a projeção do diálogo mediatório para o futuro demonstra não ser positiva à celebração do acordo, porque sua lógica não proporciona às partes a superação do conflito, mas, a negligência e o apagamento deste em prol de uma suposta melhor convivência futura.

Além disso, a proposição civilizatória contida na ideia de que mediadores estariam em posição de ensinar os sujeitos mediados como portarem-se diante de seus próprios conflitos familiares cria um espaço de reprodução de hierarquias, na qual o mediador, ocupando posição de dita superioridade, poderia opinar sobre o que considera melhor para a situação enfrentada pelos sujeitos mediados. Por fim, a observação da utilização dos acordos pré-moldados, bem como da apresentação da justiça tradicional como “vilã”, como pior caminho a ser seguido pelos mediados, compromete sua livre escolha, tanto dos termos do acordo que pretende celebrar, quando da própria via consensual, o que subverte as premissas da autonomia vinculada a esses métodos;

Sobre a relação inter-mediados, por sua vez, conclui-se que a experiência das mulheres com o procedimento de mediação familiar é atravessada pela reprodução de elementos de gênero, que dificultam seu acesso à justiça por essa via. Influenciam sobremaneira em seus comportamentos e escolhas, os chamados recursos tangíveis e intangíveis. Isso implica que a parte da relação conjugal que dispuser de maior renda, escolaridade e cargo profissional disporá também de maiores recursos de barganha durante a negociação dos termos do acordo. Da mesma forma, o sujeito que ocupa posição de destaque na sociedade, tem à disposição maior estabilidade emocional e autoestima e, certamente, negociará os melhores termos para si. Fato é que, na maioria dos casos, as mulheres ocupam a posição mais vulnerável dessa relação e, seguindo esse raciocínio, os resultados são autoevidentes.

Outro elemento que influencia sobremaneira a capacidade negocial feminina é seu próprio processo de socialização, demonstrado nos estereótipos da *nice lady* e da *bitch woman*. A inserção da mulher nesses padrões comportamentais impacta tanto seu

empoderamento quanto seu poder de barganha nos processos de tomada de decisão. Se por um lado, as mulheres que não se manifestam e aceitam caladas os termos do acordo são enquadradas no primeiro tipo, as que expõem seus desejos e sentimentos, são consideradas exageradas, porque excedem e subvertem as expectativas de submissão relegadas às mulheres. Dessa forma, se a inexpressão apaga sua vontade e a expressão tende a ser coibida pelos mediadores, nem uma nem a outra podem alcançar seus objetivos com o procedimento. É impossível, nessa visão, pensar em um “tipo de mulher” que estaria “apta” ao procedimento, ou seja, que conseguiria garantir acordos mais equânimes.

Verificou-se, por fim, a atuação da violência simbólica nas relações conjugais e como estas permeiam todo o processo comunicacional projetado na sessão de mediação. As relações conjugais são marcadas de micro e macro violências que colocam os sujeitos em posições negociais completamente distintas. As mulheres, em razão dos processos violentos aos quais visível ou invisivelmente são submetidas, muitas vezes, tornam-se vulnerabilizadas no processo mediatório. Se, praticamente todas as relações trazidas à mediação familiar são tolhidas por essas violências, não há como pensar em uma situação ideal na qual as últimas não interfiram no potencial negocial feminino das primeiras.

A presente dissertação teve como escopo contribuir com o processo de construção de estudos qualitativos para a avaliação dos mecanismos consensuais de resolução de conflitos, conforme inspiração de Galanter (1989). O intuito não foi desqualificar a prática mediatória, mas compreender sua práxis em uma perspectiva não idealizada. Ressalta-se aqui a importância da perspectiva feminista do direito que permitiu tencionar as premissas de igualdade sobre as quais repousam as políticas públicas que conceberam essa prática, com vistas a um acesso à justiça justo, em especial, às mulheres. Deste modo, gênero ganhou centralidade neste estudo por evidenciar as assimetrias de poder existentes na relação angular entre os sujeitos, o que acaba por subverter a lógica da isonomia e do consenso que orienta a prática da mediação familiar.

Apesar da obtenção de resultados significativos, toda pesquisa tem suas limitações. Não é possível apresentá-los como regra, como comuns a todo procedimento de mediação. A observação foi realizada em três CEJUSC tão somente no município de São Paulo, em quarenta horas de campo, por dois meses, em um programa de mestrado de dois anos de duração, por uma pesquisadora-observadora mulher, branca e de classe média, que, portanto, inevitavelmente, representa os limites espaço-temporais próprios aos seus recortes, além de trazer reflexões permeadas pelas experiências contextuais da pesquisadora. Todavia, a presente pesquisa não se esgota com essa dissertação, o campo de

análise da gestão consensual e, em especial, da mediação é amplíssimo e somente uma construção conjunta e dialógica será capaz de dar conta de suas nuances. Assim como este trabalho foi conduzido por pensamentos e questionamentos dos trabalhos de Pellegrini (2018) e Oliveira (2010), espera-se que dele surjam novas perguntas de pesquisa, abrindo margem à ampliação de seus resultados e conclusões por outros(as) pesquisadores(as).

REFERÊNCIAS

AHLF, L., *El Derecho de acceso a la justicia de los imigrantes en situación irregular. Doctrina Jurídica*, Mexico D. F., nº 588, 2011.

ALMEIDA, R., ALMEIDA, T., CRESPO, M. *Tribunal Multiportas: investindo no capital social para maximizar o sistema de solução de conflitos no Brasil*. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2012.

ALVES DA SILVA, P. E. *Gerenciamento de processos judiciais*. São Paulo, Saraiva, 2010.

ALVES DA SILVA, P. E. Mediação e conciliação, produtividade e qualidade. *Revista do Advogado*, São Paulo, v. 34, n. 123, 2014.

ALVES DA SILVA, P. E. *Acesso à justiça, litigiosidade e o modelo processual brasileiro*. 2018. Tese (Livre-docência - Departamento de Direito Privado e Processo Civil) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2018.

ALVES DA SILVA, P. E. Solução de controvérsias: métodos adequados para resultados possíveis e métodos possíveis para resultados adequados. In: SALLES, C.A. LORENCINI, M. A. e ALVES DA SILVA, P. E. (coord.); *Negociação, Mediação e Arbitragem: Curso de Métodos Adequados de Solução de Controvérsias*. 2. ed. Rio de Janeiro, Forense, 2019.

ASPERTI, M. C. *Meios consensuais de resolução de disputas repetitivas: a conciliação, a mediação e os grandes litigantes do judiciário*. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

AZEVEDO, R. ROJO, R. Sociedade, Direito e Justiça. Relações conflituosas, relações harmoniosas? *Sociologias*, Porto Alegre, ano 7, n. 13, 2005, pp. 16-34

AZEVEDO, R. ROJO, R; SINHORETTO, J. Conflitualidade social e acesso à justiça. *Civitas*, Porto Alegre, v. 10, n. 2, 2010, pp. 181-191, doi: 10.15448/1984-7289.2010.2.7917, disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/7917>. [último acesso 2020-08-10].

AZEVEDO, R; PALLAMOLLA, R. Alternativas de resolução de conflitos e justiça restaurativa no Brasil. *Revista USP*, nº. 101, 2014, pp. 173-184, doi: 10.11606 disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i101p173-184>.

BAPTISTA, B. A Oralidade Processual e a construção da verdade jurídica. *Revista da SJRJ*, Rio de Janeiro, n. 23, 2008, pp. 131-160.

BAPTISTA, B. O uso da observação participante em pesquisas realizadas na área do Direito: desafios, limites e possibilidades. in: MACHADO, M. R. (Org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

BAPTISTA, B; MELLO, K. Mediação e conciliação no Judiciário. *Dilemas: Revista de Estudo do Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro, v.4, nº1, 2011, pp. 97-122

BAPTISTA, B; KANT DE LIMA, R. Como a antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. *Anuário Antropológico*, Brasília, UNB, v. 39, n.1, 2013, pp. 9-37.

BAPTISTA, B; KANT DE LIMA, R O uso da observação participante em pesquisas realizadas na área do Direito: desafios, limites e possibilidades. in: MACHADO, M. R. (Org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, disponível em: <http://reedpesquisa.org/publicacoes/volume-2-no-1-2014/>.

BARBOSA, A. A. *Construção dos Fundamentos Teóricos e Práticos do Código de Família Brasileiro*. Tese (Doutorado em Direito Civil). Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2007.

BARBOSA, A.A *Mediação Familiar Interdisciplinar*. São Paulo, Atlas, 2015.

BARBOSA, E. S. *A efetividade da prestação jurisdicional civil a partir da conciliação*. 2012. Tese (Doutorado) – Curso de Direito. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – FD/USP, São Paulo, 2012.

BECK, C. SALES, B. A critical reappraisal of divorce mediation research and policy. *Psychology Public Policy and Law*, vol. 6, dec., 2000, pp. 989-1056.

BECKER, H. The Epistemology of Qualitative Research. Chicago, University of Chicago Press. 1986. Tradução para o Português de Julia Gitahy da Paixão, A Epistemologia da Pesquisa Qualitativa, *Revista de Estudos Empíricos em Direito/Brazilian Journal of Empirical Legal Studies*, vol. 1, n. 2, July, 2014, p. 184-199, disponível em: <http://reedpesquisa.org/wp-content/uploads/2019/06/2-16-PB.pdf>. [último acesso 2020-08-10].

BIANCHINI, A. *Cultura de Paz: A análise do discurso por ocasião da Institucionalização dos meios alternativos de solução de resolução de conflitos no Brasil*. In. Formas consensuais de solução de conflitos Organização CONPEDI, (org.) BEZERRA, E. V., LEISTER, M. A., ALKIMIN, A. L., Florianópolis, CONPEDI, 2017.

BIANCHINI, A. *A institucionalização da mediação no Sistema Brasileiro de Justiça, como política pública visando à Cultura de Paz*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2018.

BONINO, L. *Micromachismos: La violencia invisible en la pareja*, Madri, Paidós, 1998. Este artículo es una versión corregida y ampliada de los artículos publicados en las actas de las Jornadas de la Federación de sociedades españolas de terapia familiar (1993) y de la Dirección de la mujer de Valencia/España (1996) sobre violencia de género, y en Corsi, J. (1995): La violencia masculina en la pareja. Madrid, Paidós.

BONINO, L. *Desvelando los micromachismos en la vida conyugal: una aproximación al diagnóstico y a los modelos de intervención*. Buenos Aires, Paidós, 1995, pp.191-208
BONINO, L. Las microviolencias y sus efectos: claves para su detección, en: Consuelo Ruiz Jarabo y Pilar Blanco Prieto (coords.), *La violencia contra las mujeres: prevención y detección*. Madrid, Díaz de Santos, 2005, pp. 83-102.

BONINO, L. Micromachismos, el poder masculino en la pareja moderna. In. *Voces de hombres por la igualdad*, comp. por J.A. Lozoya y J.C. Bedoya, 2008, disponível em: <https://vocesdehombres.files.wordpress.com/2008/07/micromachismos-el-poder-masculino-en-la-pareja-moderna.pdf>.

BONINO, L. *La violencia invisible en la pareja*. Primeras Jornadas de género en la sociedad actual. Valencia, Generalitat Valenciana, 1996, pp. 25-45.

BOURDIEU, Pierre. *Sur le pouvoir symbolique*. Annales E.S.C., 3, Maio-Junho, Paris, 1977, pp. 405 a 411. Tradução para o português de Fernando Tomaz, Rio de Janeiro, Bertrand, 1989.

BOURDIEU Pierre. *La domination masculine*, Paris, Éditions du Seuil, 1998. Tradução para o Português de Maria Fernanda Kühner, A Dominação Masculina, Rio de Janeiro, Bertrand, 11. ed, 2012.

BREITMAN, S. e MARODIN, M. A prática da moderna mediação: integração entre a Psicologia e o Direito. In: ZIMERMAN, D e COLTRO, A. C. M. (Orgs.). *Aspectos psicológicos na prática jurídica*. Campinas: Millennium, p. 471-488, 2002.

BRYAN, P. Killing Us Softly: Divorce Mediation and the Politics of Power, *Buffalo Law Review*, vol. 441, 1992.

BUSH, R. A. B. FOLGER, J. P., *The Promise of Mediation*, San Francisco, Jossey-Bass, 2005.

CALQUÍN, C. Perfil psicosocial de la población usuaria del programa de atención y prevención de violencia intrafamiliar durante el año 2006 en *Lo Espejo*, Región Metropolitana de Santiago. *Revista Terapia Psicológica*, Santiago, 2007, vol. 25, pp. 85-93. Disponível em: https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-48082007000100007, [último acesso 2020-08-10].

CAPELLETTI, M., GARTH, B., *Acess to justice: worldwide moviment to make rights effective a general report*. Milano, Giuffrè, 1978, trad. port. de NORTHFLEET, E. G., in: Acesso à justiça, Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CARON, A. Les exigences éthiques d'une recherche en partenariat. Paris, A. Collin. [19--].

CHASIN, A. C. *Uma simples formalidade: estudo sobre a experiência dos Juizados Especiais Cíveis em São Paulo*. Xx p. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

CINTRA, A. C., GRINOVER, A. P., DINAMARCO, C. R.. *Teoria Geral do Processo*. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

CNJ, Relatório analítico propositivo justiça pesquisa: mediação e conciliação avaliadas empiricamente, Brasília, 2019, disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/publicacoes/arquivo/d87ecfa91fdcada3c1795f522be42dcc_7772666f491fd94a642e05b394cff84a.pdf. [último acesso 2020-08-10].

CNJ, Relatório Justiça em Números, Brasília, 2018, disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/44b7368ec6f888b383f6c3de40c32167.pdf>.

CNJ, Guia de Conciliação e Mediação. Brasília, 2015, disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/1818cc2847ca50273fd110eafdb8ed05.pdf>. [último acesso 2020-08-10].

COBB, S, Empowerment and Mediation: A Narrative Perspective. *Negotiation Journal*, n. 9, 1993, pp. 245-259.

COBB, S; RIFKIN, J. Practice and Paradox: Deconstructing Neutrality in Mediation, *Law & Social Inquiry*, vol. 16, n. 1, 1991, pp. 35-62, disponível em: <https://www.jstor.org/stable/828547>

CRESWELL, John. *Projeto de pesquisa – métodos qualitativo, quantitativo e misto*. 2 ed. Porto Alegre: ARTMED, 2010.

DEMO, P. *Metodologia Científica em Ciências Sociais*. 3. ed. São Paulo, Atlas, 1995.

DIAS, Claudia Abbass Corrêa. A difusão do Instituto da Mediação como instrumento de reforma da base litigiosa para o atendimento ao direito fundamental da efetividade do processo e pacificação social ASENSI, Felipe; FILPO, Klever Paulo Leal; ALMEIDA, Marcelo Pereira de; SOUZA, Carla Faria (Orgs) *Direito, Sociedade e Solução de Conflitos*. Editora Multifoco, 1ª ed. 2017, p. 211 – 225.

DIAS, M. B. Manual de Direito das Famílias. 10. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2015.

DINAMARCO, C. R. *Instituições de Direito Processual Civil*. 9. ed. São Paulo, Malheiros, 2017.

Della Noce, D. J. “Seeing Theory in Practice: An Analysis of Empathy in Mediation.” *Negotiation Journal*, 1999, 15(3), 271–301.

EPSTEIN, L. KING, G. The rules of inference. *The University of Chicago Law Review*, vol. 69, Winter 2002, nº.1, Chicago, 2002

FAIRCLOUGH, N. *Analysing discourse: textual analysis for social research*. Hove, Psychology Press, 2003.

FEERICK, J. D. Toward Uniform Standards of Conduct for Mediators. In. *South Texas Law Review*, vol. 38, 1997.

FISHER, R. URY, W, PATTON, B. *Getting to Yes: negotiating agreement without giving in*. London, Penguin Group, 1981. Tradução para o Português de Vera Ribeiro e Ana Luiza Borges, 2. ed., Rio de Janeiro, Imago, 2005.

FISS, O. *The law as it could be*. New York, NYU Press, 2003.

FOLBERG, J. TAYLOR, A. *Mediation: A Comprehensive Guide to Resolving Conflicts Without Litigation* - Jay Folberg, Alisson Taylor. Jossey Bass Inc. Publishers, San Francisco, 1984.

FRIEDMAN, G. HIMMELSTEIN, J. *Resolving Conflict Together: The understanding - Based Model of Mediation. Journal of Dispute Resolution*, vol. 2006, 8, 2006, pp.522-553.

FURSTENBERG, F. F. Jr. CHERLIN, A. J. *Divided families: What happens to children when parents part*. Cambridge, Harvard University Press, 1991.

GABBAY, D. M. *Mediação & Judiciário no Brasil e nos EUA: Condições, desafios e limites para a institucionalização da Mediação no Judiciário*. Brasília, Gazeta Jurídica, 2013.

GALANTER, M. *Compared to What: Assessing the Quality of Dispute Processing*, 66 *Denver University Law Review*, vol. 66, xi, 1989.

GARAPON, A. *Le Gardien des promesses*. Odile Jacobs, Paris, 1996. Tradução para o Português de Maria Luiza de Carvalho, Rio de Janeiro, Revan, 1999.

GARCIA, Eddison David Castrillón. *Poder y empoderamiento de las partes en la mediación de conflictos familiares como estrategia de formación ciudadana. REVISTA DE LA FACULTAD DE DERECHO Y CIENCIAS POLÍTICAS – UPB*, vol. 47, n.º 127, pp 467-492.

GIDDENS, A. *The transformation of intimacy: sexuality, love and eroticism in modern societies*, Polity Press, Cambridge. Tradução para o português de Magda Lopes, *A transformação da Intimidade: sexualidade, amor & erotismo nas sociedades modernas*, São Paulo, Unesp, 1993.

GOMES, O. *Contratos*. 26. ed. Rio de Janeiro, Forense, 2007.

GRILLO, T. *The mediation alternative: Process Dangers for Women. The Yale Law Journal*, Vol. 100, n.º 6, 1991, disponível em: <https://digitalcommons.law.yale.edu/ylj/vol100/iss6/1>

GRINOVER, A. P. *Ensaio sobre a Processualidade: Fundamentos para uma nova Teoria Geral do Processo*. Brasília, Gazeta Jurídica, 2016.

HARDING, Sandra. *Is Science Multicultural? Postcolonialisms, Feminisms, and Epistemologies*. Bloomington, Indiana: Indiana University Press, 1998.

IGREJA, Rebeqa. Lemos. *O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito*, MACHADO, Maíra Rocha (Orgs). *Pesquisar empiricamente o direito*. Rede de Estudos Empíricos em Direito, São Paulo, 2017.

LIMA, Roberto Kant de; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico », *Anuário Antropológico*, [Online], p. 9-37, 2014.

LORENCINI, M. A. A contribuição dos meios alternativos para a solução das controvérsias. In: Carlos Alberto de Salles. (Org.). *As Grandes Transformações do Processo Civil Brasileiro*. São Paulo, Quartier Latin, 2009, v. 1

MARIETTO, Marcio Luiz. Observação participante e não participante: contextualização teórica e sugestão de roteiro para aplicação dos métodos. *Revista Ibero Americana de Estratégia*, vol. 17, n.º 4, n.p. 2018.

MATOS, Marlise. Teorias de gênero ou teorias e gênero? Se e como os estudos de gênero e feministas se transformaram em um campo novo para as ciências. *Estudos feministas*, vol. 16, n.º 2, p. 333-357, 2008.

NADER, L. Disputing Without the Force of Law, *Yale Law Journal*, vol. 88, pp. 998-1022, 1979, disponível em: <http://digitalcommons.law.yale.edu/ylj/vol88/iss5/5>. [último acesso 2020-08-10].

NADER, L. TODD, H. *The Disputing Process: Law in Ten Societies*. Association for Political and Legal Anthropology Newsletter, Columbia University Press, vol. 4, 1980.

NADER, L; TODD, H. The ADR Explosion: the Implications of Rhetoric in Legal Reform, *Windsor Yearbook of. Access to Justice*, n.8, 1988, pp. 269-291, disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/windyrbaj8&div=14&id=&page=>. [último acesso 2020-08-10].

NADER, L; TODD, H. Controlling Processes in the practice of Law: Hierarchy and Pacification in the Movement to reform dispute ideology. *The Ohio State Journal on Dispute Resolution*. vol. 9. n.1, pp. 1-25, 1993. [último acesso 2020-08-10].

NADER, L; TODD, H. Controlling Processes: Tracing the Dynamic Components of Power. *Current Anthropology*, n. 38, pp. 711-738, 1997, doi: 10.1086/204663, disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/204663>. [último acesso 2020-08-10].

NADER, L; TODD, H. GRANDE, E. Current Illusions and Delusions about Conflict Management in Africa and Elsewhere. *Law and Social Inquiry*. n. 27, pp. 573-591, 2002, doi: 10.1111/j.1747-4469.2002, disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1747-4469.2002.tb00816.x>. [último acesso 2020-08-10].

NADER, L; TODD, H. LAURA NADER: A Life of Teaching, Investigation, Scholarship and Scope. Regional Oral History Office, The Bancroft Library, University of California, Berkeley, 2014, entrevista concedida a Lisa Rubens and Samuel Redman

NASCIMENTO, L. et al . Saturação teórica em pesquisa qualitativa: relato de experiência na entrevista com escolares. *Revista Brasileira de Enfermagem*, Brasília , v. 71, n. 1, p. 228-233, fev., 2018, doi: 10.1590/0034-7167-2016-0616, disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672018000100228&lng=en&nrm=iso. [último acesso 2020-08-10].

NUPEMEC, Info NUPEMEC 2018, São Paulo, 2018, disponível em: <https://issuu.com/tjspoficial/docs/info2018a4> [último acesso 2020-08-10].

OLIVEIRA JR; Francisco Dias de; THEMUNDO, Thiago Seixas. Mediação e Conciliação no novo CPC: uma análise à luz das contribuições das sociedades primitivas. (ORG) ASENSI, Felipe; FILPO, Klever Paulo Leal; ALMEIDA, Marcelo Pereira de; SOUZA, Carla Faria. *Direito, Sociedade e Solução de Conflitos*. Editora Multifoco, 1ª ed. 2017, p. 111 – 128.

OLIVEIRA, M. B. Justiça do Diálogo: uma análise da mediação extrajudicial. 2010. Tese (Doutorado), Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas – SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280373>, [último acesso 2020-08-10].

PERUZZO, Cicilia M. Krohling. Pressupostos epistemológicos e metodológicos da pesquisa participativa: da observação participante à pesquisa-ação. *Estudos sobre lãs cultura contemporâneas*, vol. XXIII, número especial III, p. 161-190, 2017.

PIRES, Álvaro; et al. . *A Pesquisa Qualitativa: enfoques epistemológicos*. (Trad.) NASSER, Ana Cristina. Petrópolis, Vozes, 4ª ed. 2017.

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. *Sociedade e Cultura*, v.11, n.2, jul/dez. 2008. p. 263 a 274.

PELLEGRINI, E. Não Cause, Concilie: os sentidos das práticas de conciliação em um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em Campinas-SP. São Paulo, IBCCRIM, 2019.

PEREZ, V. et. al. Los micromachismos o microviolencias en la relación de pareja: Una aproximación empírica. In. *Anales de psicología*, vol. 24, n. 2, dic., pp. 341-252, 2008, disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2749351>. [último acesso 2020-08-10].

PORRECA, W. ROMANELLI, G. Separação conjugal e segunda união de casais católicos. *Revista Serviço Social e Realidade*, Unesp, Franca, v. 13, n. 1, pp. 71-87, 2004.

PUEYO, A, LÓPEZ, S. ÁLVAREZ, E. Valoración del riesgo de violencia contra la pareja por medio de la S.A.R.A., *Papeles del Psicólogo*, vol. 29, 2008, pp. 107-122.

RAMIRO, C. H. L. Acesso à justiça: elementos para uma definição de justiça participativa. *Intertemas*, v. 11, 2006.

SADEK, M.T. SANCHES FILHO, A.O., et al. (org). *Justiça e cidadania no Brasil*. Rio de Janeiro, Centro Edelstein, 2009. ISBN 978-85-7982-017-5, disponível em: SciELO Books

SADEK, M. T. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. *Revista USP*, n. 101, pp.55-66, 2014, disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i101p55-66> [último acesso 2020-08-10].

SALLES, C.A. LORENCINI, M. A. e ALVES DA SILVA, P. E. *Negociação, Mediação e Arbitragem: Curso de Métodos Adequados de Solução de Controvérsias*. 2. ed. Rio de Janeiro, Forense, 2019.

SAMPAIO, L. *O que é mediação de conflitos?* São Paulo, Brasiliense, 2007.

SANCHIS, C; SUÁREZ, L. Género y Mediación Familiar em Cuba: posibilidades y análisis a la luz del ordenamento español. *Revista Boliviana de Derecho*, núm. 24, julio, 2017, pp. 320-349, Fundación Iuris Tantum, Santa Cruz, Bolivia

SANDER, F. The Multi-Door Courthouse: Settling Disputes in the Year 2000. *Barrister*, v. 3, n.18, 1976.

SANDEFUR, R. L. (2008). Access to civil justice and race, class, and gender inequality. *Annual Review of Sociology*, 34.

SANTA CRUZ, M. I., *Sobre el Concepto de Igualdad*. ISEGORIA: Revista de Filosofía Moral y Política, Madrid, n. 6, 1992.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós modernidade*. Porto, Edições Afrontamento, 1994.

SEVERI, Fabiana. C. Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos. *REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO*, vol. 3, n.º 3, p. 574-601, 2016.

SEVERI, Fabiana. *Enfrentamento à violência contra as mulheres e à Domesticação da Lei Maria da Penha: elementos do projeto jurídico feminista no Brasil*, 240 p. Tese (livre-docência). Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Edital n. 42/16, Ribeirão Preto, São Paulo, 2017.

SINHORETTO, J. *Ir aonde o povo está: etnografia de uma reforma da justiça*. Tese de Doutorado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2006, disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-26042007-190252/pt-br.php>. [último acesso 2020-08-10].

SMITH, C. Facilitating 'Perspectival Reciprocity' in Mediation: Some Reflections on a Failed Case. *Human Studies*, v. 23, n. 1, pp. 1-21, jan., 2000, disponível em: <https://www.jstor.org/stable/20011258>. [último acesso 2020-08-10].

SMITHSON, J., BARLOW, A., HUNTER, R., EWING, J. The 'child's best interests' as an argumentative resource in family mediation sessions. *Discourse Studies*, v. 17, n. 5, pp. 609-623, Oct., 2015, disponível em: <https://www.jstor.org/stable/24815201>. [último acesso 2020-08-10].

TARTUCE, Fernanda. *Mediação nos conflitos cíveis*. São Paulo, Método, 2018.

TAYLOR, A. Concepts of neutrality in family mediation: Contexts, ethics, influence and transformative process. *Mediation Quarterly*, v. 14, iss. 3, pp. 215-236, 1997, doi:10.1002/crq.3900140306. [último acesso 2020-08-10].

TORRES, Anália Maria Cardoso. *Relatório da Unidade Curricular: Sociologia da Família – teorias e debates*. 217p. Lisboa, 2010.

TRENTIN, Sandro Seixas. Acesso à Justiça. A mediação como política pública de efetividade do tempo e da tutela jurisdicional. *Seminário Internacional de Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa*, UNISC, Rio Grande do Sul, n.p, 2013.

URUGUAI. Defensoria de Vecinos y Vecinas de Montevideo. *Mediación Comunitaria y Género*. Montevideo, 2017.

VANDERKOOL, L. PEARSON, J. Mediating Divorce Disputes: Mediator Behaviors, Styles and Roles. *Family Relations*, Vol. 32, No. 4, Oct., 1983, pp. 557-566, disponível em: <https://www.jstor.org/stable/583696>, [último acesso 2020-08-10].

VARGAS, Roxana Arroyo. Acceso a la justicia para las mujeres: el laberinto androcéntrico del derecho. *Revista IIDH*, nº. 53, p. 35-62, 2011.

VERAS, C. V. Um estranho na orquestra, um ruído na música: a apropriação da mediação pelo poder judiciário a partir de uma experiência no CEJUSC do TJRJ. Tese (Doutorado em Sociologia e Direito) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, 2015.

VEZZULA, J. C. A Mediação Comunitária: Desafios e Perspectivas. *Revista da Faculdade de Direito, UniRitter*, vol. 11. 2010.

VIÉGAS, R. N. O Campo da Resolução Negociada de Conflitos. *Revista Brasileira de Ciência Política*. n. 21, Brasília, set-dez, 2016, pp. 7-44, disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522016000300007&lng=pt&tlng=pt [último acesso 2020-08-10].

WATANABE, Kazuo. Cultura da sentença e cultura da pacificação. In: SALETTI, Achille. (Org.). *Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ, 2005.

ZAPPAROLLI, C. R., KRÄHENBÜHL, M. C. *Negociação, mediação, conciliação, facilitação assistida, prevenção, gestão de crises nos sistemas e suas técnicas*. São Paulo: LTr, 2012.

Anexo 1

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – CEJUSC Municipal



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

CEJUSC Municipal de São Paulo instituição

está sendo convidada a participar da pesquisa intitulada "LIMITES DO DISCURSO MEDIATÓRIO FAMILIAR: PROGNÓSTICO, DIAGNÓSTICO E PROPOSTAS" (título provisório), conduzida pela pesquisadora Juliana Raineri Haddad.

Este estudo tem por objetivo verificar até que ponto os acordos realizados em audiências de mediação familiar são proveitosos, e o enfoque é especialmente voltado às percepções das mulheres submetidas ao procedimento.

A participação de sua instituição não é obrigatória. A qualquer momento, é possível desistir de participar e retirar seu consentimento. Sua recusa, desistência ou retirada de consentimento não acarretará prejuízo. Sua participação não será remunerada, nem implicará em gastos de sua parte.

Sua participação nesta pesquisa consistirá em permitir que essa pesquisadora observe audiências de mediação familiar nas quais estejam presentes mulheres assistidas por este órgão.

O pesquisador responsável se comprometeu a tornar públicos nos meios acadêmicos e científicos os resultados obtidos de forma consolidada sem qualquer identificação de indivíduos e/ou instituições participantes, mantendo total e completo sigilo.

Caso esta instituição concorde em participar desta pesquisa, o responsável deverá assinar ao final deste documento, que possui duas vias, sendo uma delas sua, e a outra, da pesquisadora responsável pela pesquisa.

Contato da pesquisadora responsável: Juliana Raineri Haddad, mestranda em Direito e Desenvolvimento na Universidade de São Paulo (FDRP/USP), e-mail: juliana.haddad@usp.br.

Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação na pesquisa, e que concordo em participar.

Ribeirão Preto, 28 de Janeiro, de 2020.

Responsável da Instituição:
nome: Marcos Vinícius
RG: 20427-0320

Anexo 2

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – CEJUSC Itaquera



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

A _____

instituição

_____ está sendo convidada a participar da pesquisa intitulada "LIMITES DO DISCURSO MEDIATÓRIO FAMILIAR: PROGNÓSTICO, DIAGNÓSTICO E PROPOSTAS" (título provisório), conduzida pela pesquisadora Juliana Raineri Haddad.

Este estudo tem por objetivo verificar até que ponto os acordos realizados em audiências de mediação familiar são proveitosos, e o enfoque é especialmente voltado às percepções das mulheres submetidas ao procedimento.

A participação de sua instituição não é obrigatória. A qualquer momento, é possível desistir de participar e retirar seu consentimento. Sua recusa, desistência ou retirada de consentimento não acarretará prejuízo. Sua participação não será remunerada, nem implicar em gastos de sua parte.

Sua participação nesta pesquisa consistirá em permitir que essa pesquisadora observe audiências de mediação familiar nas quais estejam presentes mulheres assistidas por este órgão.

O pesquisador responsável se comprometeu a tornar públicos nos meios acadêmicos e científicos os resultados obtidos de forma consolidada sem qualquer identificação de indivíduos e/ou instituições participantes, mantendo total e completo sigilo.

Caso esta instituição concorde em participar desta pesquisa, o responsável deverá assinar ao final deste documento, que possui duas vias, sendo uma delas sua, e a outra, da pesquisadora responsável pela pesquisa.

Contato da pesquisadora responsável: Juliana Raineri Haddad, mestrande em Direito e Desenvolvimento na Universidade de São Paulo (FDRP/USP), e-mail: juliana.haddad@usp.br.

Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação na pesquisa, e que concordo em participar.

São Paulo
Ribeirão Preto, 03 de fevereiro de 2020.

Responsável da Instituição:
nome: _____
RG: 23846153-6

ANNE LARSSON
Coordenadora do
CEJUSC - Santa Amara
Matr. 317.636-1

Anexo 3

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – CEJUSC Santo Amaro



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

A _____

instituição

_____ está sendo convidada a participar da pesquisa intitulada "LIMITES DO DISCURSO MEDIATÓRIO FAMILIAR: PROGNÓSTICO, DIAGNÓSTICO E PROPOSTAS" (título provisório), conduzida pela pesquisadora Juliana Raineri Haddad.

Este estudo tem por objetivo verificar até que ponto os acordos realizados em audiências de mediação familiar são proveitosos, e o enfoque é especialmente voltado às percepções das mulheres submetidas ao procedimento.

A participação de sua instituição não é obrigatória. A qualquer momento, é possível desistir de participar e retirar seu consentimento. Sua recusa, desistência ou retirada de consentimento não acarretará prejuízo. Sua participação não será remunerada, nem implicar em gastos de sua parte.

Sua participação nesta pesquisa consistirá em permitir que essa pesquisadora observe audiências de mediação familiar nas quais estejam presentes mulheres assistidas por este órgão.

O pesquisador responsável se comprometeu a tornar públicos nos meios acadêmicos e científicos os resultados obtidos de forma consolidada sem qualquer identificação de indivíduos e/ou instituições participantes, mantendo total e completo sigilo.

Caso esta instituição concorde em participar desta pesquisa, o responsável deverá assinar ao final deste documento, que possui duas vias, sendo uma delas sua, e a outra, da pesquisadora responsável pela pesquisa.

Contato da pesquisadora responsável: Juliana Raineri Haddad, mestrande em Direito e Desenvolvimento na Universidade de São Paulo (FDRP/USP), e-mail: juliana.haddad@usp.br.

Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação na pesquisa, e que concordo em participar.

São Paulo
Ribeirão Preto, 03 de fevereiro de 2020.

Responsável da Instituição:

nome: Anne Larsson

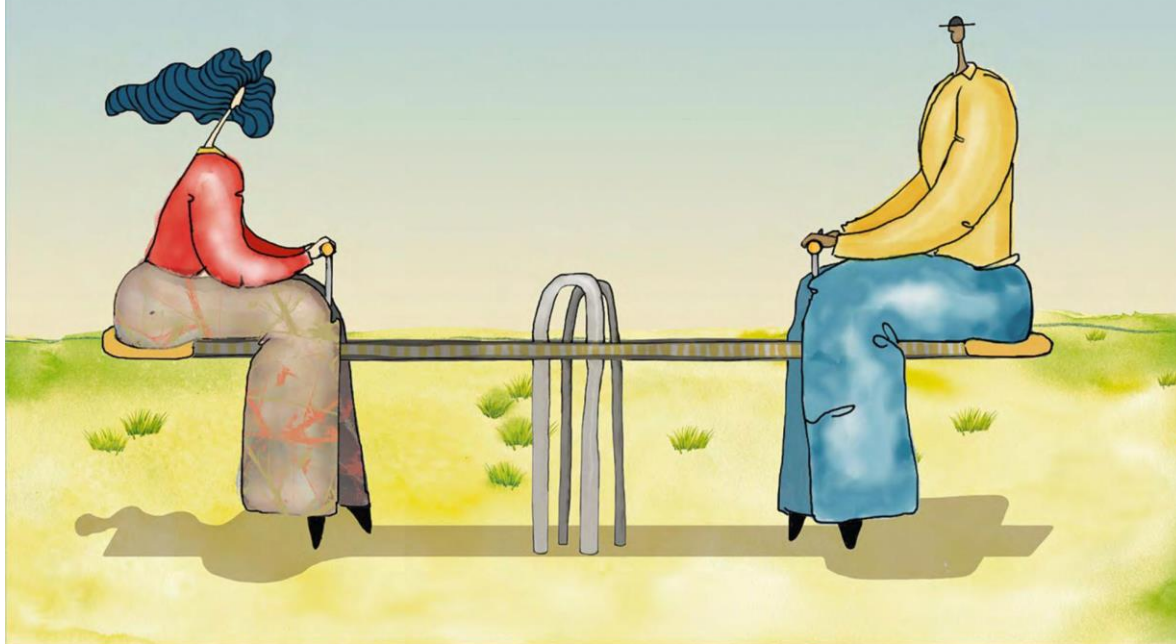
RG: 23846153-6

ANNE LARSSON
Coordenadora do
CEJUSC - Santa Amara
Matr. 317.636-1

Anexo 4

Mediación Comunitaria y Género

Mediación Comunitaria y género



Mediación Comunitaria y género



Defensora de Vecinas y Vecinos de Montevideo	Ana Agostino
Equipo de Mediación de la DVVM	Rosana De Boni Virginia Fernández
Asesoría en Transversalización de Género	Elena Goiriena
Equipo de Voluntariado	José Casares Rosario Montaña Milagros Núñez Sylvia Peduto Betty Ramos Walter Ríos Héctor Rodríguez Lucas Servetti Walter Zurdo
Elaborado por	Leslie Falca
Supervisión	Rosana De Boni

Los textos incluidos en esta publicación no reflejan necesariamente las opiniones de la Defensoría de Vecinas y Vecinos de Montevideo.

Juan Carlos Gómez 1472. CP. 11000
Tel.: 0800 1616 – 2916 1616
defensoria@defensoriadelvecino.gub.uy
www.defensoriadelvecino.gub.uy

Diseño: www.glyphos.com

Mediación y género

Introducción

La Defensoría de Vecinas y Vecinos de Montevideo (DVVM) tiene como mandato promover el respeto de los derechos humanos dentro del departamento de Montevideo y aportar a una mejora de la gestión del gobierno departamental. Una de sus áreas de trabajo es la promoción y formación en derechos humanos, desarrollando en los últimos años una estrategia institucional vinculada a la mediación comunitaria para la resolución alternativa de conflictos. Asimismo, desde el año 2014, la Defensoría cuenta con una Política Institucional de Género que, en concordancia con su plan estratégico vigente (2015-2019), se propuso como una de sus prioridades profundizar la integración de la perspectiva de género en todas las estrategias internas de la gestión institucional. Estas dos prioridades -mediación comunitaria y el enfoque de género- han confluído en el Proyecto Mediación Comunitaria con perspectiva de género y DDHH apoyado por UNESCO e implementado durante el año 2017, siendo uno de sus objetivos «incorporar la perspectiva de género y derechos humanos en el programa de mediación comunitaria». A esos efectos, entre otras actividades, se organizó un taller a cargo de quien fuera Defensora del Pueblo de la ciudad de Bariloche, Dra. Andrea Galaverna, con experiencia en la mediación comunitaria con perspectiva de género. Como resultado de este proceso, del que participaron integrantes de la Defensoría, equipo de voluntarios y voluntarias y varias otras personas que vienen siendo capacitadas en mediación comunitaria, sobre todo del ámbito departamental y municipal, se entendió pertinente que uno de los documentos de la serie de materiales didácticos propuestos en el marco del proyecto abordara la temática de mediación y género. Se procura de esa manera seguir profundizando sobre la relación entre ambos y aportar a una creciente incorporación por parte de diversos actores que trabajan la mediación comunitaria de una perspectiva esencial para la construcción de una mejor convivencia y respeto a la igualdad.

3

El principio de igualdad en la Mediación

La mediación es un procedimiento por el cual se busca el encuentro de personas en conflicto, con la participación de un tercero imparcial que les ayuda a que logren caminos de entendimiento.





4

Este método de gestión de conflictos está basado en una ideología que se asienta en principios, entre otros la creencia de que todos los seres humanos tenemos la potencialidad de resolver por nosotros mismos nuestras propias disputas. A veces podemos hacerlo solos, negociando, dialogando, intercambiando ideas y opiniones con el otro. A veces necesitamos de alguien que nos ayude a hacerlo, facilitando la comunicación, ordenando las ideas, provocando opciones de acuerdo.

La mediación es autocompositiva: son las personas en conflicto quienes toman las decisiones sobre él, a diferencia de los métodos heterocompositivos tradicionales, en los cuales es una persona ajena al conflicto la que impone una solución.

Para dar garantías a la autodeterminación, la mediación se basa en el **principio de igualdad** de todas las partes en el proceso. Es responsabilidad de quien media el uso de las técnicas necesarias para que las personas estén en pie de igualdad frente al procedimiento, aun cuando fuera de éste existan diferencias y desequilibrios de poder entre ellas.

Este principio de igualdad es el que hace que se empodere a las partes en mediación para que sean protagonistas y tomen decisiones que las beneficien. Es la oportunidad para adueñarse de los conflictos propios y de sus soluciones y tomar la responsabilidad sobre las consecuencias de las decisiones.

La autora María Isabel Santa Cruz hace una referencia interesante al principio de igualdad. Con un enfoque desde el feminismo dice que «la igualdad reivindicada para las mujeres es una relación no identificativa de semejanza recíproca, que comporta autonomía, equipotencia, equifonía, equivalencia, interlocución y responsabilidad de los individuos-sujetos actuantes en todas las relaciones sociales, familiares y duales»¹.

Es una igualdad compleja en la medida en que se asume la dimensión de la diferencia en lugar de excluirla. Entre los conceptos que maneja, tres de ellos tienen directa relación con el principio de igualdad aplicado a la mediación: la equipotencia, que significa que las personas deben tener la misma capacidad de actuar; la equivalencia, que implica que las personas tengan el mismo valor y la equifonía, que refiere a que las voces de quienes intervienen sean igualmente valiosas.

¹ Santa Cruz, María Isabel. «Sobre el concepto de igualdad» Isegoría No. 6, 1992.

Quien realiza la mediación tendrá que prestar atención a estas tres dimensiones para cumplir con el principio de igualdad. Cumplir con el principio de igualdad no implica cambiar en profundidad una realidad de poder dada, que viene desde el «afuera» de la mediación, sino que por el contrario implica tenerla en cuenta para observar como este poder opera para tomar decisiones en el proceso. También implica utilizar recursos de legitimación, empoderamiento y reconocimiento para equilibrar la balanza, en la medida de las posibilidades; asegurar que las voces de todas las personas que intervienen sean oídas y tenidas en cuenta, sin presiones; no permitir en la conducción del proceso las desvalorizaciones personales que pasan por el no respeto de los derechos y la dignidad de las personas y asegurar que las personas tengan posibilidades de tomar decisiones, dentro de un cierto margen. En suma, mantener atención al respeto de los derechos humanos en la mediación.

Si el desequilibrio entre las personas que participan persiste, a pesar del uso de éstos y otros recursos, y se observa que esa desigualdad opera en contra de la autodeterminación, se deberá dar por terminado el proceso porque la mediación es un proceso colaborativo, basado en la buena fe. Probablemente, en estos casos en los cuales hay un notorio desequilibrio que afecta la autocomposición, el procedimiento adecuado para la gestión del conflicto sea uno adversarial (aquel procedimiento en el que una parte gana y la otra pierde, porque quien decide sobre el conflicto dirá qué parte tiene más razón que la otra).

El tema de igualdades, desigualdades, equilibrios y desequilibrios nos lleva a analizar posibles desbalances en la capacidad de tomar decisiones debido a una diversidad de factores, los cuales deben ser contemplados para ver cómo afectan la relación entre las partes en el conflicto.

Mirada de género en la Mediación

En esta cartilla nos proponemos analizar la **perspectiva de género** como elemento relevante a tener en cuenta en el espacio de mediación, en el ámbito de los conflictos en general, considerando que es una perspectiva que ha estado relativamente ausente. La transformación creativa de los conflictos desde lo colaborativo implica un cierto cambio de paradigma social, basado en la búsqueda de nuevos caminos que nos

5





6

lleven a construir cercanías y acuerdos en una perspectiva que supere estereotipos de género y otros. Esta mirada parece haber tenido poca influencia en los estudios más tradicionales.

En las investigaciones que he realizado sobre la aplicación de la Perspectiva de Género en la Mediación ... he comprobado que existe un vacío en relación a este tema, encontrando sólo pequeñas referencias y algún que otro artículo. En mi aproximación a la cuestión anterior descubrí que, a pesar de que la Mediación tiene vocación de convertirse en un instrumento basado en la filosofía del pacto, de la tolerancia y de la equidad, comprobé que esta teoría, que tanto está innovando en cuanto a encontrar otras fórmulas para resolver los conflictos, adolece de un sesgo muy importante y es no haber incluido en su teoría y en su práctica un instrumento tan poderoso para cambiar y entender la realidad familiar como es **«la perspectiva de género»**. Elvira Gracia Matas²

La existencia de relativamente pocas investigaciones académicas en la materia presenta un desafío al momento de abordar la temática. Quienes vienen trabajando en la mediación y hasta el momento no han incorporado la perspectiva de género, podrían tal vez formularse algunas de las siguientes preguntas: ¿es pertinente esta perspectiva de análisis en el ámbito de la mediación?; ¿es importante?; ¿es esencial?; ¿qué significa incorporar la perspectiva de género a la mediación?; ¿cómo se compatibiliza esta perspectiva con el principio de igualdad?; ¿la perspectiva de género es una más (en pie de igualdad con otras) a tener en cuenta por los mediadores o es una perspectiva prioritaria? Si es así, ¿por qué es prioritaria? ¿Opera igual en todos los conflictos o hay alguna clase de conflictos en los que tiene más incidencia que en otros? ¿La mediación puede aportar a la igualdad de derechos y oportunidades entre mujeres y hombres?

Para introducirnos al análisis es importante tener en cuenta algunas definiciones vinculadas al género, las relaciones de género y el análisis de género. Si bien la opción por una definición entre otras implica tomar partido por determinadas visiones filosóficas, lo real es que con independencia de la definición seleccionada todos nos relacionamos con la temática desde alguna opinión; nadie queda fuera, a todas las personas nos

² <http://dialnet.uniroja.es/servlet/articulo?codigo=3130569> Resumen libro «La perspectiva de género en la mediación familiar».



6

lleven a construir cercanías y acuerdos en una perspectiva que supere estereotipos de género y otros. Esta mirada parece haber tenido poca influencia en los estudios más tradicionales.

En las investigaciones que he realizado sobre la aplicación de la Perspectiva de Género en la Mediación ... he comprobado que existe un vacío en relación a este tema, encontrando sólo pequeñas referencias y algún que otro artículo. En mi aproximación a la cuestión anterior descubrí que, a pesar de que la Mediación tiene vocación de convertirse en un instrumento basado en la filosofía del pacto, de la tolerancia y de la equidad, comprobé que esta teoría, que tanto está innovando en cuanto a encontrar otras fórmulas para resolver los conflictos, adolece de un sesgo muy importante y es no haber incluido en su teoría y en su práctica un instrumento tan poderoso para cambiar y entender la realidad familiar como es **«la perspectiva de género»**. Elvira Gracia Matas²

La existencia de relativamente pocas investigaciones académicas en la materia presenta un desafío al momento de abordar la temática. Quienes vienen trabajando en la mediación y hasta el momento no han incorporado la perspectiva de género, podrían tal vez formularse algunas de las siguientes preguntas: ¿es pertinente esta perspectiva de análisis en el ámbito de la mediación?; ¿es importante?; ¿es esencial?; ¿qué significa incorporar la perspectiva de género a la mediación?; ¿cómo se compatibiliza esta perspectiva con el principio de igualdad?; ¿la perspectiva de género es una más (en pie de igualdad con otras) a tener en cuenta por los mediadores o es una perspectiva prioritaria? Si es así, ¿por qué es prioritaria? ¿Opera igual en todos los conflictos o hay alguna clase de conflictos en los que tiene más incidencia que en otros? ¿La mediación puede aportar a la igualdad de derechos y oportunidades entre mujeres y hombres?

Para introducirnos al análisis es importante tener en cuenta algunas definiciones vinculadas al género, las relaciones de género y el análisis de género. Si bien la opción por una definición entre otras implica tomar partido por determinadas visiones filosóficas, lo real es que con independencia de la definición seleccionada todos nos relacionamos con la temática desde alguna opinión; nadie queda fuera, a todas las personas nos

² <http://dialnet.uniroja.es/servlet/articulo?codigo=3130569> Resumen libro «La perspectiva de género en la mediación familiar».

cuesta mucho ser objetivas (tal vez más en este tema que en otros). En suma, todos y todas tenemos una mirada de género, a priori. Ante esta reflexión una nueva pregunta: ¿Es posible no pensar desde una perspectiva de género?

Precisiones sobre el género

El antropólogo John Money³ propone a mediados del siglo pasado el uso del concepto «rol de género» para referirse a los comportamientos asignados socialmente a hombres y mujeres. Posteriormente el psicólogo Robert Stoller⁴ al definir la identidad de género la separó del sexo biológico.

Los movimientos feministas se apoyan en estos conceptos para desarrollar la idea de que las desigualdades entre hombres y mujeres no son derivadas de la biología sino de una construcción social y cultural. En este sentido se define al género como la «interpretación cultural e histórica que cada sociedad elabora en torno a su diferenciación sexual», la construcción psico-social de «lo masculino» y «lo femenino».

La definición de la O.M.S. sobre Género refiere: «a las características de las mujeres y los hombres definidas por la sociedad, como las normas, los roles y las relaciones que existen entre ellos. Lo que se espera de uno y otro género varía de una cultura a otra y puede cambiar con el tiempo»⁵.

Las relaciones sociales de género son las que determinan las interacciones de los seres humanos en tanto personas sexuadas.

Estas relaciones de género son, en general, relaciones de poder, asimétricas, caracterizadas por una distribución desigual del acceso a una diversidad de recursos. Esto no significa que las mujeres no tengan poder, pero de una u otra manera ha estado, históricamente, subrogado al poder masculino. Hay en esto una directa correlación con el conflicto, no sólo el conflicto a la interna de las relaciones, sino también

7

³ Money, John. «Hermaphroditism, gender and precocity in hyperadrenocorticism: Psychologic findings», 1955.

⁴ Stoller, Robert «Sexo y Género: sobre el desarrollo de la masculinidad y la femineidad» (1968).

⁵ <http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs403/es/>





8

el conflicto que se manifiesta a través de las consecuencias que estas desigualdades proyectan en la sociedad, y que requieren políticas específicas de equidad de género que claramente no benefician sólo a las mujeres sino a la sociedad en su conjunto.

Las estrategias usadas para lograr la llamada «democracia de género» han variado a lo largo del tiempo: desde hacer visible la problemática de la desigualdad, pasar de concentrarse en la igualdad de oportunidades a la igualdad de resultados y más adelante la «transversalidad de género». Esta refiere a la reorganización de todos los procesos con una perspectiva de igualdad y equidad de género. Opera en las instituciones a nivel de sus políticas, de sus procedimientos y de su cultura. Propone como herramienta el «análisis de género» como punto de partida para la estructuración de las políticas.

«El análisis de género consiste en un examen crítico de cómo los roles, actividades, necesidades, oportunidades y derechos/prerrogativas afectan a hombres, mujeres, niñas y niños en ciertas situaciones o contextos. El análisis de género examina las relaciones entre mujeres y hombres y su acceso y control de los recursos, así como las limitaciones de unas con respecto de los otros. En todas las evaluaciones sectoriales o análisis situacionales se debe integrar un análisis de género para asegurar que las intervenciones no exacerbren las injusticias y desigualdades de género y que, cuando sea posible, se promueva mayor igualdad y justicia en las relaciones de género»⁶.

Importancia de tener en cuenta la perspectiva de género en la mediación

Algunas opiniones:

«Dado que consideramos que la mediación es un proceso político, necesitamos examinar las influencias del género y de los asuntos culturales en el ámbito de la mediación. Los hombres y las mujeres entienden las relaciones en formas diferentes y queremos

⁶ ONU MUJERES, Glosario de Igualdad de Género. Centro de Capacitación. <https://trainingcentre.unwomen.org>

saber hasta qué punto son evidentes esas diferencias en la mediación» (mediadora Sara Cobb)⁷.

Lisa Parkinson⁸ escribe sobre «El manejo de los desequilibrios de poder en mediación» y atiende particularmente la perspectiva de género como relevante en los conflictos entre hombres y mujeres. Para ella es imprescindible conseguir equilibrar el poder de las partes. Se ocupa especialmente de los casos en que la propia cultura exige la sumisión de la mujer a su marido.

«En mediación familiar, resulta fundamental conocer y entender la evolución y los cambios que se han producido en las familias a lo largo del tiempo y entender el papel que el género ha jugado en dichos cambios. La mediación familiar, como disciplina basada en la filosofía del pacto, la tolerancia y la equidad, debe de cuestionar los roles tradicionales y las limitaciones que los mismos imponen en todos los miembros de la familia, e integrar en su teoría y en su práctica un instrumento tan poderoso para cambiar y entender la realidad familiar como es la perspectiva de género. Sin dicha perspectiva seguiremos manteniendo situaciones de discriminación en la estructura familiar que nos impedirá ver formas diferentes de abordar los conflictos»⁹. (Francisco Góngora).

Las citas compartidas estarían indicando que la perspectiva de género es necesaria al gestionar conflictos, ya que permite visibilizar la incidencia directa de igualdades o desigualdades de poder, en diversos sentidos. La mediación tiene que considerar las asimetrías producidas por el género, con el objetivo de no reproducirlas ni profundizarlas. Permite considerar los estereotipos de género eventualmente presentes en las partes que participan de la mediación.

Es importante tener en cuenta que las relaciones de mujeres y hombres han sido históricamente desiguales. Incorporar la perspectiva de género permite preservar el derecho de igualdad de las partes, como garantía del debido proceso en toda trans-

9

⁷ Referido en «Análisis de Mediación: una perspectiva de género» Licenciada Laura Vélez Martínez.

⁸ Parkinson, Lisa (2005). Mediación Familiar Teoría y Práctica: Principios y estrategias operativas. Barcelona, Gediza Edit.

⁹ <https://resuelveahora.wordpress.com/2016/06/03/la-perspectiva-de-genero-en-mediacion-familiar/>





10

formación de conflictos. **En la mediación, esta garantía se traduce en la necesidad de transmitir y preservar la igual valía de todas las voces y sobre todo defender la autodeterminación.**

Hombres y mujeres han tenido y aún tienen diferentes posiciones de poder, dependiendo de los contextos socio-culturales. En el ámbito jurídico internacional, el reconocimiento del principio de igualdad impregna toda la normativa. También esto sucede en la mayor parte de los ordenamientos legales nacionales. La ley, en general, tiene en cuenta las posiciones de fortaleza y debilidad, para equilibrar la balanza, pero si bien esto es una condición necesaria para que se provoque un cambio profundo de esas relaciones de poder, no es una condición suficiente.

Si analizamos algunos conflictos que se presentan en mediación, podemos dividirlos, con una mirada de género, en tres posibles situaciones:

1. Conflictos en los cuales se puede pensar que la perspectiva de género no juega un papel determinante:

Marcos y Raúl son compañeros de trabajo y además vecinos de edificio. Una diferencia que tuvieron en el ámbito laboral los enemistó y está teniendo consecuencias en su convivencia comunitaria. Aparentemente este conflicto tiene poco que ver con temas de género, sin embargo esta perspectiva es necesaria independientemente de que un conflicto se desarrolle entre dos hombres, entre dos mujeres o entre hombre y mujer. La historia y la actitud de cada una de las partes está influenciada culturalmente por las construcciones de ser hombre y ser mujer.

2. Conflictos en los cuales la perspectiva de género juega un papel determinante:

Marcos y Raúl son compañeros de trabajo y además vecinos de edificio. Una diferencia que tuvieron en el ámbito laboral los enemistó y está teniendo consecuencias en su convivencia comunitaria. Durante el transcurso de la mediación nos enteramos que el problema laboral que tuvieron, fue porque Marcos defendió a Leticia, otra compañera de trabajo, de lo que entendió fue un acoso por parte de Raúl.

Acá el conflicto se tiñe con elementos que tienen que ver con el género y en la gestión del mismo, el mediador tendrá que tenerlos en cuenta.

3. Conflictos de género:

En el trabajo que comparten Marcos, Raúl y Leticia se produjeron determinados hechos que Leticia califica como indicios de acoso hacia ella por parte de Raúl. Para Raúl son simplemente situaciones normales que se dan entre hombres y mujeres. El conflicto entre Leticia y Raúl es un conflicto de género, en tanto las distintas ópticas sobre el asunto evidencian estereotipos de género sobre lo esperable de una y otra parte.

La mediación es un procedimiento que puede llegar a cuestionar las relaciones de poder, aunque con limitaciones, porque en ella pueden crearse condiciones que favorezcan procesos de democratización de las relaciones, promoviendo el protagonismo de todas las partes involucradas, en condiciones de igualdad y respeto.

Para igualar poder también es importante detectar la negociación especulativa, las contradicciones en la información que se brinda en la mediación y la manipulación de los hechos con fines de conveniencia propia de cualquiera de las partes.

Para mediar un conflicto de género o un conflicto en el cual el género tenga una incidencia sustancial, se va instalando la idea cada vez con más fuerza de que se conformen equipos de ambos sexos para conducir una mediación. Por mejor formación que tengan y por más imparciales que pretendan ser, en general estará presente la identidad de género construida desde el ser biológico y socio-cultural, condición que podrá incidir en el desarrollo del rol, con creencias, valores y experiencias particulares creadas a partir de esa identificación. Existe el peligro de las alianzas inconscientes por género o la posible presencia de actitudes discriminatorias, por lo que es importante equilibrar desde el mismo equipo de mediación. Sería deseable, además, que tengan incorporada la perspectiva de género, puesto que la sola presencia de una mujer y un hombre no garantiza la mirada específica que esta perspectiva aporta.

En función de lo compartido, podemos decir que la mirada de género en la mediación no sólo es pertinente sino que no puede ser soslayada. Esto es así dado que tiene incidencia en el análisis del conflicto pues uno de los elementos esenciales a tener en cuenta es la relación que tienen los actores entre sí. Esta relación, en el peor de los casos puede tener en su base prácticas de discriminación o exclusión explícitas u ocultas por razones de género (que se pueden traducir en desigualdades económicas y de acceso a los recursos, desigualdades sociales, prejuicios, violencia sexual). En casos

11





12

en los que no se vislumbren estas prácticas graves, podrá haber manifestaciones más sutiles de una dinámica de género subyacente con manejo del poder. Y también encontraremos otros casos con relaciones paritarias basadas en un equilibrio equitativo, que asume las diferencias de género y las aprovecha, y que da lugar a la autodeterminación.

Tener en cuenta la perspectiva de género aporta a quien realiza la mediación en el análisis del conflicto, en tanto suele ser un indicador relevante para detectar otros desequilibrios de poder. Las relaciones entre hombres y mujeres se entrecruzan con muchos otros elementos factibles de generar desigualdad y exclusión como la edad, la raza o etnia, religión, condición socioeconómica, discapacidad, lugar de residencia, nacionalidad, identidad de género y orientación sexual. En el área particular de los conflictos comunitarios la mirada de género parece ser aún más determinante porque ha habido un cambio muy significativo en el equilibrio de poderes, en cuanto a la toma de decisiones y al papel protagónico que la mujer ha tomado al asumir funciones de liderazgo, exigiendo una relectura por parte de los hombres sobre su propia identidad en esos ámbitos. Este protagonismo creciente de las mujeres en el ámbito comunitario les ha permitido obtener mayor autonomía en lo personal y un mejor conocimiento de sus derechos. Ellas tienden, además, a organizarse en grupos para hacer frente a las problemáticas barriales y comunitarias y eso las saca de un posible aislamiento, interconectándolas y dándoles mayor conciencia de género. Este fenómeno todavía no se refleja en los ámbitos de participación y liderazgo político quedando todavía mucho camino por recorrer para lograr una representación igualitaria.

La mirada de género influye en el análisis del conflicto e influye en la forma en que la mediación utiliza sus herramientas y técnicas para equilibrar el poder. Estrategias de legitimación, reconocimiento y empoderamiento son esenciales para cumplir con ese objetivo.

Estereotipos de género

Los estereotipos de género existen y nos influyen a todos y a todas en mayor o menor medida haciendo que manejemos ideas preconcebidas respecto a hombres y a mujeres. Estas ideas influyen en los conflictos y por lo tanto también en la gestión de los mismos, donde la activación de los estereotipos puede determinar permisos diferenciales así como expectativas del cumplimiento de los roles tradicionalmente

asignados. El equipo de mediación tendrá que tener la capacidad de salir de esa mirada prejuiciosa, binaria, polarizada y a veces poco realista, para focalizarse en una visión que supere los estereotipos, pero que los tenga en cuenta en la lectura de la situación en las que trabaja.

Ejemplo: Andrés y Carlos son líderes referentes en el barrio «La Canchita» y expresan tener un conflicto con una empresa que se instaló hace poco tiempo en el centro de la zona y que no da permiso para que se juegue al fútbol en un predio que siempre estuvo inutilizado y que sigue estándolo, pero pertenece a la empresa. Andrés y Carlos se quejan de que se desmontaron los arcos de fútbol y se pusieron tejidos para que los chicos no pasaran y el predio no está siendo usado por la empresa. Algunos de los chicos reaccionaron mal y tiraron piedras a la instalación de la empresa rompiendo vidrios; fueron denunciados por la dueña y ahora hay un gran malestar en el barrio. Manifiestan no entender «cómo una mujer no tiene sentimientos solidarios con los niños y jóvenes» y la tildan de insensible. Carina, la dueña de la empresa, explica que ella tiene el derecho de hacer lo que hizo y que los chicos no tenían el derecho de atacar su propiedad. Andrés, muy enojado, le pregunta si no sabe hablar de otra cosa que no sean «derechos». Ella no contesta. Carlos cuenta con gran sentimiento lo que significa para ellos esa canchita, en la que jugaron de niños y en la que ahora jugaban sus hijos hasta que la empresa se instaló. También le cuenta la colecta que hicieron entre los vecinos para comprar las camisetas al cuadro del barrio que practicó siempre allí. Carina no se mueve de su posición. La mediadora le pregunta a Carina si tiene planes para hacer algo en ese predio y ella contesta simplemente que no. La mediadora está desconcertada: dos hombres que se muestran muy sensibles y una mujer con una posición rígida y aparentemente poco solidaria. No se corresponde con los estereotipos de género.

La violencia de género

Una de las premisas de la mediación refiere a que no se puede mediar la violencia. La gestión de conflictos a través de métodos no adversariales, tiene entre sus objetivos evitar la violencia. Una vez que ésta se ha producido, los métodos colaborativos se declaran en retirada y dan paso a métodos adversariales, en los que se identifican «responsabilidades» y se manejan «sanciones».

13





14

Sin embargo la justicia restaurativa (por oposición a la justicia retributiva) empieza a abrirse camino en nuestras sociedades, con la inclusión de cambios importantes en la gestión de conflictos vinculados con el delito y la violencia.

En estos casos el desequilibrio de poder es enorme; ya no estamos considerando relaciones desiguales sino relaciones de víctima-victimario. En ese contexto un proceso dialógico ofrece pocas posibilidades de ayudar en la autodeterminación y lo que es peor puede llegar a contribuir a conservar y acentuar la dinámica de una relación patológica, si no advierte signos de esta violencia, en muchas ocasiones muy bien ocultada.

Por otra parte investigaciones empíricas¹⁰ advierten que la necesidad de la víctima de ser escuchada, de explicar su historia, es una de las variables que valoran más cuando participan de procesos de justicia restaurativa.

En los casos de violencia de género, darle la posibilidad a la víctima de que hable, que se sienta validada por un tercero en sus derechos, que salga del aislamiento físico y psicológico, que salga del proceso de naturalización de la violencia y que pueda superar la auto-culpabilización inducida, puede ser el inicio de un camino de empoderamiento.

La mediadora Sara Cobb¹¹, creadora del modelo Circular Narrativo de la Mediación, está a favor de mediar en casos de violencia y lo hace ofreciendo la oportunidad a las personas que han vivido problemas de violencia de género de crear una narrativa diferente con otro discurso relacional, una historia alternativa, para tratar de aumentar su autoestima, su empoderamiento y el reconocimiento mutuo.

La posición mayoritaria es la posición contraria: no se puede mediar cuando existen conflictos que explícitamente implican violencia, porque puede dañar a los más débiles y la consideración de los derechos reivindicativos de las víctimas, que se supone son especialmente contemplados en los procesos judiciales de gestión de conflictos.

¹⁰ https://www.researchgate.net/publication/264470021_La_mediacion_victima_ofensor_como_alternativa_al_sistema_penal_la_perspectiva_de_las_victimas

¹¹ Cobb Sara «The domestication of violence in mediation» (1997) Revista Law&Society Volumen 31, No.3.

Desde una perspectiva de derechos humanos la violencia de género está consagrada como una violación a un derecho humano por lo que en ninguno de sus matices puede ser vista como un conflicto mediable. Esto queda claramente reflejado en el ámbito del Comité de la CEDAW¹² a través de varias recomendaciones a los estados planteando que no se remitan casos de violencia doméstica a procedimientos alternativos de resolución de controversias (Recomendación General Número 33 de 2015, par. 58 c) y convocando a velar para que la violencia por razón de género contra la mujer no se remita obligatoriamente a ningún tipo de procedimiento alternativo de arreglo de controversias, como la mediación y la conciliación (Recomendación General Número 35 de 2017, par. 32 b). En el Sistema Interamericano también existen recomendaciones en este sentido¹³. En varios países de América Latina, la mediación en casos de violencia basada en género está prohibida; en la situación de nuestro país, se encuentra a estudio un proyecto de ley que contempla la prohibición¹⁴.

Reflexiones finales

La mediación comunitaria es una herramienta que puede contribuir a generar relaciones en las cuales todas las partes resulten beneficiadas. Ello es así en tanto a través del diálogo pueden llegar a tomar decisiones basadas en su autodeterminación; generar un aprendizaje mutuo (tanto de las partes como del mediador o de la mediadora); mostrar en la práctica el valor del respeto por la otra persona (en la coincidencia y sobre todo en la no coincidencia); promover una cultura de la convivencia basada en el respeto de los derechos humanos y la promoción de la paz social. La perspectiva de género aporta a este proceso una mirada consciente sobre las manifestaciones de las desigualdades de género en los procesos de mediación incorporando conocimientos y herramientas que permiten identificar los desbalances y manejarlos con miras a democratizar las relaciones y potenciar las capacidades de autodeterminación. Cuando quienes están conduciendo un proceso de mediación comunitaria incorporan esta perspectiva, pueden habilitar reflexiones, análisis sobre percepciones y conductas que

15

¹² Convención sobre la eliminación de todas las formas de violencia contra la mujer, aprobada por la Asamblea General de Naciones Unidas en 1979.

¹³ Convención de Belem do Pará.

¹⁴ El Proyecto de **Ley Integral para garantizar una vida libre de violencia basada en género** dice: queda prohibida toda forma de mediación o conciliación... (art. 9 y 66).





16

hacen parte del conflicto y por lo tanto su identificación y asunción puede ser parte del camino hacia la resolución. De este modo, diversos elementos que están en el sustrato de muchos de los conflictos que llegan a una instancia de mediación comunitaria como los roles pre-asignados, la desigualdad en el acceso a recursos y poder, los mandatos históricos, no quedarán invisibilizados sino que serán parte del esfuerzo por construir en conjunto una solución democrática que respete las diversidades y construya desde la igualdad.

Publicación realizada en el marco del Proyecto
«Mediación Comunitaria con perspectiva de
género y derechos humanos» financiado por
el Programa de Participación de UNESCO



Organización
de las Naciones Unidas
para la Educación,
la Ciencia y la Cultura

Comisión Nacional
del Uruguay
para la UNESCO

